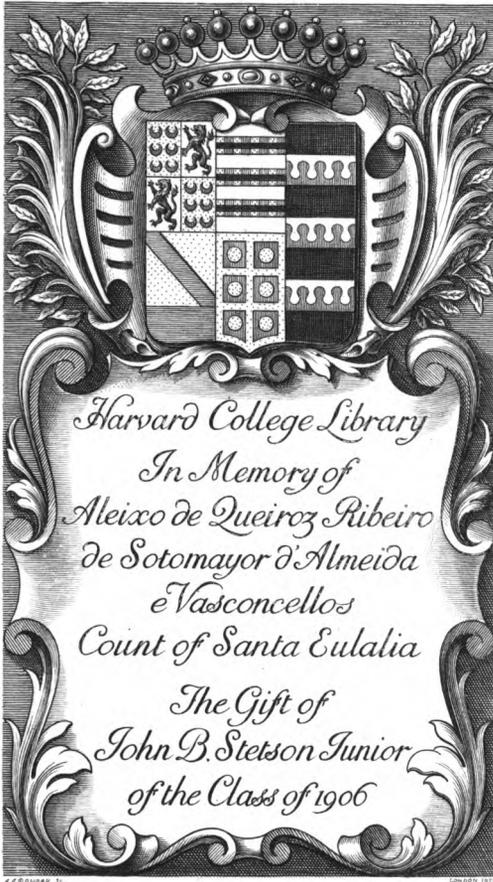


GOV 529.41



David

DISSERTAÇÃO INAUGURAL

PAP ACTO

DE

CONCLUSÕES MAGNAS

POR

ANTONIO DE SOUSA SILVA COSTA LOBO



COIMBRA
IMPRESA DA UNIVERSIDADE
1864



DISSERTAÇÃO INAUGURAL

O ESTADO E A LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO

DISSERTAÇÃO INAUGURAL

PARA O ACTO

DE

CONCLUSÕES MAGNAS

POR

ANTONIO DE SOUSA SILVA COSTA LOBO

COIMBRA

IMPRESA DA UNIVERSIDADE

1864

✓ Gov 529.41

YARVARD COLLEGE LIBRARY
COUNT OF SANTA EULALIA
COLLECTION
GIFT OF
JOHN B. STETSON, Jr.
MAY 28 1924

35-237
48

A SUA EXCELLENCIA

O SENHOR

VICENTE FERRER NETO PAIVA

EM RESPEITOSA HOMENAGEM

D.

O auctor

**ARGUMENTO PROPOSTO PELA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE
DE DIREITO EM NOVEMBRO DE 1863 :**

Se o Estado deve intervir no exercicio da liberdade de associação; e, no caso affirmativo, quaes devam ser os limites d'essa interferencia.

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

Ha uma so natureza humana, identica, por isso, em todos os homens. As raças, variedades de côr e conformação externa, não se constituem pela alteração dos elementos primigenios, determinativos da essencia humana: caucasea ou mongolica, nas safaras africanas ou nas florestas da America, a humanidade é una na alma e no sangue, essencialmente igual nas funcções da vida, na razão e no fim.

No selvagem, comêço ou antes rebaixamento da humanidade, existe o germen da maxima elevação; fecundado este pela educação, penetrará na essencia das cousas, amará o bello, distinguirá o bem do mal, e o espirito se lhe sublimará á concepção pura da divindade: a educação e a religião, as sciencias e as artes, o direito e a moral são para elle, como para todo o homem, o destino designado pela sua natureza. Tal é o fundamento da sociabilidade, — o *seu modo de ser*; por essa identidade, no lidar cada um na sorte individual, coopera assim mesmo e por isso mesmo no fim geral, nos destinos incommensuraveis da humanidade. Outro é o seu *principio*.

A personalidade é intelligencia, affecto e vontade: na sua actividade se confundem e tramam sempre éstas operações em maior ou menor grau de

intensidade. No mesmo ponto que no pensar brota uma verdade, logo, em immaterial consorcio, se allia ao sentimento, para se compenetrar com os impulsos da vontade; nem se traduzem os pensamentos em obras sem a prévia união substancial com a verdade, união de tranquilla complacência, agitada ou fervente de enthusiasmo; a fabula de Pygmalião, elevado na estatua em que corporifica a ideia, symbolisa, como todos os mythos, um profundo conceito.

Comprehendendo o —eu— para si e para o genero de seres, a que pertencê, muitos e variados fins, é da constituição do espirito abraçar-se a essa concepção, para que a vontade, séde da fôrça, faculdade de mando e direcção, motora da vida, lhe dê execução e acabamento, produzindo em resultado a reciproca prestação de serviços, no que consiste a sociabilidade. É ésta, portanto, um attributo da personalidade: a sociedade é de pessoas; é impossivel entre seres de differente natureza. Entre Deus e os homens não cabe sociedade, mas absoluta dependencia; entre o homem e o animal não existem relações sociaes, mas de superioridade e dominio.

Mas não é so a sociabilidade um character distinctivo, como a egualdade e a liberdade: é alem d'isso uma paixão do homem. Não confiou o auctor da sociedade a sua conservação da sabedoria ou experiencia; mas, para que á sua obra assistissem solidas garantias de segura estabilidade, ajunctou-a pela tenaz adhesão de duas paixões, fôrças invencivelmente attractivas, apesar da differença de intensidade, — o amor de familia e o amor da sociedade. Podêmos affoutamente dizer que ha no homem o amor da sociedade. A sua vida não é uma passiva e fria

contemplação da verdade; aos sentidos, canaes de impressões externas, corresponde no interior o sentimento, fonte de commoções moraes; e ésta faculdade que, por ellas tornada 'num foco de calor ou d'enthusiasmo, faz reagir o espirito para a sua causa, e o toma de sympathia ou amor por toda a verdade e belleza, por quanto é bom e justo, aquecendo a seus raios todas as determinações da vontade, não podia deixar de ostentar sôbre a terra sua maxima fôrça d'affinidade entre os mesmos, que a exercem e são a imagem e similhaça da Divindade, o reflexo da luz e sanctidade infinita. É assim, por ser o princípio da sociabilidade o *sentimento*, tendencia irresistivel, a qual faz vibrar as mais delicadas cordas do coração, que a soledade é penosa, que a religião a conta entre os meios mais violentos d'expição voluntaria, e em nossos dias é comminada como suprema punição, emparelhando em tremenda gravidade com a morte.

O amor é a razão da sociedade e de todos os serviços, por que os homens se prestam mutuamente sua actividade; não so os determinados, como dever, pela moral, senão tambem os conspirativos pela reciprocidade ao proprio bem, que se regem pelas regras de direito: o amor é toda a lei e toda a justiça, segundo a magnifica palavra do evangelho. Ainda quando o auxilio é uma permutação pelos prestimos necessarios a seu fim particular, o homem obra simultaneamente em seu bem e em bem alheio; « ama-te primeiramente, e por tua causa ama os teus concidadãos » é 'neste caso o princípio dominante, como é, segundo Fichte, em toda a religião do direito.

É lei da existencia : desde o Enté Infinito até á infima creatura, até ao grão de areia na vasta escala dos seres, nem um so habita na solidão; a cada degrau a pluralidade se compenetrá pela união ; no homem intelligente e affectivo, alumiado da verdade e impulsivo por sympathy, esses elementos constituem a sociedade.

Remontemo-nos pela torrente dos seculos á luz da historia ou da tradição, exploremos os recantos mais escusos da terra, em toda a parte e logar, onde vivem homens, existe a sociedade. O selvagem é a imagem mais informe dos lineamentos da humanidade ; á degradação do estado solivago nunca ella alcançou, nem podia alcançar sem quebra na palavra omnipotente, que pronunciou a solidão contrária a seu bem. A sociedade foi o seu berço, na sociedade tem sido o seu viver, na sociedade e pela sociedade ha de ser o seu progresso. Prendem o homem á sociedade as necessidades da intelligencia, que ella educa nas sciencias e artes; as aspirações do coração que ella dilata, infundindo-lhe amor por todos os seus semelhantes; as fraquezas do corpo que ella alimenta e fortalece por um trabalho actual, incessante, universal, e pelas riquezas accumuladas dos seculos.

Ha sessenta seculos que ella dura ; ha sessenta seculos que ella atravessa as convulsões do globo e as vicissitudes dos imperios ; parecendo a cada revolução memoravel fundir-se na dissolução geral, reaparece sob nova fórma, mais robusta e poderosa que nunca.

Foi o lar domestico o primeiro centro de união, como é a pedra angular de toda a sociedade. A fa-

milia, associação creada e abençoada por Deus, ligada pelos estreitos, e os mais fortes laços da natureza, é o nucleo em tórno do qual successivamente se agruparam a tribu, a cidade e a nação.

Apenas constrangido a viver do suor do seu rosto, a historia nos apresenta o homem pastor e cultivador. A supposta passagem da solidão das florestas á vida pastoril, e posteriormente á agricultura, á industria e ao commercio, é ficção imaginária: os Cainitas, desviados pelo fraticida para longe das tendas patriarchaes, multiplicaram, edificaram cidades, e ja a sexta geração trabalhava os metaes; e conhecia os instrumentos de musica: as artes primitivas conservaram-se na familia superstita ao diluvio, e Noé foi agricultor e artifice.

As ferteis margens do Tigre e do Euphrates nas planuras, verdadeira imagem do paraíso, fechadas pelo Ararat e pelas altas montanhas do Caucaso de um lado, e do outro rodeados pelo deserto, foram a séde dos primeiros imperios. Como se constituiram? Não o relata a historia, senão que a sociedade, prodigiosamente crescida, tentára fundar nos campos de Babyllonia uma centralisação social que enlaçasse os esforços das tribus; mas, prevalecendo o egoismo, a torre de união se tornára em torre de confusão, dispersando-se os povos, ja agora distinctos pela diversidade de linguas. A formação porém de outras nacionalidades, e os differentes grupos ainda hoje existentes, distinctamente declararam a epocha *primeira* da sociedade.

Nasceram todas as sociedades d'essa tendencia irresistivel e instinctiva que entre si attrahe os homens. Como são tanto mais apertados os laços do-

mesticos, que é simples o viver da familia, facilmente se concebe, como se realisa, pela união de muitas, a primeira fórma de convivencia civil, que nos apparece nas tradições do povo hebraico, o qual, regido pelo poder patriarchal de um chefe, por seculos divagou pastoreando seus rebanhos; e se encontra ainda hoje entre os selvagens da America e do Oceano Pacifico, nos sertões da Africa e entre os beduinos da Arabia. Nestes associa as familias o instincto, expressão desconhecida de sua natureza racional; delinea os primeiros traços informes da linguagem; e leva-os a proseguirem em common a satisfação das urgentes necessidades phisicas e espirituaes: a caça, a pesca ou a criação de rebanhos, alguns costumes e leis e os ritos religiosos formam o círculo d'essa barbara existencia: e se não ultrapassam os limites de uma vida quasi animal, desprovida de todo o pensamento, não sentindo a falta de mais amplo e mútuo auxflio, jamais cogitam de se unirem por uma vasta associação politica. Assim como, porém, se vae estendendo o trabalho, estremando a propriedade, estreitando a familia, segundo que se tornam as relações mais complexas e multiplicadas, cerram-se os laços sociaes e diminue a liberdade; e no homem de dia em dia mais confrangido em seus movimentos, cuja consciencia não alumia a luz da razão, ainda no estado latente do instincto, as tendencias phisicas cohibidas, a excitação dos sentidos e da imaginação material reprimida, prorompem em paixões violentas, accendendo a discordia entre os circulos da associação ou confundindo a germinal organização nascente de cada uma. O resultado é a divisão, a guer-

ra permanente, que ordinariamente serve de escallão ao despotismo. Assim fundou Nembrod na Assyria o primeiro vasto imperio: assim se elevaram no meio da Asia esses edificios politicos e religiosos, em que o despotismo encadeava á fereza brutal e selvagem das paixões, monumentos alterosos dos trabalhos que padeceu a humanidade no desinvolvimento da sua razão.

Nem ha nacionalidade, cujos fundamentos não fôsem cimentados com o sangue de seus antepassados: todos os povos passaram por essa phase mais ou menos duradoura de perturbação.

Como foi o nascer do imperio romano? por uma guerra constante com as povoações circumvizinhas.

Qual era o estado primitivo da Lusitania? o de guerra entre as suas trinta tribus celticas, affeitas a passarem o Tejo e a infestarem os povos limitrophes, quando se não combatiam umas ás outras, até que foram domadas pelos romanos, pacificadas e fundidas por sua administração e influencia civilisadora. Quando as hostes do norte se espalharam pela Europa, por que meio se fundaram seus imperios? pela guerra ininterrompida, até que chefes e nobres, definitivamente partilhada a terra e os habitantes, fundaram principados e feudos. A guerra foi a fôrça de aggregação das nações, quando ellas comprehenderam a necessidade de lhe pôr termo, ao menos no seu seio. (a)

Na historia das nações da antiguidade um facto

(a) «É cousa averiguada, que não foi origem das maiores e mais duraveis sociedades a mútua benevolencia, mas o receio que haviam os homens uns dos outros.» Hobbes, *De cive*, c. 1: a guerra foi causa determinante da extensão

apparece incontroverso: é a evolução social, quasi exclusiva, de algum dos principaes elementos da natureza humana, typo unico por que se moldaram as crenças de cada uma, sua moral, instituições e litteratura. Assim no Oriente, onde a liberalidade da terra, o esplendor dos ceus, e a doçura do clima, a par da frequente violencia dos agentes phisicos, abalam a sensibilidade até á supposição da fatal influencia de fôrças superiores, é a vida individual e social absorvida pela religião, culto dos phenomenos naturaes, que o desinvolvimento philosophico systematisa 'numa especie de pantheismo, onde apenas a espaços transluz a ideia de causa unica: da concepção de podéres sobrepostos que identifica Deus, o homem, o mundo e a sociedade directamente se derivam a fe, a ordem politica e a sciencia. Por isso, transmudando as leis em preceitos celestes, os codigos de Manou e Zoroastro, collecções de legislação ao mesmo tempo religiosa e politica, regulam toda a actividade, não so das multidões, mas em relação ás mais insignificantes minudencias da vida individual; vestidos, sustento, usos, economia domestica, artes, prazer, tudo é sujeitado á vigilante inspecção de uma theocracia omnipotente. Na India a superioridade ascendente do universo é consagrada socialmente pelas castas, correspondentes em dignidade a uma jerarchia existente no proprio ser da divindade; e os

das sociedades, mas não de sua formação; d'esta confusão, e do principio, que ella fundamenta, dimana a doutrina de escravidão e despotismo engendrada por Hobbes. A guerra não é a negação da sociabilidade como a degradação do selvagem, não é a negação de sua natureza racional e moral.

seus monumentos de litteratura; obras de moral; tradições historicas, poesia dramatica, epopeia são impressos do mesmo cunho religioso. Analogia phisionomia se reproduz no Egypto, onde monumentos, ritos religiosos, quanto d'elle nos conserva a historia, attestam haver sido a casta sacerdotal o eixo director da vida da nação.

A cada nação foi dispensado pela natureza um genio proprio, distinctivo da sua individualidade, que se manifesta na intensidade de applicação e direcção original das faculdades, 'num movimento proprio e espontaneo, sem o qual o caminhar do genero humano seria pela mesma monotona estrada d'ingrata uniformidade. Desconhecidas por aquellas sociedades em que o trabalho envilecia, a industria e o commercio tiveram o seu berço entre os phenicios, os primeiros que exerceram em larga escala a mercancia e as artes fabris. Dos desertos que costeiam o mar vermelho, onde a pesca os provia do unico escasso meio de satisfazer a fome, passando ás praias do Mediterraneo, affeitos ja á furia das ondas, cortaram do Libano o primeiro madeiro que navegou o Oceano; e ousando devassa-lo com ardidez mais pasmosa que a dos mais celebres navegadores modernos, estenderam o tracto desde Babylonia até ao Tamisa; e d'elles receberam colonias a Grecia, a Sicilia, a Africa e as Hespanhas. Herdeira da civilisação oriental, a Grecia, conquistada a liberdade politica que aquella desconhecêra, applicou a riqueza do seu genio á cultura das sciencias e das bellas artes. A indagação das causas, o saber para saber, é cousa de que anteriormente não havia vestigios, e que ella, a pri-

meira ensinou ao mundo. Outras nações haviam proeurado a verdade, mas nunca chegaram a imprimir-lhe o character scientifico por excellencia — a fixidade de principios, a determinação das causas e das leis; para demarcar os limites da terra, annualmente apagados pelo Nilo, o sacerdote egypcio estudára a geometria, mas não creou os *Elementos de Euclides*: a India sondára a philosophia, mas Platão assentou as bases do verdadeiro espiritualismo, e até aos nossos dias Aristoteles é o pae de todas as escholas sensualistas. Mais se avantajou ainda a Grecia nas bellas artes: a civilização hellenica, desentranhada da exuberancia de uma imaginação ardente e mobil, perpétua glorificação da belleza nas harmonicas proporções dos templos e estatuas, dos monumentos e edificios publicos, no esplendor da poesia, na vivacidade festiva dos sentimentos, no rythmo melodioso da lingua, na elegancia dos costumes, até no sensualismo e vaidade, contrasta diametralmente com o espirito severo e reflectido de anályse e combinação do povo romano, que sabía a fundo so duas cousas—a guerra e o direito. Constituir e aperfeiçoar socialmente o elemento do direito, sujeitando-lhe as nações, como a Grecia as havia sujeitado á philosophia e ás artes, foi a missão providencial de Roma.

Mas d'onde vem, que cada uma d'estas nações, representantes de uma assignalada epocha historica, não se desinvolveu na integridade e harmonia das faculdades, no amor da religião, na cultura das sciencias e das artes, na actividade industrial, elevando-se pela moral e organisando o direito? do desconhecimento e desprezo da dignidade humana:

é que o individuo era absorvido, aniquilado pela mão ferrea do estado, o qual, encarnando um principio na sua constituição, crescêra e avultára com elle, fôra procrevendo as tendencias dessimilhan-tes, as demais manifestações da vida individual, até lhe avassallar a sociedade inteira. Por certo que a unidade se não conseguiu sem violentas commo-ções; e na India, no Egyto e na Grecia parece que outras-fôrças entre si disputaram o imperio, mas em epochas ante-historicas de que a vaga recorda-ção indica cabalmente a rapida terminação da lucta.

Com o christianismo começou para a natureza humana, sanctificada pela divindade e emancipada pela sua palavra, uma nova era de grandeza e de inesgotavel variedade, determinada pelo simultaneo desinvolvimento das faculdades e sua irradiação por todo o universo. Mas o christianismo, que purifi-cava e exalçava a razão e expandia o coração, vi-vificando os homens pela reforma das convicções e costumes, não se dirigia directamente ao estado so-cial; acceitando todas as fórmas politicas, procla-mava que o seu reino não era d'este mundo; admit-tindo as condições sociaes existentes, ordenava ao escravo a sujeição, não provocava a familia á des-obediencia a seu chefe, nem endereçava pronuncia-damente sua doutrina á extirpação das grandes in-justizas da corrupta sociedade do tempo: e, toda-via, proclamando o homem membro de uma com-munhão divina com destino alem da terra, impon-do-lhe deveres impreteriveis, foi o evangelho, ver-dadeira constituição fundamental da humanidade, que o arrancou da oppressão politica e civil, que até alli a esmagára. Se porém em religião e em mo-

ral o christianismo disse desde o principio a última palavra, communicando á intelligencia a suprema verdade, ao coração a suprema virtude, na ordem social sua fecundidade tem sido progressiva, obra laboriosa, mas constante, por entre mil travéses e transformações de suas ideias sublimes sobre a dignidade do homem, de suas maximas de caridade e espirito de fraternidade. Se nos nossos tempos actuaem, sem se excluirem, todas as forças civilisadoras espalhadas pelo mundo antigo, é beneficio do christianismo que, se sublimou os homens a um commercio acceitavel com a divindade, e creou uma consciencia pública, obstaculo permanente ao rebaixamento da moral privada, alargou tambem as bases da justiça, sanctificou o trabalho e consagrou a liberdade intellectual; de maneira que na moderna sociedade se realisa a vida humana em todas as suas manifestações, em todos os desinvolvementos e direcções do espirito — incontestavel superioridade sobre as antigas que, dominadas tyrannicamente por um principio, ou se petrificavam, como no Oriente, em gelida immobilidade, ou, como a Grecia, sobrelevavam-se com rapidez maravilhosa para cedo baixarem a irremivel decadencia. Mas, se para sempre desapareceu esse character de especialidade, se o ser humano se tem multiplicado nas determinações de todos os seus elementos (a), as instituições, que para as necessidades successivamente crescentes a sociedade tem organizado, permanecem num estado de discordia e lucta incessante.

(a) «Être déterminé c'est posséder certaines manières d'être. La richesse des déterminations est le signe certain de la plénitude de l'être.» Cousin, *Du vrai, etc.* leq. 5.

É que 'nesta *segunda* longa epoca, que remonta até á constituição das nações, regida a esphera social pela reflexão, é ao seu imperio e não ao da razão que se formam as diversas instituições. Ora a reflexão que, analysando factos particulares, é capaz de os comparar entre si e conseguir noções abstractas, jamais póde elevar-se a principios racionaes e harmonicos. Á sua escassa luz a intelligencia, percebendo, no mundo physico, os phenomenos, isolados e dispares, o que apparece e passa, o que se gera e se corrompe, a pedra que cae, a sensação que se esvaece, o transeunte e o variavel, attinge pela observação e combinação á generalisação de suas relações; mas o conhecimento das leis a que se prendem factos semelhantes, da ordem que os harmonisa, e finalmente do Ser em quem reside a ordem e harmonia real e substancial, são-lhe alturas inacessiveis. No mundo moral pela consideração das relações particulares, em que se acha collocado, adquire o homem a ideia de prazer; que, apreciada em suas differentes circumstancias e generalisada, produz a de utilidade; de fórma que a vontade, que deduz seus motivos da reflexão, póde esquivar-se ao capricho e volubidade das sensações: e porque é conveniente, em vista do futuro, renunciar a vantagens momentaneas, — não é tudo o prazer da actualidade, mas é mister dar de mão a gosos em que se acha encerrada mais que uma dôr, — e sacrificar o prazer á felicidade, isto é, ao prazer mais vivo e duradouro, póde o seu comportamento ser auctorizado pela circumspecção, pela prudencia, e por essa sabedoria que modera os prazeres sensuaes pelos do espirito. Mas, em todo o

caso, o individuo, guiado so pela reflexão, vive e obra para si, é o centro de seus esforços, e nunca alcançará a ideia do bem incondicional, da desinteressada dedicação, que, no dizer de Leibnitz, põe a sua felicidade na felicidade alheia. Similhantermente pelo que diz respeito á sociedade, feita experimental ou scientifica do homem para lhe servir de condição e mobil do aperfeiçoamento interior, a reflexão, rastejando na região da experiencia e das noções, como ella, contingentes e variaveis, incapaz de conhecer a verdade universal e necessaria, o principio coordenador da vida social na sua unidade e totalidade harmonica, toma por leis de sua existencia e desinvolvimento as regras suggeridas pelo interesse pessoal; e assim, considerada por cada individuo debaixo do ponto de vista da religião, da politica, da industria ou do commercio, estes elementos coexistem sem laços consistentes d'união, em falsas relações e opposição reciproca. Por isso ao passo que uns, esquecendo que o christianismo vivificando o homem moral não sancionára fórma alguma civil ou politica, mas entregára a economia social á razão dos povos, guiada pela sua luz e pelas exigencias sempre variaveis do progresso, pretendem subordinar a organização social á auctoridade religiosa; outros a confundem com o estado, considerando-o como unica alavanca impulsiva do movimento social; o qual outra classe, attenta somente ás necessidades industriaes e do commercio, desprezadas as mais nobres aspirações do espirito, quer reduzir a producção de bens materiaes. Por isso tambem as raias entre a acção religiosa e a do estado são desconhecidas, como o attestam as

violentas commoções do nosso tempo, e a differença de principios adoptados pelas nações; — á eschola economica, que pleiteia a liberdade da industria e do commercio, o estado oppõe suas tradições e a impotencia do individualismo; — contra as tendencias da industria que, ignorando as inspirações celestes, accurva o homem para a terra, debate-se a austeridade da moral; — a educação, applicação das sciencias e artes á vida progressiva do homem, é disputada pela egreja e pelo poder secular: assim que tanto na doutrina como na vida social prevalece a desunião e a desordem. Ésta discordia entre as grandes instituições é ainda aggravada pela direcção funesta que á liberdade individual imprime a mesma reflexão, — liberdade de interesse exclusivo, calculado e moderado, sim, mas em vista da maxima vantagem; — liberdade abstracta, que se tem pelo alvo dos esforços proprios e alheios, e que toda a limitação necessaria para o accrescimento do fundo social julga por empécimento, cuja maxima diminuição importa á realisacão do seu bem; — liberdade para a qual, se não foram as conveniencias que lhe advêm da communhão social, e tal como a concebeu o seu panegyrista (a), a felicidade seria a independencia da solidão, sem mais trabalho que a colheita dos fructos espontaneos da terra, sem outra lei que não fôssem os caprichos da vontade, outro prazer senão o prazer da individualidade immune de toda a sujeição; — liberdade, em fim, á qual é indifferente o bem superior da sociedade, e o bem-estar individual é principio e fim de toda a accção. E como

(a) Rousseau, *Discours sur l'origine et les fondements de l'inégalité parmi les hommes.*

a superioridade dos bens moraes e intellectuaes é mais difficilmente avaliada, o pensar das multidões, que constitue o espirito do seculo, exalta e ambiciona febrilmente os melhoramentos materiaes; a preferéncia é para as sciencias dos numeros e da materia; uma actividade espantosa ferve aguilhoada pelos desejos da acquisição e do gôso; mas o coração endurece-se pelo poder de absorpção que 'nelle desinvolve a liberdade individualista e a preponderancia da vida material. D'ahi uma concurrencia despeada de toda a consideração de interesse geral; não a concurrencia, princípio salutar de progresso e responsabilidade, mas instrumento homicida, verdadeira lucta de vida ou de morte, em que a prosperidade de uns se eleva sôbre as ruinas da fortuna dos outros, e que, ajudada da astucia e do cálculo aleatorio, corrompe a consciencia pública, e semeia por toda a parte o terror e a desconfiança (a). Neste combate a todo o transe, em que se resumem os pensamentos, as vanglorias, as realidades prezadas do seculo, a victoria é naturalmente dos mais favorecidos de intelligencia e ri-

(a) «La concurrence illimitée donne les résultats suivants: fraude dans la production; rivalité ardente et de mauvaise foi; ruine des artisans; monopole des grands établissements; augmentation du nombre des faillites; désordres, abrutissement des artisans et des ouvriers, destruction de la vie de famille; impossibilité d'établir un lien moral quelconque avec les compagnies industrielles, qui deviennent tous les jours plus nombreuses, parce qu'il n'y a que les grands établissements qui puissent vivre, et que les fortunes sont nécessairement diminuées par l'égal partage de biens entre enfants.» Schutzenberger, *Rapport sur le pauperisme.*

queza, de sorte que, se principios superiores não vêm a represar ésta torrente, as desigualdades irão em augmento, os meios de existencia e o poder social concentrando-se 'numa oligarchia cada vez mais limitada; e ao passo que, pelo trasbordar incessante do capital no seu seio, uma minoria faustosa se arraia de ouro e seda, multiplica-se temerosamente o número e a miseria dos parias da civilisação, cujos andrajos e entorpecimento moral, contraste e terror d'aquellas prosperidades, são a condemnação da realza e egoismo da materia (a). D'ahi o pauperismo, cancro roedor da moderna sociedade.

A indigencia é de todos os tempos; mas o que é inteiramente novo, o que é proprio d'este nosso seculo, é, a par da fervente actividade das nações e do accrescimo progressivo de superfluidades em uma classe, a diffusão desproporcional da pobreza, a agglomeração de individuos, de familias, de populações excluidas do trabalho e devoradas pela miseria persistente, endemica, hereditaria; e não so a miseria, mas com ella a subversão da intelligencia, o torpor da consciencia, o enfraquecimento da vontade e de toda a energia, a quasi anniquilação, 'numa palavra, do elemento moral.

(a) Dans l'état actuel de notre économie sociale, les petits capitaux ne peuvent lutter avec les grands: le travail direct, isolé de ces petits capitaux, c'est leur perte. . . . Ce fait déplorable, la tendance à l'absorption des petits capitaux, fait qui aurait pour résultat la création d'un certain nombre de grands capitalistes entourés chacun d'une légion de travailleurs prolétaires, ne peut trouver des correctifs que dans des moyens dont nos lois s'occupent si peu, les associations, les assurances, etc.

Rossi — *Discours à l'Académie des scienc. moral. et polit.*

O estado interior do homem molda-se pelo da sociedade, e ésta recebe a reacção d'aquelle: entre o homem e a sociedade são communs, ideias, paixões, vícios e virtudes. Ha na natureza da alma um podêr de assimilação que a faz á imagem do espectáculo que lhe offerece o mundo: a influencia dos exemplos é incontestavel: deprime-a o hábito de observar a desordem, assim como a eleva a contemplação da verdade e do bem. No meio da agitação e dos combates em que se revolve a sociedade, não podiamos suppor que fôsem dotadas de unidade e firmeza as crenças e os sentimentos individuaes: a divisão dos espiritos tem sido proclamada pdr seu bem supremo; e, como outr'ora no declinar da religião pagan antes do triumpho do christianismo, os homens vogam sem descanso para todos os rumos, balouçados pelas incertezas da intelligência e por todas as miserias do coração.

Similhante estado de lucta com seus desastrosos effeitos não póde ser a condição normal da sociedade: uma terceira epocha de desinvolvimento, caracterizado pela *harmonia*, deve estabelecer laços de solidariedade entre as instituições como entre os particulares: essa epocha sera a realidade do *ideal* da associação, cuja indole cumpre agora apontar.

Se o exame da sua natureza nos mostrou ter sido o homem formado para a sociedade, por elle hemos tambem de conhecer as leis e condições da associação que o contém em seu seio; e em cuja construcção elle é ao mesmo tempo o obreiro e a obra.

Consistindo a sociedade na assistencia que os homens são chamados a mutuamente se prestarem, não ha instituição social que não tenha a sua ori-

gem 'numa necessidade real ou facticia, 'num fim constante ou temporario da mesma natureza humana; assim que a sociedade é o espelho do homem, e o conhecimento d'este a chave da sciencia social. E por isso que sempre nos seus projectos de organisação os reformadores, ainda que muitas vezes inconsciamente, combinam de diferentes maneiras os elementos moral, religioso, scientifico, artistico, industrial ou commercial, segundo a importancia que a cada um attribuem. Volta, pois, a questão, sempre debatida e sempre nova, da natureza do homem, cuja análise é segura carta de guia em todas as investigações moraes e sociaes. Como no estudo do mundo physico, tambem no do mundo moral e social, é a análise methodo impreterivel e criterio certo da verdade. Proclamada por Bacon, os progressos deslumbrantes das sciencias, que dominam as fôrças da natureza, e lhe quebram a oppressão, têm sido inteiramente o seu resultado, confirmativo da sentença — *que saber é verdadeiro poder*. Pelo seu auxilio fundou Descartes a moderna philosophia, assentando por base da verdade especulativa a observação psychologica e a análise do pensamento; assim como, no fim do seculo último, o exame elementar da razão práctica subministrou a Kant o solido fundamento da verdade moral.

Processo tão arreigado que, alheio d'elle, nenhum inquerito scientifico merecerá hoje a menor attenção, methodo de Locke e de Leibnitz, das escholas do seculo XVIII e da *Crítica da Razão Pura* (ponto de partida da moderna philosophia allemã) a análise abre o caminho para as mais levantadas concepções syntheticas; e assim como,

fundamentando no organismo as leis da vitalidade, e no espaço as do movimento, conduz ao conhecimento da harmonia que brilha por toda a parte, na natureza humana nos leva ao descobrimento de igual caracter.

A harmonia é a expressão superior e mais comprehensiva da natureza do homem: mas declarando este attributo a variedade na unidade, que não a unidade na variedade (pois na unidade está o principio, e é na plena unidade d'este que é mister buscar os elementos da variedade), é claro que somente pelos tramites analyticos se póde attingir.

Alma e corpo, ser espontaneo e livre, e ao mesmo tempo dominado por leis necessarias e contínuas, concentrando em si os dotes do espirito e as fôrças da materia, e possuindo assim na unidade de sua essencia os caracteres oppostos que predominam na natureza e na vida do espirito, antolha-se o homem ao pensamento como ser de perfeita união entre o mundo espirital e o mundo physico: prende pelo corpo na ordem inferior, mas pelo espirito é membro da ordem celeste; essas duas ordens, porém, são 'nelle subordinadas a um so e mesmo principio, razão da sua unidade, por onde reciprocamente se enlaçam. Espirito e corpo consubstanciam-se, vive cada um da vida do outro; não são dois — mas um so, uma personalidade, qualidade distinctiva do homem, constituida pelo principio superior da razão, na qual o ser humano existe e se resume para si em sua totalidade e unidade. Por isso, unindo-se na vida do homem a liberdade do espirito á necessidade do desinvolvimento do corpo, póde elle actuar sôbre a materia e produzir na

natureza obras d'arte, que ésta por si jamais produziria: por isso tambem 'nelle maravilhosamente se espiritualisa a materia pela participação nas mais elevadas funcções da intelligencia; quem pensa é o homem, e não uma de suas faculdades, apenas por abstracção distinctas, nem puramente o espirito; quem se alimenta é ainda o homem, que não isoladamente o corpo; e é assim, pela conversão dos elementos da terra por que vegeta a planta, do ar e da luz que a desinvolvem, pela conversão da natureza physica no proprio sangue que lhe gira nas veias e experimenta no coração a influencia dos affectos, que, communicando por condição e necessidades com os dois extremos das cousas, elle assella e representa a unidade da creação, é a harmonia viva do universo.

A consideração das relações do homem, mostrando a harmonia que existe entre o espirito e a natureza, é uma prova da identidade de principios por que se acha organizado o universo, e da correspondencia entre todas as cousas; identidade e correspondencia que, se, exageradas por Schelling, o conduziram a unir e identificar todo o ser na Divindade, nem, por isso, deixam de ser reaes. Pela comparação do homem com os outros seres organizados se confirmará ainda, que tudo, quanto se encontra nas diversas ordens do universo, os elementos, os orgãos, as leis da vida, 'nelle se reúnem, como em centro íntimo; e que nada existe no mundo que 'nelle se não ache representado por alguma qualidade analoga.

Unidade e harmonia da creação, o homem é-o especialmente de todo o organismo.

Encontram-se nas plantas organização, sexos diferentes e órgãos geradores; superiores ao mineral possuem individualidade de ser, mas enleada ainda — em unidade indivisa — com a natureza e por ella dominada; não podendo vegetar sem ésta condição vivem no seu seio, fixadas ao solo que as produz.

Como ellas desinvolve-se o homem de um germen; no seio de sua mãe recebe a primeira fórma; e, sahido á luz, como a da sensitiva, é a estructura de suas fibras e seu primeiro funcionar; para elle tambem a vida é nascer, crescer, florir e murchar para morrer. Não ja prêso ao solo, mas contendo as raizes no proprio organismo, o animal, superior á planta, é individualidade distincta e pronunciada, dotada de faculdades que nos animaes superiores se elevam á reflexão. Mas o character distinctivo em toda a escala da organização animal encontra-se na determinação physica de cada classe por um systema anatomico e funcções physiologicas, que por seu desenvolvimento predominante prejudicam as outras partes do organismo; e sendo que por esta fórma o reino animal se compõe de uma serie ascendente de classes distinctas cada uma das outras pelo predominio de um systema ou órgão, nenhuma especie realisa completamente o principio de vida e de organização. Reproduz-se este phenomeno em toda a natureza, que apresenta uma serie ascendente de seres, dos quaes o mais elevado, num todo completo, reune ao mesmo tempo quantas qualidades constituem os seres inferiores, e lhes ajuncta algum outro elemento caracteristico de novo genero; e como, porque tudo é limitado na natureza, não pôde estirar-se infinitamente ésta

sucessão, é logico suppor que existe um ser representante do mais elevado grau de desinvolvimento, no qual resume syntheticamente a natureza todas as suas partes. Como pela planta se representa a individualidade, modificada pelo predomínio geral da natureza, e pelo animal a individualidade a mais e mais pronunciada, por elle deve ser representada n'um centro commum de vida quanto as outras ordens da natureza contêm d'uma maneira subordinada e menos completa. Ora, as ideias e principios que presidem aos nossos juizos, não são, como affirmára Kant, meras concepções subjectivas do espirito, mas exprimem intelligivelmente a realidade objectiva; visto que, se assim não fôsse, seria o espirito, como disse o mesmo philosofo, semelhante ao banqueiro que contasse por verdadeiros valores os bilhetes dispostos no seu cofre, quando elles não são senão papel: assim que natureza e espirito se respondem de maneira, que, para cada ordem de realidades no mundo physico, coexiste no espirito ordem analoga de ideias; o que ja Spinoza consignára num de seus profundos theoremas—*a ordem e connexão das ideias é identica á ordem e connexão das cousas*,—principio sem o qual seria illusoria toda a sciencia.

Para que, por tanto, semelhante ideia não seja chimerica, é necessario que realmente exista um ser representante da harmonia e synthese geral da natureza: a experiencia no-lo aponta no homem, unico pela organisação como pela intelligencia, ao qual couberam todas as perfeições progressivamente desinvolvidas nos dois reinos inferiores. E porque o reino animal é o desinvolvimento isolado

dos diversos systemas e órgãos do corpo humano, é este tão distincto da organização animal, como a luz branca das côres em que a decompõe o prisma; e assim como se não pode chamar á luz côr, bem que contenha todas as côres, tambem se não póde classificar entre os animaes o homem, bem que 'nelle se reunam todos os órgãos (a).

Unidade e harmonia viva no centro da criação, distingue-se por identico character na organização espirital: a intelligencia, affecto e vontade, em

(a) Em vista d'esta concepção o célebre physiologista Carus dividiu em tres ordens o reino animal: 1.º Animaes em que a vida do sangue e a dos nervos se não acham representadas por systemas particulares — por elle denominados — *oozoa*. — 2.º Animaes em que prevalece o corpo (concebido em opposição á cabeça) — *corpozoa*. Esta ordem admittre duas subdivisões: a) animaes em que predominam os órgãos do ventre — *gasterozoa*, v. gr. os molluscos; b) aquelles em que predominam órgãos do peito — *thoracozoa*, v. g. vermes e insectos. Em opposição ao corpo desinvolve-se a cabeça, centro mais elevado do systema nervoso, caracterisada por ordem superior de esqueleto e musculos como por órgãos sensitivos mais perfeitos. — 3.º *Cephalozoa*, animaes em que predomina a cabeça: 'nesta ordem, antes de se manifestarem completamente todas as condições que a constituem, reproduzem-se os systemas ja indicados, bem que 'num superior grau de desinvolvimento. Ha, por tanto: a) animaes de cabeça que reproduzem a primeira ordem; são os *peixes*. Vêm em seguida os que reproduzem a segunda com suas duas subdivisões; b) *amphibios*, em que predominam os órgãos do ventre, os intestinos e o systema de digestão; c) *aves*, em que predominam os órgãos do peito. Os representantes perfeitos d'esta ordem, nos quaes predomina o systema da cabeça e de seus sentidos, constituem a classe dos *mammi-feros*. Vid. Ahrens, *Cours de Psychologie*.

todo o genero de suas manifestações, travam-se intimamente, não se exercitam senão ao mesmo tempo, actuam-se em reciprocidade, e concentram-se na indivisa unidade da personalidade, estendendo-se conjunctamente a toda a ordem de existencias, ao mundo physico, ao moral, como ás verdades eternas que não dependem nem d'elle nem do mundo.

A razão, faculdade superior, de cujo dominio éstas são, fielmente personifica aquelle character, quando concebe a harmonia do universo, e a realisa na vida individual ou social; harmonia, cuja noção lhe é propria, porque, como não ha harmonia sem unidade, e a unidade é identidade e simplicidade, transpõe a alçada dos sentidos, somente competentes para o variavel, o successivo e o composto. Se elles fornecem a occasião de se patentear essa verdade, bem como todas as outras que directamente illuminam a intelligencia, (pois, como o dissera Aristoteles, *nada ha no entendimento que previamente não exista nos sentidos*), o mundo ser-lhes-ia, todavia, incomprehensivel, ser-lhes-ia, como para o animal, successão sem nexo de impressões variaveis, scena de vazias representações, sem os principios necessarios, facho ardente no sacrario da intelligencia que projecta sua luz sôbre todas as partes, todos os phenomenos sensiveis, concertando sua apparente confusão num todo de equilibrio, proporção e consonancia. Por elles comprehende a ordem e a harmonia dos seres, e devisa na variedade da vida, na multiplicidade de luz, no tumulto dos sons, no labyrintho da terra, como no

movimento dos astros, fóra de si, como na propria consciencia, o fio conductor que do atomo sobe á unidade e harmonia infinita, Deus — causa, razão e fim de toda a existencia.

Ser racional, é possível ao homem a redução de todas as cousas á unidade em harmonia universal. Ser moral, cumpre-lhe a sua realisação, na vida interior pelo desinvolvimento accorde de todas as faculdades, nas relações externas pelo proseguimento de todos os fins particulares constitutivos do destino racional, que o põem em communicação com tudo quanto existe, Deus, o mundo espirital e o material. O bem, que consiste na realisação da essencia, não póde, para elle, ser outro senão o desinvolvimento completo e accorde de sua natureza, considerada em si e no complexo de relações. A harmonia, apogeu da sua sciencia, é-lhe tambem o supremo princípio regulador da actividade. Por isso, mantendo a unidade de vida, conservando o seu character distinctivo de homem, deve, attenta a sua originalidade individual, desinvolver-se na plenitude das fôrças proprias á sua vocação particular; porque é tal a riqueza da natureza humana que não bastam todos os povos e todas as gerações a esgota-la na sua infinidade de fins. Espirito e corpo, deve aperfeiçoar harmonicamente a vida phisica como a espirital; pois, assim como do funcionar ordenado das funções vitales resulta a saude, pela proporcional moderação se estabelecem as verdadeiras relações entre os podéres da alma; a exclusiva cultura da intelligencia produz orgulho esteril, conforme ao que está escripto — *scientia*

inflat; o sentimentalismo enerva e fanatiza o espirito; o exercicio desregrado da vontade redunda em temeridade ou obstinação.

Pela intelligencia, pelo sentimento e pela vontade, póde o homem entrar em relações de espontaneidade e receptividade com toda a ordem de séres: nellas se resolvem todos os seus fins.

A dôr e a necessidade, que se mitigam na ideia instinctiva de um ser consolador de todas as miserias; o gemido inenarravel do coração, como diz S. Paulo, anciando pelo infinito; as leis e fôrças da natureza, irradiações, sob os mais informes involucros, de um espirito immortal; as verdades necessarias, faisca da suprema luz, são outras tantas revelações de Deus; que, pelos sentidos, pelos affectos e pelo entendimento, penetram no íntimo do homem. Quando elle lhes obedece, entrando em communhão de vida com Deus de maneira a divinisa-la na submissão, sem perda de personalidade, do seu espirito ao espirito de Deus, enlevando e retendo o coração no amor do invisivel, no castigo e immolação dos sentidos, cujos instinctos grosseiros não tolham os voos da alma, o homem prosegue—*o fim religioso*.

O universo, dominado por principios e leis emanadas de Deus, principio absoluto e causa suprema de toda a existencia, é uma maravilhosa manifestação de ordem no seu todo e na variedade dos seres que compõem — o mundo espirital, a natureza e a humanidade; ordem que, apprehendida e fixada no espirito pela faculdade do pensamento, constitue a sciencia com todas as suas divisões. A sciencia é a ordem subjectiva, representando a ordem objecti-

va: a verdade é a equação entre uma e outra. Quando o homem procura a verdade nas propriedades e relações dos seres, referindo o particular ao universal, os efeitos ás causas, reconhecendo princípios e leis, e por último subordinando-os a um princípio unico, realisa—*um fim scientifico*.

A reproducção, individualisada pelo genio creador 'num objecto, da belleza, de que os sentidos da vista e do ouvido percebem a expressão nas formas physicas ou nos sons, que se revela na profundidade da verdade ou na virtude das acções, constitue—*as bellas artes*, terceiro fim a que o homem se póde dedicar.

Pelas artes mechanicas, applicação e combinação de noções e fôrças naturaes em obra de uso e utilidade se exerce a—*industria*, que, avassallando o dominio inorganico e animado da natureza, e sujeitando suas fôrças á intelligencia, constitue um fim principal da vida humana.

Como tal se deve tambem considerar a—*educação*, applicação das sciencias e das artes á formação do homem sob todas as faces de sua natureza, no espirito e no corpo, na differença e harmonia de todos os podêres. A educação, adestrando e embellecendo o corpo, doutrinando o espirito, moderando e dirigindo os affectos, retemperando-os na virtude, faz aquelle officio, de que fala Plinio, attribuindo-o á antiga Roma, o—*de dar ao homem a humanidade*; pois o verdadeiro homem é o homem perfeito, a verdadeira natureza é a natureza desinvolvida; e porque ninguem é iniciador de si mesmo, sem a educação o germen intelligivel da verdade, do bello e do bom, permaneceria entorpecido em vida animal,

ou se deturparia no estado selvagem, porque o selvagem é ao homem civilizado pela educação o que é o abôrto á planta regularmente desinvoldida. Assim a educação, quer seja de instituidores, quer a acção propria e constante do homem, assimilando-se do meio social em que vive, os elementos de aperfeiçoamento, é fim tão relevante que, sem o seu consequimento, é impossivel o de qualquer outro.

A todos estes fins principaes comprehensivos de todo o conteúdo ou — *materia* do destino humano accrescem finalmente, como taes, a moral e o direito, modos differentes de actividade no cumprimento do bem, mas unicas — *fôrmas* da sua realisação na vida.

Todos estes fins, porém, abrangendo a *materia* e a *fôrma* do bem, como elle se manifesta no tempo e no espaço, são subordinados ao princípio absoluto e divino do bem, como elle se manifesta na razão; princípio universal, commum a todo o ser, da vida physica e da vida intelligente, que exprime as ideias do verdadeiro, do bello e do justo na sua unidade de acção e realisação; princípio supremo, em fim, da organização e harmonia da vida humana na totalidade de suas variadas direcções.

Por tanto, ou o consideremos em si, ou em relação ao universo, o homem é essencialmente um ser de harmonia; e se a sociedade é para elle meio de desinvolvimento, moldado pelo exemplar de sua natureza, bem se deixa ver como a harmonia é essencialmente o princípio da sua constituição. Da natureza harmonica do homem, que se não pôde aperfeiçoar senão desinvolvendo-se em sua natureza racional e no complexo de suas relações, se deduz a

resolução do problema social. Na sociedade devem, pois, entrar como elementos todos os fins da humana actividade: e porque ao homem cumpre o desinvolvimento na plenitude de suas fôrças e na especialidade, quanto for possível, de cada um dos fins principaes fundados em sua natureza, para que a sociedade lhe faculte os meios adequados, é mister a determinação do trabalho em commum pela associação de esforços, isto é, pela constituição de cada um dos fins racionaes sôbre a base da egualdade por via da liberdade e da associação; a qual estabelece os laços de união entre os individuos, que permaneceriam separados, se se tornasse o unico principio de acção a liberdade. É mister que a Religião, a Moralidade, o Direito, as Sciencias, as Artes, a Educação e a Industria, recebam, cada uma pela associação particular, um — *organismo* proprio, conforme á sua natureza, desinvolvendo-se em sua esphera privativa, 'numa ordem especial, de maneira a formar como que outros tantos estados no — *organismo* completo da sociedade. 'Nesta concepção o corpo social compor-se-ia de uma sociedade religiosa, uma sociedade moral, uma sociedade politica, uma sociedade scientifica, uma sociedade artistica, uma sociedade educadora e uma sociedade industrial; sociedades entre si distinctas em vista do fim proprio de sua organização, e harmonisadas por principios communs conformemente á unidade do destino humano, concorrendo cada uma para a realisação do seu fim especial, e todas para o fim commum da sociedade que abrange todos os fins.

Não é semelhante enunciaçào do problema de character puramente ideal, mas exprime a direcção

do desinvolvimento historico da sociedade. Não so 'nella se desinvolve cada vez mais completamente a natureza humana, mas tem ja chegado a constituir para os fins principaes, para a religião, o direito, as sciencias e a industria, instituições progressivamente crescentes; pois todas as suas faculdades, todos os sentimentos, todas as tendencias e disposições, 'numa palavra, todos os seus elementos, por lei de evolução successiva, alcançam uma manifestação exterior e social, creando cada um sua esphera de acção, e constituindo um *organismo* parcial no qual se desinvolve em relação com o *organismo* total da vida humana; de maneira que os fins fundamentaes são ja mais ou menos cultivados em todas as nações civilisadas.

Apresenta-se-nos a sociedade como verdadeiro organismo: de um lado, seus membros reciprocamente dependentes, determinando-se mutuamente na sua vida e desinvolvimento são *condicionados* uns pelos outros; do outro, associando-se para proseguirem o mesmo fim principal, religioso, scientifico ou industrial, constituem para a mesma funcção um órgão ou complexo de órgãos semelhantes, formando um organismo particular. E, como o organismo physico designa o complexo de instrumentos ou partes constitutivas que, differindo todas pela fórma, composição, acção propria e destino que preenchem na economia do ser (partes, que não são tão pouco homogeneas, mas egualmente de peculiar organização, resultado do concurso de diversos elementos), concorrem, todavia, para a manutenção da vida, entre si ligadas e dependentes, servindo-se mutuamente de meio e fim, sem que possa execu-

tar sua funcção um órgão isolado; da mesma maneira o grande organismo social é constituído por um complexo de systemas ou organismos particulares, cada um com sua actividade e fim especial, e cooperando todos para o mesmo fim geral, exactamente como as partes de um ser organizado.

Como a dos seres organizados, a vida social é tambem dominada pela lei identica que lhe assigna tres periodos de evolução, o de *unidade*, o de *variedade* e o último de *harmonia*. O embrião representa para aquelles a primeira epocha, em que todas as funcções e órgãos se acham mais ou menos confundidos em unidade indivisa, onde é impossivel distinctamente reconhecer as diversas partes constitutivas; no periodo de crescimento, assignalado pelo desabrochar do estado embryonario na variedade de funcções e órgãos 'nelle contidos, a natureza não os fórma simultaneamente e no mesmo grau de intensidade, mas sôbre o desinvolvimento de um ou outro concentra de uma maneira predominante a sua energia, vivificando de preferencia os órgãos centraes, em segundo logar os subordinados; até que, adquirido successivamente por cada um o grau de vitalidade sufficiente á sua importancia relativa, se encontram todas as partes em justas proporções. É a idade da madureza, caracterizada pela harmonia e equilibrio entre os diversos systemas organicos. Assim a sociedade, depois da primeira epocha em que todas as instituições se baralhavam em unidade confusa, tem entrado 'num longo periodo de elaboração, em que os diversos órgãos, gradualmente formados, têm de conquistar por luctas prolongadas a devida posição no orga-

nismó geral. D'êsta maneira se desprende o Estado da instituição religiosa, que nos povos primitivos aniquilára o homem na ideia de um Ser Infinito, e vivêra confundida com o elemento politico, até que o christianismo estabeleceu as verdadeiras bases de sua distincta e mútua cooperação. Mas até aos nossos dias apenas éstas duas sociedades hão conseguido uma organização central, propria e permanente; porque o Estado, que na antiguidade absorvia todos os ramos da actividade social, applicando, como vimos, suas fôrças ao desinvolvimento quasi exclusivo de um d'elles, continúa ainda a exercer uma tutela geral, que o progresso, todavia, vae inutilizando.

Nós vivemos 'num periodo de crescimento e formação social. As fôrças sociaes estão disseminadas sem nexos no meio das diversas grandes instituições, e na collisão quotidiana d'estas se annullam e se absorvem: e da mesma maneira que no organismo physico, em quanto se não estabelecem as proporções normaes, se produzem em virtude do desinvolvimento predominante, imprimido alternativamente a um ou outro orgão, tendencias exclusivas e antitheses manifestadas por crises, que não cessam senão na epocha, em que egualmente se desinvolvem todas as partes em proporções harmonicas; assim nos nossos dias o vasto e progressivo poder da industria e do commercio, que decidem quasi soberanamente as grandes questões sociaes, as suas reclamações de independencia, a guerra flagrantê entre interesses rivaes ou parallellos, a enfeudação dos interesses do maior número a uma nova aristocracia mercantil, são outros tantos sym-

ptomas violentos de que está em proeminente elaboração um novo órgão social. D'ahi a tendencia á exageração da vida material. Desprezados os fins mais nobres, a absorpção do homem nos gosos sensuaes produz o isolamento, o egoismo, a immoralidade e a irrelição, a astucia nas relações, a desconfiança erigida em regra de comportamento, um pasmoso desperdicio de fôrças, e a oppressão de uma numerosa classe em proveito de pequeno número; porque, como Saturno devorava os proprios filhos, a cubiça dos principes do capital devora, á medida da producção, sem proveito para as multidoes, os fructos de sua infausta fecundidade.

E, para que o interesse individual se não desen tranhe em todas as consequencias deploraveis que encerra, se vae reconhecendo a necessidade de coordenar os esforços industriaes e de lhe contrapesar os effeitos pela associação moral. A divida pública, os bancos, as grandes empresas commerciaes e de industria, são o resultado da instinctiva tendencia a conciliar interesses, que se debatem em agitação febril e desordenada: e se por um lado, os capitaes se procuram agrupar, por outro a associação tem penetrado pelas espheras moraes; pois, ao passo que nas classes abastadas se constituem sociedades de caridade e philantropia, entre os operarios se multiplicam as sociedades de soccorros mutuos.

É facil de ver, que do estado actual á completa organisação, ao desinvolvimento pleno de todas as funcções organicas do corpo social vae um espaço quasi incommensuravel. E, todavia, são éstas as exigencias do futuro. Para que o homem se desin-

volva em toda a sua natureza, em todas as faculdades e em todas as relações; para que as fôrças sociaes se não extenuem e esterilistem em refrega incessante, e o bem-estar individual se accorde com o bem estar de todos, o fim particular com o fim commum da sociedade; breve, para que se combine a individualidade com a communhão, a variedade com a unidade, devem ser taes as relações entre as instituições como entre seus membros, que a sociedade seja um organismo completo, e offereça verdadeiramente, segundo os desejos de Platóão, o aspecto de um homem desinvolvendo-se na plenitude de suas funcções e faculdades.

Ora, a harmonia, que exprime na variedade relações conformes pela ideia de unidade, é o principio de toda a organização; pois é de sua natureza, que appareça cada uma das partes na sua distincção e independencia relativa, sem se isolar ou separar das outras, e com ellas seja unida sem absorpção ou confusão. A fórmula da harmonia, condição de todo o organismo perfeito, cifra-se em unir sem confundir, separar sem distinguir. A confusão destruiria a variedade pela absorpção das partes no todo, a separação destruiria a unidade pela negação dos laços entre o todo e as partes: separação e confusão são dois extremos, redundando em desordem e destructivos da harmonia. Por onde se ve, quanto desconhecem a natureza organica da sociedade os reformadores socialistas que, absorvendo no Estado a actividade social, todos os dominios particulares, que se têm formado para os diversos fins da humanidade, lhe confiam o regulamento e direcção de todos os trabalhos intellectuaes, mo-

raes e materiaes. Mas, se por ésta eschola é ignorada a harmonia social na variedade das funcções interiores, é postergada por outra, cujas doutrinas têm encontrado applicação mais lata, na sua decomposição em tantos atomos quantos são os individuos.

Partindo da hypothese dominante do estado natural, que pintava como idade feliz na innocencia e pureza dos costumes, pela liberdade, pela independencia de necessidades facticias, e contrastava com o despotismo e immoralidade do seu seculo, Rousseau reconstruia a sociedade sôbre a pedra angular de um contracto, accordado pelo livre arbitrio dos individuos. A vontade geral, erigida por isso em fonte das leis e do direito, repellia os principios immutaveis da justiça, deduzidos da natureza e do bem da humanidade; consagrando o despotismo das maiorias, destruia todos os fundamentos objectivos da ordem social; esteiando a actividade na fórma de um simples mandato, dignificava a revolução em direito primordial (a).

(a) Rousseau, como reconhecia que são falliveis e variaveis as vontades dos individuos e se podem prejudicar, tentou descobrir um principio superior que lhes fôsse regra e criterio de verdade. Apesar do vago e da incerteza de suas ideias a este respeito, o principio mais proeminente é a noção vulgar de felicidade. Para a conseguir tambem a vontade de todos lhe não pareceu meio seguro; pelo que distinguiu entre *vontade de todos e vontade geral*, cujo producto necessario é o interesse commum, a felicidade: uma equação mathematica estabelece identidade entre ambas: « otez de ces mêmes volontés (as vontades particulares) les plus et les moins qui s'entredétruisent, reste pour somme des différences la volonté générale. » Todavia ésta vontade mystica, proveniente de tão obscura

Não podia a associação, união de esforços para fins racionaes, formada por laços, que para seres intelligentes são leis obrigatorias, mantidas pela auctoridade, deixar de ser antipathica a uma doutrina que concentrava as suas vistas sôbre o individuo, estabelecendo por princípio de acção o prazer, e se endereçava directa e exclusivamente a garantir a sua liberdade e felicidade individual. Assim o *Contracto social* proscreeve do Estado todas as associações parciaes, e procura um ideal de sociedade em que a obediencia externa receba a maxima limitação, compativel com a protecção da pessoa e bens de cada associado (a).

Dirigida por éstas doutrinas, a revolução franceza, que provocaram a pessima administração do paiz e a ruina de suas finanças, se consagrou por uma poderosa sancção politica e justas garantias os direitos sopeados da personalidade nos seus dois elementos, de—egualdade perante Deus e pela razão—e de—liberdade intellectual, morale e civil—; ao mesmo tempo, passando pelo paiz a rasoura da centralisação, desmoronou os grupos naturaes do povo, as divisões provinciaes e municipaes, os gremios e corporações, que para diversos fins sociaes se haviam aggregado no correr dos seculos. Destruiu as forças de cohesão, e soltou aquelles laços íntimos, formados entre os homens pela communição de fins e interesses, que não podem ser substituidos pela plenitude dos direitos civis e poli-

operação, fica sem applicação alguma, e é em todas as deducções politicas substituida pela vontade real de todos. Vide *Contr. soc.* l. 1, c. 4, e l. 2, cap. 1 e 3.

(a) *Contr. soc.* l. 1, c. 6 e 8.

ticos; os quaes, se applicados em erronea direcção, accendem na classe industrial a lucta de interesse e paixões, e dissolvem os principios fundamentaes de religião e de moral, sem os quaes a sociedade é impossivel. Realeza, aristocracia, clero e ordens religiosas, corporações industriaes, mestrias, jurandas, tudo quanto limitava 'num círculo determinado a acção individual, foi despedaçado pela revolução: mas, conquistando para o mundo moderno a liberdade em todas as suas fórmãs, a liberdade de trabalho, liberdade de pensamento, liberdade de consciencia, liberdade civil, annullou as regras e temperamentos, anteparo necessario dos desvarios d'aquella. A velha sociedade não era livre, mas era organizada: a revolução, conquistando a liberdade atravez das ruinas, não encontrou 'nellas a organização. Por isso a França, que viu nascer aquella funesta doutrina, tem experimentado os seus effeitos no dominio cruel, e tyrannico das multidões, e no seu termo necessario, o despotismo de um so. O estado social, tal como Rousseau o concebeu, conduz ao absolutismo, porque a desordem gera em reacção a autocracia.

Em quanto as theorias de Rousseau se traduziam nas terriveis peripecias de uma sanguinolenta revolução, formulava Kant na Allemanha uma philosophia que, logicamente desinvolvida, tem nos nossos tempos convertido o extremo individualismo em poderoso instrumento de desorganização social.

O principio, de que mais blasona essa philosophia, é a identificação absoluta do pensamento e do ser, ou como ainda se diz, do sujeito e do objecto,

do intelligente e do intelligivel: principio, que, em germen na philosophia de Kant, attingiu o seu último desinvolvimento no systema de Hegel. Segundo Kant, para cada dominio da realidade que se manifesta na consciencia, o—eu—possue fórmãs especiaes; no *dominio sensivel*, as fórmãs *de espaço e de tempo*; para os *juizos* as fórmãs do *entendimento* e da *reflexão* que são as *categorias*; para o dominio *não-sensivel* das cousas as fórmãs racionaes, que são as *ideias*. Mas em todas as ordens de conhecimentos, ainda na ordem sensivel ou *experimental*, não apprehende o—eu—senão o aspecto *phenomenal* das cousas pelas fórmãs, sob que ellas se lhe apresentam; o *ser* em si, esse é-lhe inteiramente desconhecido. De maneira que as leis da natureza, em verdade, não são mais que as fórmãs da intelligencia, applicadas aos phenomenos; e o grande êrro dos philosophos está em as desprender do seu principio, do sujeito que é o espirito humano, para as objectivar, transportando-as sôbre as cousas. Em relação a Deus e ao proprio eu, o espirito egualmente tem as ideias do Infinito, da immortalidade e da liberdade, mas é-lhe impossivel demonstrar a sua existencia real, e adquirir d'ellas certeza scientifica.

Porém se as cousas não são senão o que as faz o pensamento, é por este que são creadas e constituidas: tal é a consequencia logicamente deduzida por Fichte da ideia fundamental de Kant. Por tanto o—eu—é a unica realidade, o poder creador de Deus (são as proprias palavras de Fichte), da ordem moral e da ordem physica. D'ahi a identidade absoluta do pensamento e do ser, mas identidade psychologica e subjectiva, porque tanto o

pensamento como o ser é sempre o — eu — ou o seu desinvolvimento.

Aos olhos de Schelling o — eu — e o — não-eu — têm egual realidade: a natureza e a humanidade subsistem em face uma da outra, encontrando a sua união 'num princípio conjunctamente ideal e real, subjectivo e objectivo que as constitue, compenetrando-as e contendo-as em si ao mesmo tempo. Esta identidade do pensamento e do ser, do sujeito e do objecto, concebida como real e objectiva, é o princípio commum da philosophia de Schelling e de Hegel; mas os dois systemas differem. O pensamento e o ser são por Schelling identificados no seu primeiro princípio, que é Deus; mas, abaixo de Deus, o pensamento e o ser distinguem-se sem nunca se separarem. Na natureza ha mais ser, no homem mais pensamento. Esta admissão, porém, fazendo implicitamente do ser e do pensamento duas cousas differentes, contradiz o princípio de identidade: é a razão por que Hegel, mais consequente e ousado que seu mestre, pretende deduzir do princípio da identidade, o que nem Schelling nem philosopho algum jamais poderia, uma sciencia do desinvolvimento das cousas. O pensamento e o ser constituem uma essencia unica, a *ideia*. A ideia é o Deus de Hegel: o desinvolvimento da ideia, a *realidade*: o conhecimento d'este desinvolvimento, a *sciencia*. A ideia absoluta, Deus, desinvolve-se gradualmente nos diversos dominios do universo, existindo primeiramente em *si* nos seus attributos ontologicos, manifestando-se depois *fôra de si* como natureza, e elevando-se pelas diversas ordens da existencia physica até a producção do

espírito, no qual existe para si na consciencia de si mesmo: consciencia que se clareia cada vez mais nos graus successivos do mundo espiritual, e se completa finalmente na philosophia (a).

« Pretender — diz Balnes — que do eu subjectivo (de Fichte) surja a verdade, é começar por suppor o — eu — um ser absoluto, infinito, origem de todas as verdades e razão de todos os seres; o que equival a começar a philosophia, divinizando o entendimento do homem (b). » É o que se pôde dizer

(a) A philosophia de Hegel é espirituosamente ridiculisada por E. Quinet, *Allemagne et Italie*: « Un autre vice de ce fatalisme, c'est qu'à force de se confondre avec la Divinité, l'humanité s'infatue jusqu'à la folie. En voici un exemple qui est devenu populaire. Suivant la doctrine de l'absolu, réduite à son expression la plus simple, Dieu sommeillait dans un rêve, moitié végétal, moitié animal, depuis des milliards d'années: il ne donnait d'ailleurs pas le moindre signe de vie. Moïse et le Christ le tirèrent de cet engourdissement éternel. Mais il y retomba bien vite, et cette fois plus profondément que jamais. Les choses durèrent ainsi jusqu'à l'an 1804 avec quelque mélange de rêves insignifiants. Au commencement de cette année, Dieu n'avait pas encore la moindre conscience de ce qu'il était ou pouvait être. Ce ne fut que vers le milieu de l'automne qu'il fit définitivement connaissance avec lui-même dans la personne et la conscience de M. le docteur Hegel. Cet épisode important dans la vie de Dieu se passa le 23 Octobre, sur le chemin de Bayreuth, à trois heures et demie de l'après dinée. Depuis ce moment l'Éternel se sentit vivre, et ne garde plus le moindre doute sur sa propre existence. Un peu plus tard il fut nommé professeur ordinaire et directeur de l'Académie de Berlin. Alors aussi sa carrière fut assuré. » — V. Rémusat, *De la philosophie allemande*.

(b) *Philosoph. Fondem*, l. 1. c. 7.

de todo o systema que, aspirando á sciencia absoluta, parte de uma ideia primeira, que não de um ser substancial e incomprehensivel, para d'ella deduzir todas as outras. Schelling diz, é verdade, que Deus é o *sujeito-objecto absoluto*, e Hegel que é a *ideia, o espirito infinito*: mas tanto o sujeito-objecto, como o espirito infinito, a ideia em si, são abstracções, identidades vazias. O Deus d'esta philosophia não está, pois, no principio das cousas, está ao mesmo tempo na origem, no meio e no termo que é o espirito humano, isto é, não é distincto das cousas. A natureza—disse Schelling—dormita na planta, sonha no animal, e desperta no homem; e Hegel, que somente no homem Deus tem consciencia de si mesmo. A divinisação do homem é a última palavra da philosophia alleman. Por isso tem ella sido em nossos dias continuada por uma eschola que, desprezando o elemento absoluto que nas doutrinas de Schelling e Hegel constituia a identidade superior de todas as cousas, e substituindo-lhe o elemento subjectivo de Fichte, tem feito do —eu— individual o ser absoluto, e abertamente transformado o homem em Deus. Para Feurbach nada ha superior á humanidade; toda a ideia de Deus é um anthropomorphismo, reflexo de nós mesmos, pela alienação de nossas mais sublimes qualidades em proveito de um ser imaginario; *homo homini Deus*. Para Stirner é a religião da humanidade supposição van e phantastica, pois nem a humanidade existe para o homem, nem este se deve submeter a cousa alguma exterior a si mesmo, seja Divindade ou humanidade; *homo sibi Deus*.

A consequencia inevitavel d'estas theorias é a

subversão de toda a ordem social pela exaggeração dos direitos individuaes, e reconhecimento da autonomia pessoal como unica auctoridade; e assim, em quanto uns pretendem uma especie de organização, fundada sôbre o culto systematico da humanidade, outros formal e declaradamente proclamam a *anarchia* pela eliminação de todo o govérno e pela superioridade da autocracia individual a todos os principios eternos de religião, de moral e de política (a). Similhantes doutrinas são o caminho direito da dissolução social. As fôrças espirituaes são o laço organico da sociedade; e sem convicções, sem o reconhecimento de um princípio, convertido em lei, é impossivel associar os homens.

Como toda a associação é a reunião de pessoas, entre si obrigadas livremente a procurarem por esforços reunidos um fim commum, a sua organização especial depende do conhecimento do fim particular, da determinação dos meios e de sua adequada applicação. Os meios, instrumento, como o nome indica, ao serviço da causa, não podem ser para o homem outros senão os seus podéres intellectuaes, sympathicos e activos; meios para serem endereçados ao fim, cuja identidade constitue os membros em unidade, que os faz considerar como uma pessoa. E da direcção accorde dos esforços para o mesmo fim que dimana a necessidade de uma re-

(a) «Quiconque met la main sur moi pour me gouverner, est un usurpateur et un tyran; je le déclare mon ennemi.» Proudhon, *Confess. d'un révolutionn.* V. Comte, *Discours sur le positivisme.*

gra geral e constante. Ésta regra é a lei do *bem*, cujo cumprimento constitue o *dever* de todos.

O bem é o princípio synthetico da vida individual: emprêgo de faculdades, fim e dever são a identica ideia do bem sob diferentes aspectos. Quando o homem, por meio das propriedades e fôrças de que é dotado, assimila os elementos em affinidade com sua essencia, cumpre o seu *fim*; o conteúdo d'este é o *bem*; e o bem reconhecido por obrigatorio pela razão é o *devêr*: e como a sua actividade se pôde dirigir á *sanctidade*, á *verdade*, ao *bello* e á *justiça*, todas éstas ideias se comprehendem na do bem, em quanto são o fim da faculdade causal ou da vontade, que as deve practicar.

O bem é tambem o princípio synthetico da vida social, porque, elevando o homem acima do interesse, lhe submette a liberdade a uma lei racional; lei, como todas as verdades da razão, universal e necessaria, e que ésta impõe, como maxima impreterivel de legislação universal, a todos os seres intelligentes e livres. Sem a prática do bem, sem o dever, nenhum laço é duradouro, nenhuma associação se pôde conservar ou existir. Se os motivos de acção não são os apresentados pela razão, reduzem-se a considerações pessoaes de prazer ou de utilidade; considerações variaveis, caprichosas, dependentes do humor, do temperamento e das paixões. Cada qual tem um modo particular de julgar do seu interesse; o interesse de hoje não é o interesse de amanha; as alterações de saude, a idade e os accontecimentos estão sempre a produzir modificações no gôsto e nas disposições: a vida é trans-

mutação constante, que incessantemente modifica desejos e interesses.

A obrigação não é assim.

Diante da ideia do bem e da obrigação, que este importa, devem desaparecer os caprichos do espirito, da imaginação e da sensibilidade; a seu mando devem ser dominadas as disposições, as circumstancias, até as dificuldades.

O dever é absoluto e envolve a ideia de inflexibilidade: o officio da attracção a respeito dos seres physicos exerce elle com relação aos seres moraes. Pela attracção é unida e encadeada a variedade de existencias physicas; pelo dever são ligados os homens aos mesmos principios, e por elles associados em laços communs. O dever é, por isso, a base da sociedade, e não o prazer; sem religião, sem moral, sem justiça, sem sacrificios, sem mútuo auxilio, a sociedade é impossivel. O prazer é o egoismo, e o egoismo é a lucta e a ruina. Julgar, como Fourier, que no cahos das paixões existe uma ordem mathematica que, descoberta e reduzida em mechanismo exterior, substituiria á dor o gozo, ao dever o deleite, fazendo do mundo social na variedade de suas funcções uma harmonia de bondade, paz e felicidade, é desconhecer, que, sem o poder moral e moderador, entregues ás impressões do momento, escravos dos sentidos e do desejo, os homens, apesar de todas as combinações do *phalansterio*, seriam arrastados a guerra brutal e selvagem, tal como a historia não offerece exemplo nas epochas de maior degradação. Desejos e paixões são necessidades que de per si brotam, sem concurso de liberdade. Proclamar sua bondade intrinseca, erigir

em lei suprema a obediencia ás suas exigencias, é crear na alma aspirações infinitas de impossivel satisfação; pois, se por sua natureza o desejo é sem limites, o podêr e a actividade são circumscriptos: e assim, confrangidos os homens uns contra os outros com desejos immensos e podêres restrictos, diversos e deseguaes, a cubiça das mesmas cousas geraria a lucta; e a attracção dos prazeres, em vez de ser harmonia, sería o incentivo de rixas sanguinolentas, que nenhuma arte social bastaria a impedir.

A inflexibilidade do dever e a dureza do trabalho são o cimento da sociedade. Fundal-a sôbre o agrado dos prazeres e sôbre os attractivos do trabalho é a fabula dos poetas, levantando cidades ao som da lyra; illusão, que so não é ridicula pela desmoralisação desorganizadora, que semeia no espirito das multidões.

A lei do bem é, portanto, a lei de cada uma das associações organisadas para os fins principaes da vida humana. E porque todos devem ser cultivados em harmonia indivisa, e porque, diversificando na vida, o bem é um e absoluto na origem, de necessidade deve existir uma auctoridade central, representante d'essa unidade e da razão que a concebe, para manter cada associação em seus limites, e dirigir a todas por caminhos convergentes ao destino commum do homem e da sociedade. Essa associação, suprema a todas as espheras particulares, mas alheia a seus trabalhos, desempenharia na ordem objectiva as funcções da ethica na ordem ideal. Assim como ésta, sciencia da vida humana organisada harmonicamente pelo princípio do bem,

estabelece as relações geraes, que devem existir entre todos os fins do homem na vida práctica, sem se occupar da exposição circumstanciada dos principios constituintes de cada um, aquella esphera central, formada pelo concurso de todas as ordens principaes 'nella egualmente representadas, as prenderia por laços de unidade e solidariedade, sem comtudo perturbar a sua acção especial nem desconhecer as leis que dominam em cada uma. Esta associação não existe ainda; mas sera infallivelmente constituida, quando houverem as outras recebido organização completa. Centro commum de todas, sera a unidade realisadora da sua harmonia.

Visto que a sociedade se desinvolve como um corpo organico, preenchendo cada parte um fim especial, e cooperando com as outras para o cumprimento do fim geral, a mesma relação de união e independencia, existente entre a esphera central e as associações particulares, deve enlear cada uma d'ellas ás differentes ramificações que encerra, e éstas aos seus membros. Os individuos, seres substanciaes, dotados de espontaneidade e personalidade inalienavel, e as associações subordinadas, nem podem ser absorvidas em unidade destructiva de toda a liberdade e acção propria, nem isolar-se em individualidade solitaria. Ora a associação, precisamente porque é a harmonia, é a conciliação da unidade com a diversidade, da communhão com a individualidade. É assim que a harmonia é a lei geral da sociedade, e no todo e em cada uma das partes se nos antolha sempre a sua imagem, como 'nessas substancias crystallizadas do mundo physico, que em massa

como nos fragmentos, apresentam a mesma fôrma constantemente repetida.

Tal é o *ideal* da associação humana, como parece ser concebido na doutrina de Krause, aqui apenas esboçada em sombra, a quasi imperceptiveis traços.

É uma theoria que concilia a necessidade da tradição com as exigencias do progresso, respeitando o desinvolvimento historico, e abrindo á humanidade vastos horisontes no seu laborioso caminhar para a perfeição. É a verdadeira doutrina da vida social, á qual, se é necessario o movimento, pois é o futuro, não o é menos a tradição, fundamento estavel e permanente de toda a acção: sem aquelle parava a vida, e petrificava-se a civilisação; mas, quebrada a tradição, a sociedade, perdido o seu ponto de apoio, despenhar-se-ia 'num cahos.

As civilisações, que não são mais que a interpretação das ideias do homem, descansam todas, qualquer que seja a sua differença apparente, sôbre as mesmas bases; e em todas, por consequencia, se encontram uma religião, uma moral, philosophia, leis e artes. É essa interpretação continuada, purificada e emendada atravez dos seculos, que forma a tradição: eliminava-se a serfa destruir os trabalhos até hoje penosamente accumulados, e recommençar a improba tarefa do progresso.

A theoria de Krause é a continuação da historia: como tantas outras theorias, não proscreeve nem a familia, nem a propriedade, nem faz dos gozos materiaes a luz moral do homem, nem substitue á religião as alegrias da carne; mas reco-

nhece todas as grandes instituições formadas pela evolução do corpo social. Ao mesmo tempo, porém, estudando-as na sua fonte commum, a natureza humana, determina o verdadeiro princípio e as leis da sua constituição; e, assignando a cada uma mais largo desinvolvimento, antevê um ideal, progressivamente realisado pela elaboração de novas instituições, destinadas a constituir novos órgãos do corpo social. 'Nesse futuro estado de união e harmonia, último termo da sociedade, lei e fôrça occulta do seu desinvolvimento, a humanidade, sob o aspecto de uma grande personalidade, tera no seu seio reunido todos os homens em circulos progressivamente mais latos de sociabilidade; e sera a vida um vasto systema de associações, em que todos os membros partilharão entre si, cada um segundo a sua vocação, espheras e funcções particulares, constitutivas da actividade social.

É ésta theoria que indica tambem o verdadeiro remedio ás feridas que o systema liberal, a par de muitos e grandes beneficios, tem aberto na sociedade.

A liberdade é um dom inestimavel e necessario ao homem, como ser moral, para que não seja suffocado pela fôrça do dominio oppressivo e injusto. A sua vindicação pela moderna civilisação contra as instituições feudaes, que haviam travado em todos os sentidos o livre movimento da acção humana, tem prodigiosamente alargado a esphera da intelligencia e da actividade. Mas nem a liberdade juridica é a unica liberdade, nem a liberdade é fim para si: são dois principios desconhecidos pela eschola liberal.

A verdadeira liberdade é a superioridade sôbre os impulsos parciaes das cousas sensiveis, que se estão decompondo em perpétua transmutação; dos desejos e paixões que arrastam o homem 'numa successão de miseria e de felicidade passageira; das combinações, dimanadas de considerações d'interesse pessoal: é a autonomia da razão reconhecida pela vontade, dominando o finito e o contingente, e dominada pelo princípio absoluto e immutavel do bem. A verdadeira liberdade é conjunctamente a liberdade de direito e a liberdade moral, servindo de instrumento para todos os fins racionaes.

Ora, a liberdade de direito, quando se dirige á escolha dos meios, que ao individuo se antolham como condições para attingir seu fim, muitas vezes, em proveito do egoismo, perde de vista o bem geral; e desprendida dos fins racionaes, em lugar de meio de progresso, é poderosa máquina de destruição. É assim que a liberdade religiosa serve hoje para a destruição de todas as crenças; a liberdade de instrucção para depravar a intelligencia e corromper os costumes; e que a liberdade civil e politica é uma negação permanente da moralidade.

Esse individualismo e a collisão entre as differentes liberdades, que caracterizam a sociedade actual, oppõem-se á noção de verdadeira liberdade que é harmonica e organica; e a qual é impossivel realisar sem outro princípio, que estabeleça entre os homens communhão de convicções e d'interesses, e torne assim possivel a unidade de direc-

ção e a coordenação dos esforços de todos. Este princípio é, como vimos, o da associação, modo verdadeiro e completo para a realização de todos os fins sociaes.

Havendo a tractar das *relações do Estado com a liberdade de associação*, era impossivel fazel-o scientificamente sem o conhecimento da natureza e destino da associação: o contrario seria caminhar ao acaso por veredas desconhecidas. Esse destino é nada menos que o futuro da humanidade, e sua completa organização 'numa terceira epocha caracterizada pela harmonia, e assim determinada nas proprias palavras eloquentes de Krause:

« O dogma e a lei da era, que se acérca e ja principiou, é a ideia da humanidade na sua vida geral e a de universal associação, ideia salutar e fecunda que estabelecerá e desinvolverá a mais e mais sobre a terra a paz, o amor, o bem, o bello, 'numa palavra, a similhaça da humanidade com Deus. Todos os esforços humanos até nossos dias se devem julgar por ensaios e prodromos, bem que remotos, dignos comtudo de estima, d'esta vida organica da humanidade; obras parciaes e incompletas, que so por este titulo merecem ser conservadas. Para as admittir em seguida na vasta esphera da nova vida bastará retocal-as e embelecel-as.

« Sera a epocha moderna mais completa que as precedentes, pois é destinada a constituir a humanidade como uma so vida, e a perfazer, quanto é na existencia humana, esse immenso organismo. O tempo por vir é a edade viril da humanidade, é o

momento mais elevado do seu ser. Abraça 'num systema geral, em grande e poderosa harmonia, todos os elementos constitutivos do grande corpó da humanidade. Bem se pode dizer que esta sera a idade madura, a sua idade harmonica. »

CAPÍTULO II

DA MISSÃO DO ESTADO

O mundo é obra do Eterno, e os seus elementos constitutivos são o espirito e a materia.

Mas Deus é Infinito, e o infinito por natureza é incommunicavel. Por mais vasta que seja a cousa creada, não existe por si; falta-lhe, por tanto, o attributo radical do infinito. É, por isso, que tudo quanto existe no mundo é finito e contingente; finito, por não ter a plenitude do ser; contingente, porque não deriva de si mesmo a existencia; sendo que, pelo plano divino da criação, entre todas as cousas e todos os seres se enlaçam relações de dependencia e communhão, que fazem a existencia e vida de um mais ou menos determinada pela existencia e vida dos outros. É o que se denomina — *condicionalidade*.

Ao mesmo tempo espirito e materia, reunindo numa identica personalidade a inercia de uma e a actividade do outro, nasce o homem entre dois focos de vida — a natureza e a humanidade. Mergulhado desde o nascer' nesta dupla atmospheria, depende o seu desinvolvimento, quer espirital, quer corporeo, de condições que lhe hão de ser subministradas pela natureza exterior, e de condições dependentes da vontade humana, objecto de prestação e obrigações entre seres livres. Assim o ar, a

luz e o calor são lhe condições de desinvolvimento, como o são todas as mais emanções da natureza que pelos sentidos aspira e identifica em si. Também desde o berço até á morte elle se move dentro do círculo da humanidade, em constante communhão de vida com seus semelhantes: os cuidados da existencia physica, a educação, a instrução, e finalmente a vida social e pública com suas obrigações reciprocas, constituem outras tantas condições para o commum desinvolvimento.

Como, porém, sejam aquellas condições do mundo externo realisadas necessariamente pelas leis da natureza, e, por isso, independentes da vontade, é com ellas a unica relação do homem—a de paciente: quer produzam dor, quer felicidade, escapam ao seu imperio na cega fatalidade de effeitos irresistiveis.

Não assim a outra especie. Como têm os homens de realisar a sua essencia pelo cumprimento de todos os fins da vida, mutuamente se devem prestar condições dependentes da sua vontade—auxílio social sem que, na debilidade das forças individuaes, nenhum desinvolvimento seria possível—condições tão diversas como a variedade de fins racionaes, a que se dirige, para complemento de sua natureza, a actividade do homem e da humanidade. Ora, é este complexo de condições, dependentes da liberdade e necessarias ao cumprimento do fim geral do homem e de todos os fins particulares 'nelle encerrados, que constitue o fundo da ideia de *direito*.

Não existe na vida social objecto de direito que ésta definição não comprehenda como parte integrante. É direito a propriedade por ser condição

principal de existencia e desinvolvimento physico, um dos fins particulares do homem. Se obrigam os contractos, é porque asseguram aos contrahentes meios de acção; e pela pretensão a que a sociedade nos proveja de meios de desinvolvimento, se exprimem os direitos de instrucção e educação.

A todos os fins, a todos os ramos da actividade social se reporta, por tanto, o direito; e como, porque sem elle seriam inacessiveis os fins da vida, é a condição de realisação do bem, também, é d'elle uma parte constitutiva. É o proprio bem quando apparece no mundo exterior e se corporifica na vida finita dos homens.

O bem, que na sua origem suprema reside real e substancialmente em Deus, revela-se ao homem na razão. So a elle foi dado comprehender a sua natureza absoluta; pela sanctidade d'elle nutrir e purificar o sentimento; e o poder de o querer e cumprir interiormente em conformidade com a sua essencia, no sacrificio do desinteresse e da dedicação. Não póde, comtudo, ser finito que é, realisal-o exteriormente sob este character. Na maxima sublimidade do esforço, é sempre e somente um bem parcial e relativo que lhe cabe practicar, apropriado á sua situação especial, a um certo estado social, accommodado ao desinvolvimento progressivo da vida. E, porque os bens parciaes reciprocamente se correspondem pela relação necessaria de mútuo auxilio, conduzindo a realisação de um á realisação de outros — isto é — são uns por outros *condicionados*, e servem de condição ao fim do homem e da sociedade, segue-se que, alem da fórma absoluta, manifestada na moralidade da intenção, ha

no bem um caracter condicional e exterior, pelo qual se torna a substancia de toda a acção racional, a materia de todo o aperfeiçoamento do destino humano.

O bem sob esta face condicional é o *conteudo* do direito. Assim que ha um direito para as faculdades fundamentaes do homem; um direito para o seu desinvolvimento intellectual, para as sciencias, a instrucção e as bellas artes; um direito para a industria e para a reciproca permutação dos productos intellectuaes e moraes, no que consiste o commercio; numa palavra, um direito para todas as divisões, que se encontram na esphera da actividade individual e social, pois cada uma ha de mister condições de existencia e desinvolvimento.

O fim do direito é, portanto, a perfeição da personalidade e da sociedade; perfeição progressiva, indefinida, sempre a crescer e nunca ultimada; porque entre os principios divinos e eternos da razão e as realidades da acção humana ha uma distancia, cujo termo é o infinito, impossivel ao homem de attingir, mas para que elle caminha incessantemente com a penetração, ardor e energia de todas as suas faculdades. É por isso que a intelligencia, o coração e a actividade são insaciaveis e forcejam em completar-se pela assimilação da verdade e de todas as manifestações do infinito; pela religião nas relações com Deus; pela sciencia nas relações com todo o ser; pelas artes nas relações com toda a belleza e utilidade: e que, obrigados da desproporção entre suas forças e seu destino, constituem os homens, para todos os fins racionaes da vida, associações, onde pela reciproca partilha de trabalho e

bens, pela mutuação de serviços, sobrepujem em unidade de fôrças os obstaculos insuperaveis na fraqueza do isolamento. — Pelo direito é que são determinadas as relações entre os homens, de maneira que cada pessoa individual ou collectiva encontre no meio social, em que se acha collocada, as condições d'aquelle desinvolvimento, e ella mesma de sua parte concorra com as dependentes de sua actividade propria; sendo assim que é somente por um lado, que o direito se encontra em contacto com as differentes espheras de actividade, em que se nos apresenta dividida a vida da humanidade, — em quanto que são dependentes de condições prestadas pela vontade.

Não deve, portanto, o direito intervir no movimento interno d'aquellas espheras, que se devem deixar entregues ao impulso da ideia em que está o seu fim. Esse dominio, em que uma personalidade prosegue por meios physicos e intellectuaes algum fim particular, assignado pela especialidade de sua natureza, pertence á autonomia e actividade propria. O contrário seria a destruição de toda a liberdade, e a conversão consequente da pessoa em instrumento passivo:

Como não ha duas folhas identicas, não ha dois homens absolutamente eguaes em fôrça physica, em sensibilidade, em intelligencia; mas na personalidade é impossivel conceber differença. Em todos os homens, a vontade, séde da liberdade, é a mesma. Se differem, e são, portanto, deseguaes os podêres materiaes e espirituaes que a servem, nem estes a constituem, nem são a sua medida exacta, porque não dispõe d'elles em absoluto. Verdadeira

e essencialmente livre é a vontade racional, porque, sejam quaes forem os dotes naturaes e as circumstancias exteriores, a todo o homem cumpre obedecer ao mando da razão. D'ahi o respeito mútuo e egual da liberdade, sem o qual seres moraes seriam reduzidos á cathegoria de cousas, ou quando muito, degradados ao movimento bruto da vida animal.

O primeiro dever do Estado, instituição social, cujo fim é a applicação do direito e da justiça, é o de garantir a existencia e condições de exercicio d'esta liberdade.

Como, porém, na unidade superior da humanidade coexiste a variedade de existencias pessoas e collectivas, pretendendo cada uma sua esphera de acção e desinvolvimento, não pôde a liberdade, reclamada pelos membros individuaes, ser absoluta na applicação exterior, mas ha de ser limitada em vista da coexistencia da liberdade de todos. D'essa coexistencia cumpre, por consequencia, ao direito indicar as condições, e ao Estado velar pelo seu estabelecimento e manutenção.

Comtudo não é ésta condição negativa do exercicio da liberdade senão um facto secundario, a que por certo o Estado deve prover; mas não desempenha, attento o fim que lhe está a cargo, as exigencias de sua missão. O seu fim é o direito, em virtude do qual, pelas leis e pela acção dos poderes politicos, deve acudir com as condições positivas para o proseguinto de todos os fins racionais da natureza humana, e para as diversas instituições sociaes, sem introduzir, todavia, por directa intervenção, um elemento estranho em seu desinvolvimento interior.

Por esta noção se demarcam os verdadeiros limites do Estado, em distincção das theorias erroneas, que ou lhe assignam uma missão excessivamente vasta, ou um fim demasiadamente restricto.

Para os adeptos da primeira doutrina, é o Estado a sociedade inteira: instituições religiosas, moraes, scientificas e industriaes, comprehende-as sob todas as faces, centralizando todos os interesses e provendo a todas as necessidades intellectuaes, moraes e physicas. Pertencem a esta classe os socialistas que, aniquilando a individualidade 'numa especie de pantheismo politico, infundem no Estado a vida do corpo social, constituindo-o em unico poder director de sua actividade, e mantenedor da unidade na acção social pela sujeição de todo o desinvolvimento a um principio supremo—o bem da sociedade. Entretanto nem o Estado é o unico poder unitivo e central, nem é seu fim identico, por natureza e na realisação, ao da sociedade.

O Estado é a instituição vivificadora do direito; á sociedade compete, alem d'este, o cumprimento dos mais fins humanos — religião, moral, sciencias, artes e industria. A sociedade forma-se na variedade e ligação de suas partes pela liberdade, em quanto que o Estado é investido do poder externo de coacção. A sociedade é um organismo, é o grande corpo physico, intellectual e moral da humanidade; e como em todo o organismo, tambem 'neste existem muitos centros de vida e movimento, formados por orgãos particulares, que funcçãonam para os principaes fins da vida humana. O Estado é apenas um dos poderes directores, que regem as differentes organizações, distinguindo-se, porém,

de todos, em que nenhum, sem auctoridade sua, se pode valer da coacção. Pelo que, conservando na sociedade a unidade exterior, enleiando em solidariédade todos os seus membros pelo princípio do direito, desempenha no corpo social as mesmas funcções que no corpo physico o systema nervoso—entre si religando todas as partes, e de cada uma fazendo a condição de existencia das outras.

Por não ser o Estado mais que um órgão distincto no grande organismo social, é a ideia de organismo que deve servir de guia na determinação das relações do Estado com a sociedade. Mas não é ésta a noção, que geralmente prevalece. A sociedade é antes considerada como um vasto mechanismo, onde a arte politica se afadiga a equilibrar fôrças e combinar rodagens, em que imprime seu movimento o poder central. D'ahi as indagações quasi exclusivas sôbre os poderes publicos, sua organização e fôrmas de govêrno; indagações sem dúvida importantes, mas incapazes de resolver as momentosas questões suscitadas em nossos dias.

O que hoje releva estudar, é a missão do Estado na diffusão dos bens intellectuaes, moraes e materiaes, assentando o que deve emprehender e aonde não chegam suas posses actuaes, e estremando a acção do poder politico do dominio da liberdade individual. Com a theoria das fôrmas politicas é mister emparelhar a theoria das funcções sociaes, a unica que, cansados os povos de funestas revoluções e infecundas experiencias governamentaes, pôde corresponder ás suas sôbreexcitadas aspirações a todo o genero de melhoramentos.

A deploravel doutrina de concentrar no Estado

a actividade social, dando-lhe por missão — *o esclarecer, desinvolver, engrandecer, fortalecer, espiritualisar e sanctificar a alma dos povos* (a) tem fraccionado nos ultimos atomos o corpo social, para o transformar num automato movido pela mão do poder central; concepção materialista da vida social, contra a qual começam de protestar as ideias de organização que preoccupam os espiritos, e a comprehensão que ja vem a apontar, de que a sociedade é um todo de instituições organicas, sujeitas a identicas leis de independencia e correlação; não contendo em verdade um so Estado, mas antes uma associação de Estados, constituídos pelas diferentes ordens de fins.

Não vão menos longe da verdade, os que por unica missão assignam ao Estado a manutenção da segurança interna e externa da nação; fim que ninguém lhe contesta, mas que não preenche o inteiro quadro da sua actividade.

Definindo o direito — o complexo de condições por via das quaes póde a liberdade de cada um coexistir com a liberdade de todos, em harmonia com uma lei geral de liberdade — a doutrina de Kant sôbre o Estado considera-o incompletamente sob aquelle unico aspecto, mutilando-o em suas mais importantes funcções. Alem d'isso, que é a liberdade assim considerada sob essa fórmula abstracta? A liberdade de per si não existe, senão na concepção do espirito. As suas operações são a propria actividade humana dirigida a um fim racional: separada do seu conteudo, dos objectos ou bens a que se applica, a liberdade é noção vazia de sentido prá-

(a) Expressão de Lamartine — V. Bastiat, *L'État*.

otico, indeterminada, sem realisação possível na vida. Como seria, por tanto, possível limitar a liberdade de cada um segundo uma lei de liberdade indefinida? É como se quizeramos limitar um vacuo por outro, segundo a ideia geral de espaço.

As condições, de que fala Kant, são, por isso que restrictivas, por elle principalmente consideradas como obrigações. Mas logicamente d'onde pôde provir a obrigação de cumprir qualquer acto, senão de sua bondade intrinseca? Se deve ser practicado um acto e outro não, é que ha differença essencial entre ambos. Fundar, por tanto, o bem sôbre a obrigação, em logar de fundar a obrigação sôbre o bem, é tomar o effeito pela causa, é deduzir o princípio da consequencia.

O bem — eis ahi o conteúdo, o fim e o limite da liberdade: o bem condicional, tal é o objecto do direito. Isolado d'elle, o princípio da segurança é noção excessivamente vaga e de perigosissima applicação; porque, alem da esphera dos bens materiaes, na região das opiniões e doutrinas susceptiveis de conturbarem a sociedade, desapparece toda a regra de justa apreciação d'este fim social; e a auctoridade, investida do poder exorbitante de julgar a gravidade do perigo, resultante de opiniões ou de doutrinas, aferindo suas decisões por sympathias ou receios, firmaria um calamitoso despotismo legislativo, judicial ou administrativo. A segurança é princípio formal, inefficaz para o bem, perigoso e mesquinho. Ha mais nobres interesses que ainda, com sacrificio d'elle, ao homem cumpre proseguir e defender.

Este é o principal defeito do systema liberal —

arvorar em fim exclusivo a liberdade, que não é senão meio de acção para os fins racionaes. É certo que não podem estes ser impostos, a sua consecução é livre; mas declamar constantemente sobre a liberdade, como se fôsse ella o supremo bem, e esquecer o seu destino, é desacredital-a perante o senso commum do povo, e promover o successo d'aquellas doutrinas, que, pelo despotismo e mil outros meios, lhe promettem a felicidade na plena satisfação de seus desejos.

Por um povo ignorante, desmoralizado e sem industria, respeitavel como é o systema constitucional, são tidos em pouca conta seus beneficios: e se a liberdade não cura do bem material, intellectual e moral, ou lh'o não póde grangear, accetal-o á mesmo das mãos do despotismo.

No meio d'estas doutrinas oppostas tem seu assento a verdadeira doutrina do Estado, assignando-lhe por fim a realisação social do princípio do direito e da justiça, que essencialmente consiste na repartição de condições livres e exteriores, necessarias ao cumprimento dos fins racionaes. O desinvolvimento de um unico elemento da natureza humana lhe está a cargo; somente pertence ao seu dominio o modo juridicó da actividade social, transcendendo-lhe os limites de competencia a religião, a educação, a moralidade e todas as mais partes do destino humano que, separadamente ou em confusão, outros lhe attribuem. Não é elle o poder director do homem e da sociedade em seu incessante trabalho de aperfeiçoamento. É-lhe contrária á natureza a determinação dos actos particulares, dos meios physicos e intellectuaes de que a personali-

dade se ajuda para a consecução do fim social; é superior ás suas fôrças, e seria a negação de todo o progresso, a absorpção em fórmulas precisas da vida e do movimento individual. Tão pouco é elle a auctoridade dominadora das espheras sociaes, o árbitro supremo das questões privativas de cada uma. A Religião, a Industria e o Commercio, as instituições moraes, scientificas e artisticas derivam da natureza, do elemento, que cultivam, valor individual e especial organisação, são animadas de espirito proprio e dominadas por principios e necessidades, que o Estado desconhece, incapaz, por isso, para o seu govêrno e administração. O Estado não é a Providencia da vida para substituir o juizo e actividade individual; não é fonte inexgotavel de riqueza e de moralidade, foco de luz e verdade; não é emprezario industrial, nem commerciante, nem eschola de artes e sciencias, nem instituidor em saber e virtudes, nem auctoridade religiosa; não é, numa palavra, o principio de todo o progresso, não é nem o individuo nem a sociedade.

Mas se o Estado não é um ser supremo e inexaurivel, dispensador de moralidade, poderoso para sanar todos os padecimentos, sapiente para descobrir e communicar todas as verdades; se não é a unica personalidade, pensando e obrando por todos e em favor de todos, está, comtudo, em relação com todos os ramos de actividade social, nem póde ser degradado d'aquelle apogeu de glória e poder, a que o exalçam uns, á infima missão de agente de policia, a que é reduzido por outros.

Pela íntima correlação de condicionalidade entre o direito e todos os fins do homem e da humani-

dade, é o Estado o mediador de seu destino. Na esfera civil consagra a independencia individual, nas espheras sociaes a liberdade de movimento proprio e interno. Como, porém, em todo o direito, alem da parte entregue á liberdade individual, por se referir a condições que póde por si cada um grangear, apropriando-as ao fim escolhido, haja tambem uma outra parte, lei commum, imposta a todas as pessoas, e que encerra as condições de toda a existencia e desinvolvimento; é do encargo do Estado, não somente garantir a actividade e determinações individuaes, senão antepôr-se por alvo o aperfeiçoamento social, endereçando os meios, de que dispõe, á aquisição, conservação e crescimento dos bens moraes e materiaes. Bem como o mundo physico, formado pelo modelo do proprio ser do Creador, é a manifestação da ordem divina, no encadeamento de suas partes, na harmonia que na unidade geral garante a individualidade dos seres, e a variedade das especies; na condicionalidade de todas as existencias e seu concurso para um fim commum sob leis geraes; tambem nas instituições sociaes, organisadas pelo mesmo plano, depende a existencia e desinvolvimento de cada uma de condições, que as outras devem supprir. Ao Estado, poder central, cumpre velar em que cada qual preencha as condições relativas á sua natureza especial, conservando a posição por ella demarcada, e coadjuvando o desinvolvimento das outras. Cumpre-lhe a todas subministrar meios conducentes a seu fim, e proporcionaes ao grau de progresso social; pois que, com quanto seja eterno e invariavel o principio fundamental do direito, o mesmo prin-

épio, prestando a todo o homem os meios de completar a natureza finita e imperfeita pela sua actividade e pela vida commum, realisa-se successivamente no tempo, e acompanha a passos eguaes o desinvolvimento do homem e da sociedade. Assim como a vida se aperfeiçoa na inexgotavel riqueza de seus elementos, alarga-se-lhe tambem o dominio e multiplicam-se suas instituições; e se, como a estrella polar, a ideia absoluta do bem brilha a alturas inacessiveis aos mortaes, comtudo de dia a dia se lhe approximam, e adquirem d'ella mais clara percepção.

Pela ideia de direito se reconhece, por tanto, a verdadeira missão do Estado: não absorve elle em si a sociedade, mas garantindo a liberdade e assistindo pela actividade commum a personalidade individual, sob esse aspecto abraça em sua orbita a religião, a philosophia, as artes e a industria; não é a fonte plena de vida e de progresso, mas attenta a limitação da natureza humana, é condição essencial de toda a existencia, vida e movimento. *In eo vivimus, movemur et sumus.*

CAPÍTULO III

O ESTADO E A LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO

A associação ideal, como foi descripta no capítulo primeiro, e em cuja conformidade acabámos de traçar a missão do Estado, está mui remota da sua realisação. É o alvo assentado no fim da estrada, por onde em tantos seculos tem dirigido a sociedade sua laboriosa peregrinação, mas de que se acha distanciada por espaço immensuravel. Compare-se o presente a essa epocha de maturidade e harmonia, quando, em equilibrio universal dos povos, o organismo social, no pleno exercicio de suas funcções, relativa cada qual a uma face importante da vida, haja constituido uma unidade central, mantenedora da independencia de cada uma e auctoridade superior na direcção geral dos esforços da humanidade; e necessariamente sobrevirá a convicção de que está longe de ter a civilisação percorrido sua luminosa carreira, mas apenas entra agora a humanidade na edade viril, e começa a tomar conhecimento do destino social.

Á similhaça do organismo physico, em quanto o corpo social não attinge o completo desinvolvimento, orgãos e membros se confundem no estado germinal, ou coexistem em desproporcionadas relações. Na infancia, representada pelo mundo orien-

tal, a sociedade apparece sob fórma identica e substancial, em que a unidade como que jaz sepultada em sua essencia; as instituições estão entre si confundidas em totalidade indivisa, nem soffrem, que a pessoa se considere no organismo social como membro distincto, dotado de direitos particulares. É a epocha em que a religião é o princípio vital da sociedade, e lhe absorve em unidade promiscua todos os elementos. Mas ja então, bem que não tendo existencia distincta, o direito, elemento necessario da vida, é função essencial e activa, e não podia deixar em breve de crear para si um especial organismo. É assim que na Grecia e em Roma o Estado gradualmente se desprendêra da auctoridade religiosa, até que o christianismo lhe traçou a orbita natural, retirando-lhe do poder a dominação do pensamento humano e o imperio sôbre as leis divinas.

A Egreja e o Estado são ainda hoje as unicas sociedades completas, gozando dos attributos necessarios á vida real de uma instituição organica.

Ora, é lei fundamental da evolução historica, que a instituição, que em certa epocha alcançou mais completo desinvolvimento, seja chamada a exercer o poder tutelar sôbre as outras ramificações da actividade social, que por seu atrazamento não têm adquirido ainda assaz vitalidade para constituirem organização distincta e uma auctoridade forte e capaz de acção expansiva. Por este princípio tem ao Estado pertencido a tutela sôbre todas as intituições, que se encontram no processo de formação interior—a industria, o commercio, as sciencias e as artes, a instrucção e a educação, e, em último logar, a moralidade pública. A Egreja, em virtude do

seu fim sobrenatural de nos conduzir a bens ineffáveis num mundo invisível, e de seus meios de acção — a caridade que prende a alma, e a persuasão que subjuga a intelligencia, — não podia ella ser confiada. Deve, sem dúvida, a religião sanctificar todos os actos e infundir-se em toda a vida social, porque as sociedades humanas, que nascem, vivem, e morrem sôbre a terra, não contêm o homem inteiro, mas para nós — pessoas individuaes e identicas, seres dotados de immortalidade — é Deus o último destino, a que nos eleva a parte mais nobre de nossas faculdades. Por isso mesmo, todavia, *que o seu reino não é d'este mundo*, e todo o seu imperio é sôbre a consciencia livre, para o officio de instituição tutelar é a Igreja menos apta que o Estado. Este, mediador da vida humana, economo dos meios para o cumprimento de todos os fins da sociedade, tem com ella mais directo contacto; e devendo de attender a suas tendencias, ás necessidades que se vão manifestando, ás instituições que germinam para as satisfazer, e de garantir, moderar e favorecer o livre movimento de todos, reúne por natureza as mais favoraveis condições para o grande aperfeiçoamento e emancipação de todas as instituições da sociedade. Dos serviços que neste encargo, não derivado immediatamente de sua essencia, mas incumbindo-lhe para interesse geral, o Estado tem prestado em prol do progresso, cada página da historia presta glorioso testemunho (a).

Como, porém, a sociedade seja um organismo,

(a) Veja-se o cap. seguinte, número 3.º, onde este mesmo pensamento vem um pouco mais desinvolvido.

e do mesmo modo que, segundo o dicto de Hippocrates, tudo no corpo humano em sua virilidade é consonancia e harmonia, similhantemente o concôrto das espheras da actividade social é o futuro, o fim para que tendem os povos por trabalho pausado, mas progressivo, e hoje reconhecidamente mais rapido e espontaneo que nunca; fim apontado pela philosophia, mas somente realisavel em continuidade de desinvolvimento, segundo a cultura da razão pública e a medida do bem adquirido. O bem, um bem sempre limitado e contingente, é realizado pela humanidade, lenta e successivamente; pois se lhe fôra possivel vir a realisar o bem absoluto, perda sua essencia finita, converter-se-ia em absoluta perfeição. Similhante poder não lhe assiste; a sua lei é a da perfectibilidade, e de dia em dia se estende sua condição e lhe crescem as forças e relações. Por isso é que as reformas, se consideravelmente se distanciam do estado de civilização, discrepando das ideias, dos sentimentos e dos costumes de um povo, e contrastam assim a vida, que tira o vigor d'aquellas fontes, ou succumbem esmagadas por sua irresistivel energia, ou a aniquilam, como perece a planta, resequida a seiva pela intensidade do calor.

A multiplicidade de associações industriaes e commerciaes, a vastidão de suas operações, a extensão da troca quer entre os habitantes do mesmo paiz quer entre os diferentes povos, a diffusão dos conhecimentos technicos e do sentimento da responsabilidade individual, ha muito tempo que reclamam a emancipação do trabalho material da protecção do Estado. Se á sua iniciativa e fomen-

tação, apesar dos desvarios inevitáveis em toda a acção humana, muito deveu o progresso economico, nos nossos dias tem a industria adquirido tal fôrça de vitalidade, que o Estado, incapaz de lhe promover melhoramentos, empece por desgraçada intervenção ao seu movimento natural; e, ao passo que lhe estanca assim a fecundidade, mantem a sociedade em permanente alvoroço. D'ahi a urgente necessidade de estender, enlaçar e concentrar por justas relações as instituições e as diversas associações productoras e distributivas da riqueza, até agora isoladas e oppostas; de fórma que venham a constituir um especial organismo, dotado de vida propria e movimento espontaneo.

Mas, se a expansão da industria e o florescer do commercio imperiosamente demandam para essas espheras separada organização, egual não é o adiantamento das instituições relativas aos outros principaes fins, que differencam as funcções sociaes. Quantos seculos se volverão ainda antes de se alcançar a meta entrevista pela philosophia, não póde a intelligencia humana atinar; mas da tarefa, que a toda a sciencia social incumbe 'nesta progressiva elaboração, uma grande parte, e não a menos importante, é do dominio da politica. O Estado é o tutor da sociedade 'naquellas outras espheras que ainda não libertou o adiantamento de sua cultura. É-lhe, pois, impreterivel dever velar permanentemente sôbre a sua situação, e operar as refôrmas que ella consente, com o fim de as constituir na totalidade dos attributos sociaes, e de preparar aquelle estado ideal, mas não chimerico, indicado pela historia e pelas leis da natureza humana.

Para a successiva realisação d'este futuro a primeira e fundamental condição é que o Estado, garantindo o exercicio e desinvolvimento da faculdade de sociabilidade em todas as suas applicações aos fins racionaes da vida, consagre o *direito de associação*; direito que é primitivo e absoluto, nascido com o homem, de valor proprio e incondicional, e a elle essencialmente inherente em todos os tempos, todos os logares, e todas as circumstancias, sem necessidade para a sua existencia de acto algum proprio ou concessão alheia. O titulo de sua legitimidade é a propria personalidade que, comprehendendo na intelligencia as relações que a prendem ao universo, tende a abraçar pelos principios infinitos, e se propõe por fim, quanto se encontra nos differentes dominios da existencia; e, identica no seu fundamento em todos os homens, os liga pelo conhecimento da necessidade de mutuos serviços e pela força irresistivel da sympathia. Desconhecer pois este direito é desconhecer a personalidade, e assimilhar o homem aos brutos que, não se elevando á concepção de fim nem para si nem para a sua especie, se limitam á unica sociedade provocada pelo instincto da natureza.

A associação é a eschola práctica de educação social. Na apreciação e discussão dos negocios de interesse commum se aprendem as condições da vida real, e as difficuldades que muitas vezes contrastam as mais uteis reformas; e como é necessaria a obediencia ás leis para se desfazer a collisão entre pretenções exclusivas, harmonisarem-se interesses particulares, e não se cahir, por falta de regra geral e respeitada, na impotencia da disso-

lução individual; ao passo que as leis, producto immediato da consciencia social, e de necessidade livremente reconhecida, compenetraram-se intimamente na vida de cada um, seguidas de fecundos resultados, de que muitas vezes não são capazes os mandados impostos por auctoridade estranha, e rodeados de todo o apparatus da fôrça.

Á propria estabilidade e segurança do Estado importa tambem a lata diffusão de associações. Se da mão do Estado depende a satisfação de todas as necessidades sociaes; se as empresas, que demandam concurso organizado, vistas largas e profundas, se coadunam em numerosa *bureaucracia*, vai por último a actividade social escravizar-se no govêrno; e retalhado o paiz em duas fracções — opposição e poder —, contra a opposição, prenhe de todos os descontentamentos, ambições e rancores particulares, acha-se o govêrno reduzido a cega resistencia, cedo ou tardé impotente. Dividir as aguas em pequenos canaes, que a toda a parte levem a fecundidade, é o melhor meio de impedir, que as vagas accumuladas venham a rebentar em desolação e ruina. Alem de que, fingindo mesmo que não seja destinada a resolver o problema social na vasta extensão que lhe marcâmos, sería sempre a associação um auxílio, de que o Estado não poderia prescindir na protecção, que lhe incumbe, dos interesses moraes e materiaes de todos os cidadãos. Para tudo quanto diz respeito á moralisação, á caridade, á emenda dos criminosos, a acção livre da associação excede os serviços mercenarios dos agentes publicos, em quanto a virtude se avan-

taja ao interesse: e, em geral, para todas as attribuições que se desviam de suas funcções normaes, nem a attenção, nem a responsabilidade, nem ordinariamente os conhecimentos do Estado, podem egualar a utilidade e energia dos esforços particulares, convergidos ao proseguimento exclusivo de uma empresa..

No mesmo ponto que o direito, a moral reclama o desinvolvimento da sociabilidade. A fusão da vida na egualdade do mesmo destino, ao passo que proscree a absorpção do egoismo e a desordem do prazer, gera ao mesmo tempo o desinteresse, a benevolencia e a fraternidade, que não separa a sua sorte da sorte alheia; em quanto que o isolamento é um incentivo á corrupção pela exempção de leis obrigatorias para a consciencia e para a opinião, e do respeito que, por si e por ella, impõe a corporação, de que se faz parte.

Sôbre ser assim um dos mais preciosos direitos civicos, a associação é condição de todo o progresso e a mais energica fôrça da moderna civilisação. No isolamento não ha a esperar senão servidão e miseria: servidão pelo vasto systema de dor que envolve a humanidade; miseria, porque a maioria dos homens nasce em tão desfavoraveis circumstancias, que, a não ser assistida da communhão de recursos contra a communhão dos males, é-lhe impossivel defender a existencia de todos os inimigos internos e externos de que é preza. As maravilhas, que a associação tem operado no commercio e na industria, o adiantamento da Inglaterra e dos Estados-Unidos em que ella promove a religião, a edu-

cação, a beneficencia, as artes e as lettras, têm-lhe manifestado tal poder, que de dia em dia se estende o seu dominio a todo o genero de trabalhos.

Accrescentaremos finalmente que, se a liberdade do pensamento é o pulso da sociedade, indicador dos males que a affligem, é a livre associação o mais efficaz preservativo contra perturbações e revoluções violentas; pois não so impede a formação de sociedades secretas, que surdamente lhe minam as bases, senão que manifesta á auctoridade pública a verdadeira importancia dos interesses, que reclamam sua protecção.

Ao direito natural de sociabilidade, como a todos os direitos absolutos proprios das faculdades constitutivas do homem, correspondem na applicação direitos hypotheticos; são os das differentes especies de sociedade,—*união de pessoas, que livremente se comprometteram a proseguir por esforços colligados algum fim particular, fundado na natureza humana.*

Não póde existir sociedade sem fim racional, sem combinação de fôrças ou actividades, e sem liberdade; e, como a escolha de fins relativos á satisfação de nossas necessidades physicas ou espirituaes é acto da consciencia moral, a sociedade, longe de ser puramente legal ou juridica, é, por seu fim e acção uma instituição *ethica* ou *moral*. É o que cumpre explicar.

Tendem por vocação todos os seres a apparecerem, a crearem-se um theatro de acção, a irradiarem-se; e, porque não ha acção possivel sem manifestação, manifestar-se é viver e desinvolver-se. Ora, nenhum ser se póde manifestar senão pelos

elementos, que em si contém e lhe constituem a natureza; e os elementos, que todo o ser encerra; são a substancia que é o *substratum* de sua existencia, a fôrça que é a sua actividade, e a lei que lhe rege a acção. No último dos seres, no mais confiante das raias do nada, se descobrem esses tres elementos. Assim ha no atomo a substancia, isso que se mantem e se conserva; e a que, pelo não poder analysar, démos o nome mysterioso, significativo do que está por baixo e sustenta o que lhe é sobreposto. Ha no atomo a fôrça de resistencia, que se oppõe ao movimento,—a fôrça de afinidade que, aggregando-lhe outras moleculas, o faz crescer—, a fôrça passivel, em virtude da qual recebe luz, calor e todos os fluidos necessarios á sua vida obscura e profunda. Finalmente, substancia e fôrça são dominadas por uma lei, porque, não existindo so no mundo, está ligado a outros seres de que recebe influencia, assim como lhes impõe a sua; ha uma regra para a sua acção, como para a que os outros sôbre elle exercem.

Substancia, fôrça e lei são os elementos de manifestação assim no atomo como no homem. Tambem o homem se não póde manifestar d'outra maneira. Na assimilação pela intelligencia e actividade da vida da natureza, da belleza e bondade, que são o cunho ainda das infimas obras de Deus; na apropriação, por via das sciencias e artes, da vida physica aos fins da vida humana; conquistando a verdade, purificando os sentimentos e fortalecendo a vontade; em todos os fins, 'numa palavra, da ordem physica e espiritual, não faz o homem mais que desinvolver, pelas fôrças de que é dotado, a

propria substancia, apoderando-se dos elementos, que lhe estão em afinidade com a essencia. Mas qual a lei que preside a este desinvolvimento? A lei do bem, princípio universal da vida humana, lei que, interrogando a consciencia, todo o homem 'nella encontrará sob a fôrma de—mando incontestavel de fazer o bem de uma maneira absoluta, ao qual Kant chamava o *imperativo cathegorico*. É d'êsta prerogativa de ser seu proprio legislador, que lhe resulta o podêr de livremente dirigir a vontade segundo leis prácticas universaes e immutaveis, as quaes recebem sancção da propria autonomia. É por esta supremacia da autonomia moral, que o homem, na qualidade de ser racional e livre, é fim para si mesmo e por si mesmo, não podendo nem devendo jamais, como tal, tornar-se meio para fins arbitrarios d'outrem. Ora, ser fim em si mesmo e para si mesmo é ter em si e para si o seu destino, é ser sómente para si, o que se é, e o que se pôde vir a ser; breve, é ser o artifice do proprio destino.

Applicando êsta doutrina á formação das sociedades, observaremos que, associando-se para auxflío e complemento reciproco em sua vida finita e individual, é ao desinvolvimento da essencia 'num dos elementos, religioso, scientifico, industrial ou politico, que os homens dirigem o concurso de fôrças e a communhão de prestações. É a identidade de fim que confere unidade á reunião, e faz considerar todos os membros como uma so pessoa, chamada *moral, collectiva* ou *juridica* para a distinguir da *physica* e individual: e da mesma maneira que na pessoa individual a alma racional é a razão da

personalidade, o fim racional é d'algum modo a alma da pessoa moral e juridica. Portanto, assim como a pessoa individual, intelligente e livre, e pertencente por este titulo a si mesma, se derrama successivamente por quanto a rodeia no mundo phisico e no mundo espirital, dominada tão somente na escolha pela lei moral; assim a pessoa collectiva nos fins, que se propõe e lhe servem de materia á actividade, não confessa sujeição a entidade alguma externa. É por isso que toda a sociedade, proseguindo um fim racional da vida, existe por direito natural; nem depende da apreciação do Estado sua formação, porque não é este um acto de condicionalidade, dependente de permissão da lei, mas um acto de razão e de liberdade, faculdades para as quaes o Estado, instituição social do direito, deve somente fornecer condições de exercicio e applicação (a).

De todas as creaturas que vivem sôbre a terra, em nenhuma é tão grande a desproporção entre

(a) Encontra-se em flagrante opposição com ésta doutrina o art. 282 do Cod. Pen. «Toda a associação de mais de vinte pessoas, ainda mesmo dividida em secções de menor número, que, sem preceder *auctorisação do govêrno*, com as *condições que elle julgar convenientes*, se reunir para tractar de assumptos religiosos, politicos, litterarios ou de qualquer outra natureza, sera dissolvida; e o que a dirigem e administrarem, serão punidos com a prisão de um mez a seis mezes. Os outros membros serão punidos com a prisão até um mez.» Os verdadeiros principios estão consignados no Projecto do Cod. Pen. portuguez, art. 370 — «São associações illicitas por abuso de liberdade de associação — 1.º As constituidas com o fim manifesto ou

as necessidades e forças como no homem: em nenhuma é tão debil a infancia, de tão extensa responsabilidade a idade viril, e tão fraca e padecente a velhice. Os desejos dilatam-se-lhe sem fim pelo infinito. Como Alexandre, que desde a mocidade sonhára a conquista do mundo, apenas o espirito do homem desperta á luz da verdade, para logo aspira a penetrar no íntimo das relações, que prendem a todos os seres,—Deus, o homem, a natureza e a sociedade: a sujeição do universo é o alvo que se propõe a sua intelligencia. Como o pensamento, tambem a actividade não tem limites. Não descansaria o homem ainda quando houvesse submettido ao seu dominio a natureza, os seus semelhantes e a si mesmo; sentindo o vacuo e insufficiencia d'este imperio, anhelaria por aquella infinita perfeição, unica capaz de o satisfazer, e para a qual tende com todas as potencias da alma. A par d'este incommensuravel destino, tal é a sua fraqueza, que,

occulto de commetter qualquer infracção.—2.º As constituidas com fim immoral.—3.º As que, apesar de constituidas com fim legitimo, d'elle degeneraram para commetter infracções, ou se tornaram immoraes.—4.º As que impozerem a seus membros a obrigação de occultar á auctoridade pública seus estatutos, o seu fim, e sua organização interior.—§ unico. Toda a associação que não esteja nos precisos termos d'este artigo é permittida sem restricção; mas deve antes da sua primeira reunião participar ao governo a sua creação, e a epocha e local de suas reuniões, e remetter-lhe cópia de seus estatutos, logo que estejam formados, a fim de que, pela assistencia de qualquer funcionario administrativo a essas reuniões, ou por outro qualquer meio se possa verificar, se a associação é ou vem a tornar-se illicita.»

sem a assistencia alheia, o dia do nascimento seria o dia da sua morte. É por isso que não pôde elle percorrer, isolado, a carreira que lhe assigna a Providencia; e que são todos chamados a prestarem-se mútuo auxilio em todas as cousas, em que são insufficientes as fôrças individuaes.

Um dos meios mais poderosos de tornar effectiva ésta solidariedade são, como ja o dissemos, as sociedades. Como, porém, ninguem deve ser forçado a proseguir com outros um fim determinado, não pôdem ellas ser formadas senão pelo livre consentimento de todos os membros, isto é, por via de um *contracto*.

O *contracto*, que, pela expressão do consentimento, cria entre differentes pessoas um laço juridico, pelo qual é uma obrigada para com outra á prestação de cousas ou factos, dotados de utilidade e capazes de satisfazerem as humanas necessidades, é applicavel sempre que o concôrto de vontades é a causa determinativa das relações de direito. Contrária a ésta noção e aos factos é a opinião, que pretende limitar os *contractos* aos objectos materiaes e externos, conteudo da propriedade, e, em geral, ao patrimonio, comprehensivo tambem de actos exigiveis, mas apreciaveis em dinheiro, signal representativo das cousas.

Jurisconsultos ha, pertencentes na maioria á eschola historica, que, por ser o systema dos *contractos* dominado pelo princípio da liberdade individual, e na vontade das partes contrahentes existir a unica razão de direito para as convenções, por isso as proscrevem d'aquellas relações e insti-

tuições que, por seu character religioso, moral ou intellectual, são independentes do regulamento arbitrario dos homens.

'Nesta doutrina, formalmente rejeitada por Savigny, erronea como é em principio, se encerra, todavia, uma verdade fundamental que releva não esquecer. Todo o contracto se apresenta sob dois aspectos. Como *fôrma subjectiva*, tem por fim atar relações obrigatorias, que não somente existem, como em todo o direito, para a vontade, senão tambem pela vontade, expressão da autonomia pessoal, dirigida em sua acção pelas proprias convicções; mas porque a *fôrma* sempre se coaduna e refere ao seu conteudo, nenhum contracto existe sem *objecto* privativo, residente nas prestações, que são o meio de destruir obstaculos ou remover os limites, opostos á actividade humana no proseguimento dos fins racionaes. Por essa razão, havendo a considerar nos contractos, alem da *fôrma* geral e abstracta, os actos regulados e seu fim; do objecto e da relação contrahida nasce a sua divisão fundamental em *ethico-juridicos* e *de interesse material*, segundo que as prestações são de essencia moraes, ou se reportam ao patrimonio dos contrahentes.

Predomina 'nestes ultimos a natureza subjectiva. Dependente da natureza, sem a apropriação das cousas externas, nem poderia a vida humana conservar-se, nem ser susceptivel da perfeição, successivamente realisada pela cultura de todos os seus elementos. D'ahi a necessidade de entregar ao homem, como pessoa, o dominio das cousas, onde livremente escolha os meios adaptaveis a seus fins; porque, de outra maneira, seria forçoso pre-

ver e precisar todos os actos particulares, destruindo-se a personalidade, de que a propriedade é representação e reflexo no mundo exterior. Mas se, com algumas restricções, estão os bens materiaes submettidos á disposição arbitrária da vontade, nas convenções ethico-juridicas prevalece outro princípio. Aqui, porque as obrigações são essencialmente moraes, e é o dever o elemento principal, a prestação, que sôbre elle versa, não se antolha sob o character juridico senão secundária e subordinadamente, quando se torna condição apreciavel numa relação da vida. No direito impera, por isso, o attributo de objectividade; sendo que, anteposto um bem á actividade commum, é necessario que os actos mantenham com elle justas relações de condicionalidade, essenciaes e superiores á vontade e opinião dos homens. É assim, que no contracto do matrimonio nada se pode estipular contrário á sua natureza moral; que as constituições politicas se devem firmar nas tradições e costumes, no estado intellectual e material do paiz; que, em summa, devem ser as leis, no profundo dizer de Montesquieu, a expressão *das relações necessarias derivadas da natureza das cousas*.

Essa distincção dos contractos tem logar na formação e organização das sociedades. No dominio d'estas têm cabimento todos os actos relativos á vida religiosa, moral, scientifica, artistica, e aos bens materiaes que constituem o patrimonio de uma pessoa; e seria erro acreditar, que apenas sôbre estes póde versar o contracto de sociedade, devendo os outros ser banidos para a esphera da moral.

Todo o facto, que seja relação racional da vida e condição para um fim, tem interesse juridico, e pôde, como tal, ser precisado ou modificado pela vontade de varias pessoas.

Duas são as convenções comprehendidas no contracto de sociedade—o *pacto de união*, e o *pacto de constituição*. Por aquelle pacto preliminar convêm os futuros socios acêrca do fim da sociedade; e bem que não seja, de ordinario, revestido de fórmulas solemnes, nem por isso deixa de existir todas as vezes que os associados ajustam em se reunirem para qualquer fim commum. Não determina, porém, elle de per si a existencia da sociedade; porque, podendo todas as partes ser conformes sobre o fim, não se acordarão por ventura sobre os meios necessarios para sua consecução. Por isso, e porque é mister o consentimento livre de cada um na sua cooperação para o fim social, é pela unanimidade de todos os membros sobre os meios de acção, que definitivamente se constitue a sociedade. Tal é a causa do contracto de constituição, que declara as condições geraes, fundamentaes, e sempre necessarias, por vontade das pessoas convencio-nantes, para o conseguimento do fim social, segundo a natureza da sociedade.

São esses principios constitutivos da vida social o laço seguro e perduravel da actividade dos consocios; pelo que devem não somente indicar as leis de acção commum, mas fixar tambem o modo de administração da sociedade. É necessario que, visto ser unico o fim d'esta, egual character tenha a sua direcção: e, com quanto podesse elle resultar do concurso unanime de todos os membros, é com-

tudo de razão, que nas sociedades numerosas os socios, principalmente se vivem distantes uns dos outros, deleguem as differentes funcções governativas em administradores de sua escolha, sujeitando-se a obedecer-lhes em tudo que não for contrário ao pacto de constituição e ao fim social. É ainda necessario que para todas as contestações occorrentes, quer entre os consociados, quer entre estes e a administração, exista uma auctoridade judicial, encárregada de pronunciar sôbre os casos particulares; e, caso geralmente seja ésta o poder judicial do Estado, pôde, não obstante, o contracto social prover outro meio de decisão, como, por exemplo, o arbitramento (a).

É, portanto, o pacto de constituição o vínculo cohesivo da sociedade, e que concilia os dois elementos da vida social—a ordem e a liberdade—, impondo a ésta, de motu proprio d'ella, obrigações reciprocas, pelas quaes seres distinctos pela individualidade, mas semelhantes por natureza, junctam suas fôrças em unidade de acção, e actuam uns sôbre os outros por mútuas relações. E como a causa d'estes laços communs é o fim moral, são tambem os principios do bem, do bello, do verdadeiro e do justo, a lei commum da actividade social, e constitue o seu cumprimento o dever de todos os consocios.

Assim se comprehende como é a associação a

(a) Pelo nosso Codigo Commercial, art. 749, toda a contestação entre socios, em sociedades mercantis, é privativamente julgada por arbitros, sendo prohibido estipular o contrário.

fôrça unitiva, destinada a contrapezar a fôrça dissolvente do interesse proprio, a cujo impulso as individualidades, soltas de todo o jugo moral, são arrastadas aonde as propelle o vento do egoismo, para nunca se encontrarem senão em lutas de cálculo e astucia. Eliminaí da mechanica celeste a fôrça, que Newton consagrou sob o nome de attraecção; e os globos que povoam o ether, fugirão em oppostas direcções, precipitados por aquell'outra fôrça centrifuga, que é a fôrça individualista do mundo material. Egualmente no mundo social, em quanto permanecem separados os individuos, e lhes é a liberdade individual o unico princípio de acção; em quanto que a ordem intellectual, a ordem moral, e principalmente a industria se não consolidam por um princípio de unidade superior aos elementos de discordia que em seu seio encerram, as paixões e o interesse mantêm a discordia entre as grandes instituições, os conflictos e a guerra entre os membros particulares.

É na determinação da interferencia do Estado, na formação e organização das sociedades, que particularmente incumbe rememorar o que atraz fica dicto sôbre a sua missão, a qual lhe é assignada pela natureza do direito, como organismo que é creado para a sua realisação.

Não se póde conceber a vida humana sem uma variedade de bens physicos e espirituaes, apropriados a seus differentes estados, situações e grau de desinvolvimento, e por cuja intuscepção se alimenta e cresce. Se o corpo se alimenta por outro corpo, por serem ambos da mesma natureza e com-

postos de partes indefinidamente divisíveis; ao espirito, substancia simples, alimentam e vivificam tambem substancias analogas—a caridade, a virtude, e o conhecimento da propria natureza, e das relações em que está com toda a existencia. Como, porém, todo o ser, qualquer que seja o logar de honra ou inferioridade em que o collocou a Providencia, não vive senão de fôrças recebidas do exterior, e accommodaveis a seus attributos; o homem egualmente, para attingir aquelles bens adequados á sua essencia, não o póde fazer senão por elementos intermedios, que lhe determinam o consequimento e manutenção, e são para elle condições necessarias a todos os fins da vida. Perfeito como é, porque não possui a vida em si e por si, nem é, como Deus, a si mesmo a sua subsistencia e razão de ser, não póde o homem viver do so alimento da propria substancia e pelo unico mando absoluto sôbre as necessidades que o opprimem. E por isso é a vida um tecido de condições adquiríveis pela fôrça individual, ou emanadas de cooperação alheia; visto que as personalidades individuais ou collectivas se prendem por impreteríveis relações de reciproca dependencia e solidariedade, que demandam a assistencia e communhão de actividade em todas as cousas, a que não basta a potencia propria e isolada. Como ja se viu, esse modo universal da vida, modo condicional da realisação do bem, constitue o direito; que nem é abstracção, nem existe para si, mas deve ser endereçado a um bem, ao qual regule as condições d'adquirimento, conservação e uso. Assim que a acção do Estado, pelo qual funciona o direito, se reporta ao com-

plexo dos fins do-homem e da humanidade; e se o seu fim peculiar, interno e immediato, é o direito, pela mesma natureza d'este, o fim externo e final consiste no cumprimento do destino, a que provê as condições, emanadas da vontade individual ou reunida dos homens.

Do exposto resulta que, na materia da formação e organização de qualquer sociedade, ao Estado compete o regular e ordenar das condições necessarias para o complexo de relações naquellas comprehendidas, em conformidade com o fim social, o qual é superior, como demonstrámos, á sua alcançada.

Mas são essas condições de diversas especies.

Condições ha *essencialmente* derivadas do fim especial, proseguido pela sociedade, ao qual tão privativamente são apropriadas, que sem ellas jamais o poderia alcançar. Assim toda a sociedade nasce de dois contractos. Ora, exigem estes condições essenciaes sem que não existem, como, por exemplo, o livre consentimento das partes e a exempção de erro sôbre o objecto principal. Determina-se tambem toda a sociedade por um fim distincto, e a este se reportam condições, que formam o conteudo essencial das relações juridicas. Não são por isso identicas as prestações na sociedade religiosa e na sociedade educadora, numa sociedade moral como nas sociedades industriaes; e nestas, quando de *nome colectivo*, arriscam os socios todo o patrimonio, ao passo que na *sociedade anonyma* a responsabilidade é somente extensiva á entrada dos fundos. D'estas condições é caracteristico não podêrem ser alteradas pela vontade particular.

É o segundo genero constituido pelas que resultam, por *consequencia ordinaria*, da regra geral ou do costume. As condições d'esta natureza, que podem ser derogadas, presumem-se, todavia, a não haver disposição em contrário. Se uma sociedade, para exemplificarmos, não fixou a sua duração no contracto social, suppõe-se haver sido a intenção dos socios não ter termo senão pela consecução do fim social, ou de necessidade, por insufficiencia de meios.

Finalmente, as condições do terceiro genero dimanam unicamente da *vontade particular*. São livres, fortuitas, nem se presumem, mas devem ser provadas por quem as allega, e d'ellas pretende deduzir consequencias juridicas (a).

Para se entender o fundamento d'esta distincção é mister lembrarmo-nos, que o direito, assim como a vida que é tambem por elle regida, procede de dois polos: um, immovel e absoluto, é o polo do bem; o outro, movel e relativo, é o pólo da liberdade. Sem o primeiro, desapoiada a humanidade de ponto fixo, sem o poder que lhe contém em paz paixões e interesses, viria a dissolver-se na furia e horrores de guerra fratricida. Sem o segundo, privados de movimento proprio, não seriam os homens senão obedientes satellites de um mechanismo fatal. É por isso que a ordem fundada

(a) «Toda a associação mercantil sera regulada pela convenção das partes, e pelas leis particulares do commercio. O direito civil propriamente dito so é applicavel em falta de leis e usos de commercio.» Cod. Comm. art. 537. O Cod. Comm. francez, art. 8, dispõe no mesmo sentido. Analogo principio é admittido em direito civil.

pelo direito, submettendo a seu princípio de unidade as relações entre todas as pessoas e todas as cousas, é conjunctamente obra do bem e obra da liberdade. Por isso também em qualquer direito, como já se disse, ha duas partes; uma necessaria e exigível pela coacção, outra mais restricta, e, sem embargo, egualmente importante, que pertence ao dominio exclusivo da liberdade. 'Num direito particular aquella parte manifesta-se pela obrigação; a segunda pela pretensão. Similhantermente, 'num direito geral, relativo a certo complexo de relações da vida humana, ha a lei commum que deve ser imposta a todos os individuos, por encerrar as condições essenciaes de toda a existencia e desinvolvimento; e existem condições que o esforço particular póde grangear e de per si apropriar ao fim escolhido, e pertencentes, por ésta razão, á esphera de liberdade individual; são os mesmos dois elementos do direito particular. Ésta verdade, que recebe applicação em todos os ramos do direito, no direito particular como no direito público, em relação á personalidade, ás obrigações, á propriedade e á familia, verifica-se do mesmo modo nas sociedades. Também aqui ha relações essenciaes, superiores á liberdade, que ao poder social incumbe manter, e, ainda pela coacção, resguardar contra a ignorancia ou ma vontade, assim como uma orbita entregue ao alvedrio particular, em que a autonomia do individuo impera sob a unica responsabilidade moral. Riscar do direito qualquer d'éstas suas partes componentes é desmandar-se para os extremos, e anniquilar quer a acção social, quer a acção do individuo: é proclamar, pela exaggeração de seu prin-

cípio subjectivo ou objectivo, ja o individualismo, ja o socialismo; o individualismo que, tendo a sociedade por um producto dos individuos e do concurso de suas acções, attribue aos caprichos e convenções arbitrarias da vontade a constituição das relações da vida para bem ou para mal, segundo os meios e conveniencia particular; o socialismo que, introduzindo no mundo moral o fatalismo das leis necessarias, faz pesar sôbre os membros da sociedade um regimen oppressivo e regulamentar, destructivo de toda a espontaneidade e moto individual. A harmonia da ordem e da liberdade, — eis a synthese da doutrina social. A ordem é expressão do immutavel, a liberdade a expressão do movimento: a ordem é a vida da sociedade, a liberdade é o seu progresso. Aquelle que attenta contra a ordem, suscita crises e revoluções; aquelle que opprime a liberdade atrophia a vida, e decreta a immobilidade, porque desconhece na pessoa o elemento divino, insaciavel em suas aspirações, illimitado na acção. A liberdade, se não é infinita pela substancia, é o infinito pelo desejo. Não ha para ella equações mathematicas, nem regras que a possam absorver; e querer vasal-a no molde uniforme de principios abstractos e arbitrarios, assemelha-se á tentativa da creança encontrada por S. Agostinho no areal da Africa, que pretendia com uma concha, arremessada pelas ondas, exhaurir as aguas do mar.

Significativa dos dois elementos — ordem e liberdade — a classificação de condições, que acima foi apresentada, mede nas sociedades especiaes os limites da interferencia do Estado. Se por um lado á

sociedade assiste a faculdade de eleger o seu fim, e livremente organizar-se no interior, escolhendo os meios de acção que se lhe antolham de maior conveniencia, sem que tenha outra pessoa individual ou collectiva jus a intervir 'naquella organização e nos actos internos; por outro lado tambem, compete aos podêres publicos estatuir, por via de leis geraes, as condições essenciaes de formação e organização, bem como o julgamento da conformidade do contracto compromissorio com as prescrições estabelecidas. E, porque pela elevação de suas faculdades e pelo superior logar, que occupa no universo, se deve o homem por trabalho multiplice a variadas funcções, não deve em um so emprêgo absorver a sua actividade inteira, senão como a quem compete cultivar quanto em si ha de humano, partilhar as fôrças pelas empresas, comportadas de seus meios e na proporção que julgue de utilidade. Por onde às sociedades, cujo character distinctivo consiste no fim proseguido, se differenciam em especies segundo os elementos principaes de sua natureza — religião, moral, sciencia, bellas-artes, educação, industria e commercio;—e a cargo da auctoridade politica está assentar para cada uma especie nomeadamente a sua lei de justiça, primeira, fundamental e imprescriptivel. De qualquer essencia, porém, ou natureza original que sejam, assentam todas sôbre uma primitiva base racional, constituida pelos principios geraes, deduzidos da propria noção de sociedade, e determinativos da sua *origem, relações entre os membros, gerencia e duração.*

A *origem* ou modo de formação, já o dissemos,

é o contracto. A observancia 'neste ponto das condições, requeridas para sua validade, é, por tanto, exigida pela justiça; condições, versando sôbre a capacidade, livre disposição e accôrdo dos contra-hentes, a fim de que estes, no convencionar, tenham de si mesmo clara consciencia, e sejam guardados da coacção physica ou moral, do êrro, da fraude ou dolo, e, por espontanea declaração, exprimam sua vontade. Tal é a razão das formalidades e solemnidades, que hão de intervir no acto, não so para verificação d'aquellas circumstancias, senão tambem para assegurar a efficacia das prescripções particulares, relativas á cooperação dos associados (a).

É toda a sociedade um organismo, cuja alma é a ideia que presidiu á sua formação, e 'nella se reveste de forma exterior; que vive e se desinvolve segundo certos principios constitutivos, os

(a) V. Cod. Comm. P. 1, l. 2, t. 12, secç. 8. — *Das formalidades do contracto de sociedade mercantil* —, e secç. 11. — *Dos que pôdem ser socios, e dos que são reputados socios commerciaes* — É necessario entender que aqui não expomos senão os *principios*, os quaes deduzidos da theoria de Krause, que serve de fundamento a todo este trabalho, comprehendem no seu alcance toda a vida das sociedades industriaes e mercantis, bem como as da ordem moral e intellectual. As disposições citadas são-no simplesmente como confirmação e exemplo, porque o direito positivo, 'nesta materia, está muito longe de realisar as indicações da sciencia; e, a não serem as sociedades civis e commerciaes, todas as mais especies, que deveram ser regidas por legislação geral, estão, em desprezo da liberdade e com empecimento do progresso, subordinadas á auctorisação e arbitrio do govêrno ou do poder legislativo.

quaes lhe dirigem a acção e regulam o movimento. Duas partes se encerram essencialmente em toda a constituição; uma material, que indica os *direitos e deveres principaes* de todos os membros; a segunda formal, relativa aos *podêres* do corpo social, e ao *modo de seu exercicio*. 'Naquellas sociedades dirigidas a fins especiaes que não envolvem,' num foco de acção para todos os fins, todas as fôrças da personalidade, como são a familia, a communa e a nação, referem-se esses direitos e deveres á combinação das prestações e á partilha dos proveitos.

Se as sociedades são fundadas sôbre obrigações ethico-juridicas, porque nas prestações é princípio dominante a personalidade moral, são as leis da consciencia a regra superior do direito; cujas funções se limitam a velar que por nenhuma convenção se derogue da elevada natureza d'estas relações, e a ratifical-as pela sanção coercitiva, se por manifestação condicional e exterior ellas se tornam elemento necessario da vida social. Nas sociedades, porém, relativas ao patrimonio, por serem os bens materiaes principalmente submettidos ao poder da vontade, é o concôrto dos associados o fundamento regulador da communhão de acção e responsabilidade dos prestacionistas; sendo que outras clausulas não deve prohibir a legislação senão as que contrastam a propria existencia e noção de sociedade (a). As duas especies podem, todavia, ajuntar-se e formar uma combinação, á qual são applicaveis simultaneamente éstas duas ordens de principios.

(a) V. Cod. Comm. artt. 534, 559, 572, 580, 640 a 692.

É no contracto da sociedade que geralmente se determina o modo de distribuição dos ganhos, e a parte que a cada um dos membros d'ahi cabe. Se, porém, nenhuma estipulação respectiva nelle se contém, do fim da sociedade, que é o mútuo auxilio e a compensação de imperfeições, se presume que os pactuantes quizeram fundir na egualdade da mesma communhão as diferenças, que entre elles por ventura existissem, de aptidão administrativa, actividade e capital; supposição que o direito romano estabelece, e a nossa Ordenação confirma (a).

Outro princípio de direito é, que a todos quantos cooperam na sua realisação aproveitem os lucros da sociedade; princípio, todavia, ainda geralmente desconhecido na industria, onde os operarios, cuja acção é fonte directa de que elles dimanam, não se consideram como accionistas, e são excluidos da participação competente.

Na *gerencia* da sociedade se devem guardar as estipulações do contracto. Não existindo nenhuma, é cada socio considerado gerentê, porque a todos é commum a responsabilidade e o interesse (b).

(a) L. 6. e 80. D. *pro. soc.* — Ord. l. 4, t. 44. §. 9. D'outra maneira estatuiu o Cod. Comm. art. 534: mas o absurdo esta doutrina se torna logo palpavel no art. 559, no qual é estabelecido que o socio de industria, em silencio da convenção, tenha direito a uma quota de lucros, egual á estipulada em favor do capitalista de menor entrada — regra de pura arbitrariedade, em que se calcula, sem medida alguma, o valor do trabalho do socio de industria, que muitas vezes póde exceder em proficuidade a todo o capital.

(b) V. Cod. Comm. art. 649.

D'onde procede que, em ordem ao conhecimento mais approximativo da vontade geral, ésta é que ha. de assignar a fórma de administração, sempre que, não havendo um so director responsavel, se fazem os negocios por concurso de todos ou alguns eleitos; e assim nenhum contracto de constituição deve tolerar a lei, que não regule o modo de suffragio, e a maioria requerida para tornar obrigatorias para a commuidade as decisões, quer da assembleia geral, quer da direcção.

Se, porém, organizada a sociedade, a propria existencia argue a necessidade de não se lhe exigir no govérno unanimidade de votos, egual principio não prevalece a respeito da constituição. Para ésta deve necessariamente verificar-se a deliberação definitiva de todos os que, havendo assentido ao pacto de união, manifestarem o intento de se tornarem seus membros. De maneira que na sociedade sem número fixo hão de os socios, novamente admittidos, declarar a sua adherencia; e, se o número é determinado, importa não julgal-a por fundada sem o previo consenso de todos os concurrentes, a fim de não dictar uma minoria leis á maioria, o que em affronta da justiça muitas vezes succede na práctica; e não ser lesado o *prol commum* em proveito dos que entre si repartiram as funcções da administração.

A fixação do *tempo* fórma uma condição accidental e livre das sociedades; mas na falta de ajuste a este respeito, alcançado o fim, ou em não bastando os meios, dissolvem-se por presumpção de intenção. Neste último caso, porém, que não for determinada a duração, ficam os socios com direito

dê, a todo o tempo, renunciarem á união, dado que satisfaçam as obrigações sociaes contrahidas ; porque, se o tempo não foi tido por condição para o consequimento do fim social, póde cada socio mudar de opinião sôbre a sua bondade ou oportunidade em geral ou para si, nem deve ser forçado a uma cooperação indefinida, quando a este propósito por nenhum compromisso se ligára (a).

Em quando ás sociedades, cujo praso o escripto social limitou, releva distinguir as intellectuaes ou moraes das de industria e commercio. 'Naquellas é sempre permittido ao associado abandonal-as, por não podêr ser constrangido a concorrer por actos de intelligencia ou vontade para fins que não julgue uteis ou efficazes, competindo-lhe, todavia, fornecer os soccoros pecuniarios que lhe estão a cargo, pois similhantes sacrificios em nada attentam contra a liberdade moral: ao passo que, pelo contrário, nas sociedades de bens externos, onde os membros se obrigam a cooperação mais ou menos material, a justiça lhes póde exigir não so a satisfação de prestações pecuniarias, senão o pagamento de perdas e interesses pelo não cumprimento das condições do trabalho pactuadas.

Ainda que obra da vontade humana, a sociedade, em se formando, constitue uma pessoa moral e jurídica. Por ser composta de pessoas, é ella mesma uma consciencia que se conhece e distingue, e se impõe leis inviolaveis; uma intelligencia que as descobre; uma vontade que lhes obdece e, visto

(a) V. Cod. Comm. artt. 610, 644, 693 e 695.

que é entidade livre, esclarecida pela razão, por isso pertence a si mesma, tem a cargo o seu destino, nem é individualidade numerica, simulacro imperfecto da verdadeira individualidade, mas pessoa real e dotada de todos os attributos que a constituem.

Do seu fim geral, que é sempre o aperfeiçoamento da natureza humana, e da base e missão do direito que são identicas, argumentamos a existencia na sociedade de direitos absolutos e hypotheticos; aquelles, consequencia da personalidade, e condição indispensavel para que ostente o character juridico; estes secundarios, derivados dos primitivos, e adquiridos pela actividade social. Ora, uns e outros se referem á personalidade collectiva, ou considerada em si e em seus membros, isto é, no que respeita á acção interna, ou em vista das relações em que coexiste com outros individuos e sociedades estranhas. É necessario nunca esquecer, que não ha sómente na personalidade o elemento de individualidade; mas, pois que a vida é movimento, e o movimento suppõe relações, hemos de impreterivelmente attender ao elemento social, que a caracteriza nas relações organicas com outras pessoas, e com as demais espheras de sociabilidade.

Já se disse das funcções do Estado na ordem interior da sociedade. Cifram-se em fornecer as condições, que seus membros têm de pôr em effeito para a existencia e desinvolvimento d'ella, e as quaes versam, como apontamos, assim acêrca da organização dos poderes, como acêrca das prestações. Considerando-a agora como unidade substancial no

seu encadeamento com outros seres individuaes ou collectivos, pouco resta que accrescentar.

Na sua intima ligação com outras personalidades semelhantes, trez qualidades concorrem na personalidade humana — *egualdade, liberdade, sociabilidade*: é o Estado quem as deve garantir.

A nenhuma sociedade póde jamais competir *primazia* de prerogativas ou privilegios facticios sobre suas emulas ou rivaes; e todas, mechanica ou intellectual que seja a sua occupação, são merecedoras de egual estima, porque todas se honram com a mesma dignidade.

A *liberdade* exige completa abstenção no regulamento interno da vida social. Pela faculdade de *sociabilidade* em toda a pessoa moral reside o direito de contrahir obrigações, e de se unir a sociedades da mesma ou differente natureza, — direito sagrado, destinado a alargar os laços da ordem social, até que, de grau em grau e por allianças successivas, a humanidade venha a constituir uma unidade organica, de que a solidariedade seja a primeira lei e a fraternidade a primeira maxima.

Attentando, em fim, na posição *singular e directa* das sociedades em face do Estado, falta mencionar a sua ultima obrigação.

É duplo o trabalho do homem, espirital na cultura da alma, temporal no grangeio de subsistencia necessaria ao alimento do corpo. Mas a mão escassa da natureza, que mede seus dons com avareza inflexivel e ingovernavel contingencia, extorquindo duros e aturados esforços á grande maioria do genero humano, é obstaculo permanente ao

seu commercio com o mundo ideal; de geito que, sem a separação do trabalho por classes distinctas, esmagado o homem pela pobreza e algemado pela servidão material, sería incapaz de se dar a trabalhos intellectuaes, sufficientes de per si para gastarem existencias inteiras. Por isso é que convem relevar nas sociedades uma importante differença, segundo que, pela propria realização do fim, ganham condições externas de desinvolvimento, ou que, por ser elle meramente intellectual, é desacompanhado de effeitos materiaes, bastantes para remedio das necessidades sociaes. Ás d'este genero devem as outras sociedades, isto é, o Estado, a este respeito seu representante, assistir, na medida dos haveres publicos, com as condições materiaes de existencia, sem que de tal adjutorio resulte titulo algum d'intervenção no regimen interno. Do Estado é sem dúvida o poder moderador de inspecção, extensivo a todas as sociedades, pois é de justiça que se contenha cada uma no circulo das proprias attribuições; em quanto, porém, ás que elle auxilia, nada mais lhe concede o direito, que velar por que os meios, que do fundo social se contribuem, de feito recebam a destinada applicação.

Acabamos de percorrer as relações geraes entre o Estado e a liberdade de associação; comtudo a complexidade do homem, que por suas faculdades está posto em contacto com todas as ordens da existencia, sollicita individuada especificação nos principaes dominios de sua actividade.

CAPÍTULO IV

O ESTADO E A LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO NA ORDEM
RELIGIOSA, MORAL E INTELLECTUAL

I

As verdades necessarias, que constituem a essencia da razão, não são ideias geraes, por abstracção deduzidas das cousas particulares; essas, mutaveis e contingentes, não podem encerrar o universal e o necessario. A verdade, a belleza e o bem tão pouco são entidades em si subsistentes, suspensas no vacuo, sem fundamento, nem relação com um sujeito de inherencia. São attributos, que não seres; e porque não ha attributo sem substancia, a do verdadeiro, do bello, e do bem absoluto é o Ser absoluto, unico e real:—é Deus.

A consciencia de nós mesmos, como ser e conjunctamente ser limitado, immediatamente nos eleva á concepção de um outro Ser, princípio do nosso, e para o qual não ha limites; Ser infinito, possuindo em supremo grau toda a realidade e excellencia, concedida ás creaturas, pela qual, em virtude da relação necessaria do effeito para a causa, elle se communica e se manifesta; Ser determinado, pessoa moral como a nossa, possuindo os mesmos attributos, mas elevados ao infinito; liberdade

infinita juncta a intelligencia infinita, e cumprindo, por isso, o bem espontaneamente sem esforço algum.

A justiça e a caridade, que são no homem virtudes e conquista laboriosa da liberdade, são em Deus attributos, e lhe constituem a propria natureza. Deus incessantemente intervem na vida universal, para repartir a todos os seres meios de existencia e desinvolvimento, conformes á sua organização especial, e em vista do plano geral do mundo. Ha'nelle tambem amor infinito pelas creaturas, como primeiro se revelou, dando-lhes o ser, e todos os dias se patenteia nos innumeraveis testemunhos de sua providencia.

O sentimento segue a razão a que anda enleiado, nem encontra termo ou repouso, senão no amor do infinito. Crê-se amar as cousas finitas, e é ao infinito que se ama; crê-se amar a verdade imperfeita, a belleza e a virtude, e é o infinito que attrahe e enleva. Por isso não nos satisfazem as suas mais sublimes manifestações, em quanto se não elevam á fonte immortal, d'onde dimanam, e, por isso, é insaciavel o coração em suas aspirações; — transporte e necessidade, que constituem o recondito das grandes paixões, como dos mais levianos desejos.

Em toda a parte, no último grau, tanto como na summidade do ser, existe a verdade. O estudo da natureza e das leis que a regem, fazendo d'ella como que uma verdade viva; a ordem do mundo no encadeamento das partes, no concurso de todas as existencias para um fim commum segundo as leis necessarias do movimento e da vida organica; as combinações harmoniosas dos movimentos, das fórmulas, dos sons, das côres que lhe constituem

a belleza; e a par d'esta maravilhosa ordem material, a apparente desordem pela frequente suspensão da lei do merito e do demerito no governo do destino humano, os flagellos e as calamidades ferindo ao acaso os bons e os maus; tudo attesta a existencia do Ser supremo, que ao mesmo tempo que é a Infinita intelligencia, a vida, a luz, o movimento, a graça ineffavel da natureza visivel e limitada, é tambem a Infinita justiça, que ha de unir a vida actual á vida futura, segundo os merecimentos de cada um e em vista do fim eterno, que todos receberam os meios de conseguir.

É assim que o homem em toda a parte encontra o Ser Infinito, na razão, no coração, e nos sentidos, no mundo admiravel patente á sua vista, e no mundo ainda mais admiravel, que lhe jaz no fundo da consciencia. Esse Ser não é substancia immovel e indeterminada. Fonte das intelligencias, deve ser a Intelligencia infinita; fonte da nossa vontade e do nosso amor, deve ser o Poder e o Amor infinito.

Ao pensar 'nelle, o homem experimenta um sentimento, que é, por excellencia, o sentimento religioso, mixto de respeito e de amor, que na sua união constituem a adoração. A adoração é sentimento natural, mas a razão que o julga, declara-o justo e legitimo, e o transforma em dever.

Ora, como ja se disse em outra parte, todos os elementos contidos na natureza humana, todas as ideias que os reflectem na intelligencia, procuram alcançar manifestação exterior e social; e, por isso, a adoração, contida no sanctuario da alma, vem a converter-se em culto publico, de que ella é principio necessario. Abandonada a si mesma, a ado-

ração facilmente viria a degenerar em illusão e extasis, ou dissipar-se-hia na torrente dos negocios e das necessidades de cada dia. Quanto maior é a sua energia, mais ella tende a exprimir-se exteriormente em actos que a realizem, e a tomar fórma sensível, precisa e regular, que, por justa reacção sôbre o sentimento que a produziu, possa despertal-o do entorpecimento, amparal-o se desfallece, e protegel-o contra as extravagancias, a que estaria sujeito em tantas imaginações fracas e desordenadas.

Sublimado até Deus, por um raio de sua essencia acceso na alma e brilhando na natureza, o sentimento religioso é de tão invencível attracção para a humanidade, que elle lhe acompanha na historia todos os passos, e sempre e em toda a parte a religião constituiu a principal e mais augusta actividade das nações.

Verificando o princípio da vida, em virtude do qual todo o ser vivo, quer seja organismo espirital, physico ou social, se desinvolve sob a acção das leis de *unidade*, de *variedade* e de *harmonia*, ou em outros termos, de *these*, de *antithese* e de *synthese* (a), mostra nos a historia uma primeira época, em que nenhuma instituição social tinha existencia propria e distincta, representada em sua mais simples expressão pela sociedade familiar, centro ao mesmo tempo religioso, politico, industrial e agricola. Mas assim como a unidade começou de se desinvolver na variedade interna, a primeira instituição central, absorvendo todas as mais, foi, na maior parte dos povos, a instituição religiosa,

(a) Vid. Cap. I, p. 32.

prendendo por laços vivos e sagrados a vida humana á fonte de toda a existencia.

Não podia deixar de assim ser. Desde o principio do mundo se revelou Deus ao homem pela consciencia e pela tradição, formando-lhe a alma á sua imagem por infusão da propria bondade, e manifestando-se-lhe pela palavra divina, ensinada de idade em idade á sua posteridade. Por isso o povo hebraico, destinado a ser o povo sacerdote, guarda d'aquella tradição, devia fundar a concepção do Estado e toda a legislação sôbre a ideia de Deus; e nós mais povos primitivos, em que a tradição se corrompeu, sem, com tudo, se extinguir completamente a sua luz e o clamor da consciencia, absorveu o poder theocratico no elemento religioso todas as faculdades do espirito, e todas as instituições sociaes. É que tambem na infancia são mais pronunciados os sentimentos de fraqueza e dependencia, e se crê o homem sob a influencia fatal da acção da Providencia, das leis da natureza e da sociedade.

Assim a prioridade de evolução da instituição religiosa, que igualmente se reencontrou, pela descoberta da America, entre os povos mais adiantados d'esse continente, é plenamente testemunhada pela historia dos povos orientaes. Ahi, as funções religiosas, originariamente preenchidas pelo chefe da familia, foram, sob a ideia de investidura hereditaria, imposta provavelmente pela fôrça ou por occasião de invasão estrangeira, confiadas a uma casta especial; e porque o pae era o representante de Deus, a classe theocratica se considerou dominadora, por direito divino, sôbre toda a sociedade.

Mas á medida que se foram desinvolvendo a intelligencia e as paixões, e decrescia a auctoridade moral d'aquelle governo esteiado sôbre a fraqueza dos espiritos, sendo necessario recorrer com frequencia aos auxilios da fôrça, começou de avultar a casta militar. E, como a permanencia da injustiça no seio das nações exige grande apparatus de meios coercivos, devia a ordem guerreira, pelo andar dos tempos, obter superioridade sôbre a casta sacerdotal, até que por ultimo, o seu chefe — rei ou imperador — veiu a concentrar em si todos os poderes da soberania.

A segunda instituição, por tanto, que pouco e pouco se desprende da primeira, e se lhe oppõe em antithese e antagonismo, é o Estado, o poder civil e político. Através, porém, de muitas luctas entre os dois poderes, tanto na antiguidade grega como nos tempos da republica romana, alcançára o Estado superioridade sôbre o elemento religioso, e exercia por si o sacerdocio; de forma que, quando o christianismo se veiu estabelecer no imperio romano, encontrou ahi, é verdade, duas instituições differentes, mas apenas uma auctoridade suprema, — a auctoridade civil. Os imperadores, herdeiros da republica, tinham ajunctado ao titulo de Cesares e de Augustos o de soberanos Pontifices.

O Christianismo, ao mesmo tempo que creava uma ordem sobrenatural, em que a personalidade divina se communica immediatamente ao homem pela effusão externa da palavra e a interior da luz e da graça, e lhe ensinava o seu princípio e destino, e a razão do bem e do mal, nelle distinguia tambem duas naturezas, a terrestre e a celes-

tial. Reivindicando ésta para a religião, fundou para ella a Igreja,—sociedade das almas com Deus, unidade real e organica, investida de auctoridade independente e de poder jerarchico, legislativo, judicial e administrativo.

Mas a discordia entre as duas instituições nem por isso se extinguiu; tem, pelo contrario, durado até aos nossos dias, operando, através de contendas renhidas e muitas vezes sanguinolentas, a successiva transformação de suas relações segundo o genio das epochas, a disposição dos espiritos e as exigencias do desinvolvimento social. Na meia idade chegou a Igreja a adquirir sôbre o Estado reconhecido predominio em serviço da justiça e da civilização; porque, se, por um lado, ella defendia a sua liberdade, a sanctidade dos matrimonios, a observancia do celibato ecclesiastico, a integridade da jerarchia, empenhava-se, por outro, a desligar aquelles laços de iniquidade e de oppressão, que prendiam aos potentados feudaes a alma, a vida e os bens de seus vassallos. Nos paizes, porém, que abraçaram a reforma protestante, subordinou o Estado á sua auctoridade o poder religioso, ao passo que nos paizes catholicos os interesses civís e politicos se têm gradualmente discriminado dos interesses puramente religiosos; e o movimento dos espiritos tende, em nossos dias, a distinguir completamente as duas ordens sôbre a base da egualdade e da mutua independencia.

O primeiro e fundamental dever do Estado para com a associação religiosa é a sancção da liberdade do pensamento, das crenças e da vida humana em

materia religiosa. Se outr'ora o podér politico não regulava somente os interesses da vida, da segurança, da propriedade e da independencia nacional, mas tambem os negocios moraes e religiosos; accumulção era essa de podêres, que sem utilidade para os costumes, que se haviam rebaixado a excessos hediondos, tornava o despotismo mais profundo e indestructivel. A Egreja, subtrahindo-lhe a dominação dos espiritos, reconheceu á consciencia o direito de não ser governada, em suas relações com Deus, por decretos e castigos humanos.

A independencia da consciencia é a propria liberdade pessoal, — direito primordial e inviolavel, sem cujo acatamento teria o Estado faculdade de impôr aos membros da sociedade a moral que entendesse, prescrever-lhes uma religião como julgasse conveniente, e, empregando para esse fim a força, seria senhor arbitrario de anniquillar a vida espirital. Mas o homem é pessoa moral e livre. Tendo recebido com a razão a liberdade moral, póde escolher entre o verdadeiro e o falso, livre de toda a coacção do Estado; porque o Estado não é juiz da verdade, nem possui jurisdicção sôbre aquelles actos cujo principio e movel jaz no abysmo occulto da consciencia. Deve elle pelo contrario, respeitando e garantindo a personalidade, ao individuo a liberdade de consciencia e de culto; ás Egrejas a liberdade de organização e de governo interno; a todos a liberdade de associação religiosa, e o direito de ensinarem e propagarem, por meio de influencia moral ou intellectual, a fé e o culto.

É certo que a intolerancia dogmatica é predicado inseparavel da verdade eterna. Mas a intole-

rancia dogmatica não exclue a tolerancia civil, assim como a verdade de Deus não exclue a sua justiça que, por causa da liberdade, soffre o cumprimento de actos immoraes sob responsabilidade de seus auctores. A religião e o direito são duas ordens sociaes, de que a suprema justiça e o bem da humanidade exigem a distincção na natureza e organização. Quer Deus, que o homem deva em parte a si mesmo, á propria liberdade e actividade, os bens que lhe deu a fôrça de produzir pela cultura de quanto é verdadeiro, bom, justo e util. São espiritos livres e não escravos que elle deseja; pois na liberdade consiste a dignidade moral, e sem liberdade não ha merito nem perante Deus, nem deante dos homens.

Arvorar a religião em codigo exclusivo de direito é politica social, é postergar-lhe o character sagrado, esquecer que a sua unica fôrça é a da persuasão, e tornar solidarias, de poderes e instituições variaveis, doutrinas immutaveis e preceitos absolutos. O christianismo, derramando sôbre a humanidade a urna da vida, que devia fecundar todas as instituições, não sanccionou fórma alguma politica; e limitando-se a enunciar os dois principios fundamentaes, pedras angulares do edificio social, — a auctoridade e a liberdade, — deixou aos povos, com a espontaneidade de movimento, a facultade de combinarem esses dois elementos, segundo o seu genio proprio e o espirito geral de cada epocha.

As theorias politicas, baseadas sôbre os livros sagrados, não são, por tanto, mais que o transum-

pto de preconceitos particulares e da interpretação arbitraria de seus fundadores. Assim como não ha heresia, que não tenha a sua origem na erronea intelligencia de um texto, tambem não ha absurdo politico, que não possa ter egual derivação. A *politica deduzida das Sagradas Escripuras* por Bossuet é uma errada politica; e a variedade e opposição de doutrinas propugnadas pelos adeptos da eschola theologica testemunham a falsidade de seu principio. Assim em quanto que De Maistre e Bonald fazem a apologia do poder absoluto; Lamennais, preconizando sob sanção religiosa os excessos da liberdade, funde crenças dogmaticas com opiniões politicas, e, quando similhante amalgama é rejeitado pela Igreja, antepõe a perda da fé á ruina de suas concepções. É o que acontece sempre que se estabelece conjunção solidaria entre a Igreja e o Estado: os crimes do poder e o descredito das fórmulas sociaes arrastam apoz de si o scepticismo ou o rancor contra a religião.

Á Igreja Catholica aproveita especialmente a liberdade religiosa. Sem ella é coarctada na plenitude da vida; com ella nada tem a receiar. Possuindo a eterna verdade, não é no auxilio da força physica que deve firmar suas esperanças, mas, como em sua origem, sôbre a unica efficacia da palavra, da graça e da virtude.

O systema da compressão em serviço da fé produziu no passado pessimos resultados; no seculo em que vivemos é de reconhecida impotencia. Onde prospéra a Igreja? É em Inglaterra, em França, na America, ou é na peninsula hispanica, onde a

aliança do throno e do altar por seculos sustentou um systema repressivo, manchado de crimes hediondos?

Se a Egreja, porém, pugna pela sua liberdade, sómente escudada no direito commum a póde reclamar. Se a pretende como privilegio, nunca a alcançará, como nunca a alcançou, na sua integridade (a).

Como qualquer outra liberdade, não é illimitada a liberdade religiosa; mas deve ser tontida pela razão eterna e pela religião natural. O Estado, incompetente em these geral para julgar dos cultos e das opiniões religiosas, conserva as suas attribuições no que importa á paz geral e á moralidade pública.

Insistindo, porém, na distincção existente entre as duas instituições, não se devem esquecer os laços que prendem o Estado a toda a associação religiosa. Na sociedade mantêm-se todas as partes em relações de condicionalidade; pelo que se devem encadear todas as funcções sem dependencia, mas conservando cada uma illesa a importancia, dignidade e liberdade relativa. Dimana directamente ésta aliança, respeitadora da autonomia politica e ecclesiastica, do vasto e positivo princípio de direito que expozemos; o qual, em lugar de condemnar o Estado á indifferença e inacção, o liga

(a) «Oui, catholiques, entendez-le bien, si vous voulez la liberté pour tous, il vous faut la vouloir por tous les hommes et sous tous les cieux. Si vous ne la demandez que por vous, on ne vous l'accordera jamais; donnez-la où vous êtes les maîtres, afin qu'on vous la donne là où vous êtes les esclaves.» *Lacordaire cit. por Montalembert no seu discurso perante o Congresso de Malines.*

em intima relação com as demais instituições sociais. A adopção da noção secundaria, incompleta e exclusiva, que trunca as funções do Estado, reduzindo a sua missão á manutenção da segurança pública, da limitação da liberdade de cada um em vista da liberdade de todos, conduzir-nos-hia a essa doutrina, defendida na imprensa e nos conselhos governamentais pelo partido que, forçando a formula — *Egreja livre no Estado livre* — pretende romper a unidade social pela dissolução das relações essenciaes entre a Religião e o Estado. Tanto valeria querer absolutamente separar do Estado a familia, a communa, a industria ou a instrucção.

O direito é o ponto d'apoio reciproco para todas as personalidades individuaes ou collectivas, co-existindo em sociedade; mutuamente se auxiliam umas ás outras, e são todas chamadas a se prestarem assistencia nas cousas, onde não bastam as forças individuaes. Por isso, se a Religião deve contribuir para o bem social por todos os meios espirituaes á sua disposição, devem não menos as demais instituições corresponder com as condições necessarias a seu fim; condições que ao Estado, mantenedor da ordem de direito e dos laços exteriores no livre desinvolvimento dos homens, cumpre tornar effectivas, garantindo a toda a associação religiosa, não reprovada pela razão natural, não somente a justiça negativa, mas ainda a co-operação alheia, exigida pela insufficiencia de seus meios de acção.

II

A intervenção do Estado na associação moral determina-se por principios identicos aos que foram deduzidos para a religião, porque a consciencia é o unico juiz da moralidade.

A moral, ensinada nas escholae, objecto de tantos tractados especiaes e incessantemente prescrita por norma das acções, como instituição, encontra-se ainda em germen no corpo social. D'este desinvolvimento, inferior ao de todos os mais orgãos, a razão está em se considerar a moralidade como pertencente unicamente ao dominio da vida privada, como facto interno, dependente do foro da consciencia, e exclusivo de toda a auctoridade exterior. Parte-se até d'esta distincção para traçar a linha divisoria entre a moral e o direito, reportando-se aquella ao individuo, e este á vida social. É um erro que releva destruir. Nenhuma acção ha, que não se apresente conjunctamente sob o caracter juridico e sob o caracter moral; porque o bem e a moralidade, abraçando a vida humana inteira, são os circulos geraes, em que se movem os circulos particulares da nossa actividade, e respeitam, portanto, igualmente, á vida individual e social do homem.

Os actos moraes derivam, é verdade, a origem da consciencia e o valor da intenção: mas, traduzindo-se ordinariamente no exterior, entram no

domínio social; são verificaveis por meios certos; e tornam-se sujeitos ao julgamento da razão e da opinião commum. Os costumes, expressão das disposições e habitos moraes, que reinam na sociedade, são o transumpto das doutrinas professadas, e das regras de comportamento, adoptadas nas relações sociaes. É por ésta razão que a moral póde ser objecto de acção e apreciação social, bem como os outros fins humanos: e, visto que todo o complexo de relações sociaes se deve exprimir em instituições analogas, deverão tambem ser creadas e multiplicadas instituições, destinadas a desinvolver e manter a moralidade pública.

Tem-se essa necessidade nos nossos tempos revelado ao instincto dos povos; pelo que ja se formam sociedades, destinadas á repressão de certos vicios, como, por exemplo, as sociedades de temperança, que, em muitos paizes, têm alcançado grande extensão; noutros, para completa e salutar execução do systema penitenciario, se organisam sociedades para instrução e moralisação dos criminosos; e nada obsta a que, proseguindo-se neste caminho, se venha a conseguir socialmente a moralisação do espirito e do coração.

Sem dúvida, é pela boa vontade d'aquelles que têm a peito o aperfeiçoamento moral do homem, que hão de associar-se e convir nos principios reguladores de seu procedimento, dos vicios que hão de evitar, das virtudes que se obrigam a exercer; as medidas estabelecidas contra as infracções tambem hão de ser moraes e provenientes do livre acôrdo; os juizos pronunciados não poderão recahir senão sôbre aquelles, que acceitam a auctori-

dade judicial ou arbitral da associação. Mas o que é indubitavel, é que existe a possibilidade de estabelecer éstas *sociedades de virtude*, e que ellas são imperiosamente reclamadas pela actual condição do estado social.

Não falámos ja d'aquelles vicios, de todo o tempo inherentes á sociedade, que pela acção e repercussão transformam, o que devêra ser uma republica de benevolencia, em liça de odios e desconfiança; da ingratição, nascida da insolencia dos protectores; da inveja, gerada pelo orgulho; da ambição, excitada pela diversidade de classes; da devassidade, filha da seducção; da dissimulação, que é defeza contra a dobrez; e de tantas outras paixões, que o mundo revela, e que deram origem ao assombroso systema, cujo primeiro principio era aquelle axioma: *o homem nasce bom, é a sociedade que lhe deprava a natureza.*

Mas o que é certo, é que o materialismo, renegado em theoria, reina geralmente na prática. A paixão exclusiva e universal da riqueza; a corrupção, brotando dos dois extremos—opulencia e miseria; o culto do successo immoral; a pasmosa popularidade de escriptos sem pudor nem crenças; o theatro transformado em eschola de maus costumes; os desmandos da imprensa; o romance, não so inculcador do sensualismo, mas apologista do mal, e propalador das deformidades sociaes; a indiferença e o scepticismo; a desconfiança e hostilidade contra o podêr; eis outros tantos symptomas d'aquelle mal terrivel e occulto, que, de uma a outra extremidade da Europa, agita a sociedade em seus fundamentos.

Para a salvar d'este estado, põem uns sua esperança no estabelecimento e perfeição das instituições liberaes. Confiam outros na melhor organização do direito de propriedade, e na mais justa relação entre a propriedade individual e a propriedade commum. Para estes, todas as condições do progresso consistem no melhoramento material da vida, na industria e no commercio; ao passo que aquelles não crêem senão nos meios empregados para restaurar o christianismo (a). D'elles tendem a fixar precisamente as relações entre o Estado e a Egreja; d'elles dirigem seus esforços para o ensino e educação, e sobretudo para a instrução popular.

Mas os meios exteriores e as direcções isoladas, em que se empenha a maior parte dos espiritos, são inefficazes: a liberdade, tambem, desprovida de fundamento moral, é instrumento de negação e ruina.

O que importa sobretudo, é reformar o individuo, porque este é a base, o centro, e o fim da sociedade. Se os homens não adquirem convicções moraes mais profundas e completas, as tentativas de reforma social não fazem senão augmentar a desordem; pois todas as relações exteriores são o producto de fôrças activas e superiores; e são as convicções espirituaes, moraes e religiosas, que cons-

(a) «Je ne vais pas jusqu'à prétendre que la religion seule puisse suffire à défendre le monde moderne de la ruine morale qui le menace. L'exemple de l'empire romain devenu chrétien, et tombé, sous le nom de Bas-Empire, au dernier rang du mépris des hommes, me préserverait de cette illusion.» Montalembert, *cit.*

tituem o laço organico da sociedade. A moralidade, elevando a intelligencia, sublimando os motivos da vontade, purificando o interior, que é fonte de todos os actos, é a fôrça invisivel que sustenta o edificio social, assim como a fôrça mathematica e invisivel sustenta a obra exterior de architectura.

É a associação moral, que, por applicação successivamente mais vasta e com o concurso dos mais podêres sociaes, ha de ministrar o remedio cabal, exigido pelo estado dos costumes. A moral, apoiando-se sôbre principios simples, de que se pôde discutir a origem, mas cuja verdade tem sempre sido reconhecida pela consciencia pública, possui auctoridade incontestada, que, não obstante divergencias religiosas, domina a todas as convicções. É certo que, derivando a suprema sancção da religião, não pôde a moral manter-se por muito tempo sem principios religiosos: mas a cada um fica livre explicar e fortalecer as leis moraes pelas doutrinas religiosas, que professa.

O mundo moderno tem conquistado a liberdade em todas as direcções da humana actividade, para a consciencia e para o espirito, na industria, na ordem civil e na ordem politica. É, porém, necessario, que o nobre principio da liberdade individual sirva de instrumento ao principio do bem, que é o seu fim, e deve ser a fonte de inspiração para todos os actos da vida; e que as differentes especies de liberdade se modifiquem, e reciprocamente se temperem, convergindo para a harmonia — fim último do desinvolvimento social. É o que se não pôde conseguir sem a harmonia interior de todas as fôrças da alma.

O célebre medico Hufeland observou, que as paixões violentas e rancorosas irritam e perturbam a organização phísica, ao passo que os affectos benevolos suscitam o jôgo concertado e harmonioso das funcções. Com mais razão podêmos dizer, que os sentimentos immoraes inflammam e desordenam o organismo social, em quanto que a perfeição moral mantem o equilibrio exterior, e o movimento cadenciado de todas as funcções sociaes.

Urge, portanto, que se reconheça a moralidade como fim social, formando-se para elle associações determinadas, que hão de mais tarde entrar em uma vasta associação para a manutenção e desenvolvimento da moralidade pública.

III

D'entre as ideias racionaes, infinitas e eternas, as do verdadeiro e do bello podem existir nas cousas immutaveis, por exemplo, nas fórmulas inanimadas do espaço; mas as ideias do direito e do bem, o qual é o conteúdo e fim d'aquelle, são principios de acção, dominadores de toda a actividade individual e social, e somente existem na vida e para ella.

A ideia do direito é racional. Concebida primordialmente pela razão, não se deriva da experiencia, por natureza, imperfeita e parcial; mas é, pelo contrario, um dos elementos constitutivos do pensamento, — a sua norma de apreciação para os actos da vida real.

Mas se ésta ideia póde existir em pura abstracção no espirito, ao realisar-se e no curso do seu desenvolvimento, apparece por fórmulas determinadas. Da mesma maneira que a alma humana e todo o principio ideal, para se manifestarem no mundo, hão de revestir-se de funcções e órgãos necessarios para a existencia real; assim o direito, em sua evolução, assume varias fórmulas, e se corporifica nas diversas applicações á vida do individuo e da sociedade. Platão affirmou ser o tempo a imagem movel da eternidade; podêmos nós dizer que as leis, as instituições e a experiencia dos factos são o re-

flexo ou a evolução progressiva do princípio eterno do direito.

O direito é um princípio de vida e de movimento. Derivando sua razão suprema da natureza limitada e imperfeita de entes moraes, tem por fim aprestar as condições, por via das quaes, por livre actividade de todos, se aperfeiçoe o ser humano, e se eleve a graus successivamente mais altos de cultura individual e social. A ideia de desinvolvimento, de complemento e de perfeição, por meio de bens condicionaes e relativos á vida, constitue a essencia do direito.

É por isso que o direito, eterno em sua origem, se manifesta successivamente no tempo, e acompanha todas as transformações da vida, no homem e na sociedade. Originado da natureza humana, exprime as relações entre os homens e as cousas; e, porque o homem vive sôbre a terra, debaixo de fórma visivel, na estreita prisão da realidade, e para que, assim, o direito corresponda á sua natureza e lhe influa no destino, ha de elle revestir uma encarnação nas relações sociaes dos individuos e dos povos. Deve, portanto, adaptar-se ás leis phisicas, que actuum sôbre o desinvolvimento das sociedades, e a essas leis moraes e internas—sentimentos, crenças e habitos—que exprimem o estado intellectual e os costumes da epocha e do paiz; deve, em summa, coadunar-se com toda a organização phisica, intellectual e moral dos individuos e das nações.

O direito existe para a vida. A vida do homem e da sociedade como que fluctua entre as necessidades e os meios de as satisfazer: ao direito cumpre regular o modo d'essa satisfacção. Os bens

constituem a materia, pela qual é incessantemente aperfeiçoada a vida humana; o direito estabelece as condições pelas quaes se adquire o bem, e a personalidade é completada e aperfeiçoada pelas outras. Assim é que o dominio do direito é tão extenso como o da vida; a cada lei da vida corresponde uma lei de direito: este nasce, cresce e acaba com o princípio da vida, que é a razão de sua existencia.

Ora, na evolução do homem e da humanidade tem logar uma lei, em virtude da qual a vida nova se desinvolve sempre sob a influencia d'algum ser individual ou colectivo, que, tendo ja adquirido maior grau de vitalidade, é, por essa razão, chamado ao officio de podêr protector e educador; podêr, que se exerce sôbre o objecto em formação, em quanto é este demasiadamente fraco para existir independente, e usar com consciencia das diversas faculdades, de que é dotado.

A essa lei da vida responde igualmente o direito. Resulta d'ahi o direito de tutela, que é susceptivel de universal applicação, porque tem cabimento nos individuos e nos povos, bem como nas diferentes instituições, creadas em vista do fim social.

As instituições, que por prioridade de desinvolvimento adquiriram certo grau de podêr, têm jus a legitimamente protegerem as que começam de se formar, e fallecem da necessária energia para subsistirem das proprias fôrças. Tal é a razão, por que a instituição religiosa por muito tempo senhoreou a todas as outras; e que actualmente é o Estado a instituição central, collocada em posição de superioridade sôbre todas aquellas, que se acham em

processo de elaboração substancial. A ésta categoria pertence o dominio práctico da intelligencia, — o da instrucção e educação.

A perfeição organica da instituição politica e os seus vastos meios da administração naturalmente lhe devolvem o poder tutelar sôbre este organismo social, cuja vida não so está longe de ter attingido o periodo da maturidade, mas nem ainda alcançou assaz vitalidade para se constituir em independencia, e se reger por principios e govérno proprio. É tambem aquella, que, actualmente, reúne as condições necessarias para melhor preencher ésta funcção.

Não acontecia o mesmo na meia idade. Então o desinvolvimento da intelligencia era inteiramente theologico: a religião, que dominava o individuo, a familia e a sociedade, e, infundindo-se em todos os principios de acção e de vida, se compenetrava no coração, nas paixões, na integridade do homem moral, era tambem o elemento preponderante na educação. Não admira. As faculdades do homem desinvolvem-se em conformidade com as circumstancias que o rodeiam; e bem como a saude, o temperamento, as fôrças e a propria estatura dependem do clima, dos alimentos, do genero de vida, e de outras influencias, que 'nella actuaem, tambem as faculdades intellectuaes recebem o cunho dos principios, que constituem o ambiente do estado social no meio do qual se exercitam.

Este caracter da meia idade testemunha, na historia do genero humano, a constancia do phenomeno que por vezes temos apontado — que nenhuma sociedade jamais encetou o caminho da civili-

sação senão sob o impulso e direcção de principios religiosos. Verdadeiros ou falsos, racionais ou absurdos, onde quer que o homem se aperfeiçoa, lá se encontram esses principios; e ainda sob superstições monstruosas ordinariamente se occulta o germen do bem, fecundo para a cultura da intelligencia e para a reforma dos costumes. Bem que sejam extravagantes as prácticas e os dogmas insensatos, é, todavia, á sombra das crenças, que cresce e se conserva um certo número de principios moraes, indispensaveis para impedir a degeneração do individuo e a ruptura dos laços de familia e da sociedade. Os raios de luz, que através de sombras espessas brilham nas falsas religiões, as tornam menos deploraveis, que esses systemas impios, onde a materia é reconhecida por Ser supremo, e o prazer é o unico Deus.

Assim se justifica o poder, que a Igreja por seculos exerceu sobre a sociedade: d'elle dependia a regeneração da humanidade. Ao seu apparecimento no mundo via-se a dignidade do homem envilecida: por toda a parte reinava a escravatura. A mulher era infamada pela corrupção dos costumes, e degradada pela tyrannia do homem. As relações sociaes, caracterisava-as uma triplice deshumanidade, resultante do sacrificio do fraco ao forte, do menor ao maior número, e da inimizade do homem para com o homem. Engeitava-se a infancia: o pobre e o inferno eram desamparados: eram as leis da guerra o apice da crueza e da atrocidade. No cume do edificio social, a tyrannia, rodeada de satellites e coberta de ferro, esmagava os povos desgraçados, que lhe jaziam aos pes. Para nutrir os

povos da substancia do Evangelho, para dar uma vida nova ao individuo, e reorganisar a familia e a sociedade, não se contentou a Igreja de espalhar ao acaso suas doutrinas, mas desinvolveu-as em todas as relações, applicou-as a todos os objectos, e empenhou-se em inoculal-as nas leis e costumes, e em vivificar por seu influxo as instituições civis e politicas.

Assim como a belleza e variedade do globo, que habitámos, se diz proveniente de revoluções violentas e consecutivas, que lhe determinaram a sua constituição e estrutura; tambem os elementos de excellencia da moderna sociedade nasceram no meio de atrozes convulsões, que, uma apos outra, mergulharam a Europa em sangue e ruinas.

Quando as invasões dos barbaros ameaçavam extinguir da face do mundo toda a sciencia, foi a Igreja, que a salvou do naufragio; e em quanto o poder secular se debatia em refregas incessantemente renovadas, reconstruia ella laboriosamente o edificio scientifico com os proprios destroços d'este, e preparava as nações novas para serem dignas da herança da verdade, a qual, em logar de imperar sôbre escravos, chegasse a brilhar por auctoridade fundada sôbre a legitima convicção dos espiritos. De tão nobres esforços dão glorioso testemunho esses grandes centros de ensino — as universidades — fundadas pela intervenção e com o auxilio da Igreja; as quaes, reunindo as illustrações do talento e da sciencia, e espalhando em todas as direcções seus raios luminosos, foram uma das causas que mais contribuíram para o desinvolvimento da intelligencia humana.

Chegou finalmente a epocha, em que, assegurada a consciencia humana pela luz moral do christianismo, e havendo-se as suas doutrinas encarnado em todo o ser do individuo e da sociedade, a sciencia dispensou a protecção ecclesiastica.

Já desde o principio do seculo XII, as universidades, que até alli dependiam directamente da Egreja, se tinham libertado de sua auctoridade pelo auxilio da realêza, e a par do ensino ecclesiastico formaram uma especie de poder, em parte religioso, em parte civil, o qual representava a cultura do Estado. A reforma protestante, destruindo a unidade de crenças, foi secularizando a educação, até que os principios da revolução franceza, abolindo as instituições do passado, impozeram ao Estado a difficil tarefa de crear de novo, sôbre o modelo de pura logica, uma nova ordem de ensino. Tudo o que faziam outr'ora a Egreja, as universidades, as corporações religiosas, as provincias, as cidades, tomou o Estado sôbre seus hombros; e a educação, não assaz forte ainda para viver das proprias forças, recahiu completamente sob a tutela do Estado, de que, todavia, tende gradualmente a emancipar-se.

Similhante tutela não indica, porém, direito algum sôbre o pensamento humano, nem suppõe que o Estado seja capaz de communicar ao individuo as qualidades intellectuaes de que fallece, nem mesmo de executar, a titulo de serviço público, as cousas de intelligencia e de imaginação. A sua missão consiste em auxiliar, proteger e fomentar, segundo os tempos e os logares, e pelos meios que á sua disposição põe o direito, a manifestação exterior

do pensamento, a germinação e desinvolvimento social da intelligencia.

Fazem-se as descobertas pelo genio individual; mas são preparadas, inspiradas e desinvolvidas por trabalhos communs de associações scientificas, que estabelecem entre as intelligencias contacto frequente e regular. Assim na antiguidade, o desinvolvimento da philosophia e das sciencias teve por ponto de partida alguns focos, constituídos por uma successão de individuos, que se inspiraram e fortaleceram no commercio reciproco, e que, apesar de pertencentes á mesma eschola, conservaram, todavia, a liberdade na evolução methodica e continuada de principios communs.

Creando academias, muzeus, bibliothecas, escholas, institutos, pensões, o Estado desperta as aptidões, estimula a actividade intellectual e mantem a superioridade do ensino. Apertando os laços entre as diversas instituições scientificas, abre o caminho para a livre organização interna da esphera educadora; e prepara aquelle futuro, em que a sociedade, gozando da plenitude de forças, procurará o bem pelo movimento independente de todos os órgãos.

« Imagina-se — escrevia o Conde de Maistre ao ministro de instrucção pública do Czar — « que, em se abrindo um instituto com professores permanentes e salarizados, está tudo acabado. Nada, porém, se fez, se não está preparada a geração. Consumem-se as rendas do Estado em immensas despesas, e as escholas ficam vazias. » Não foi isso o que aconteceu na Russia: o Estado fez grandes despesas e as escholas encheram-se. É que não con-

vem esperar, que a geração esteja preparada; é necessario preparal-a.

É, portanto, legítimo o direito de tutela que sobre a instrucção incumbe ao poder publico: nenhum outro reúne também mais favoráveis condições para o seu exercicio.

Não poderia elle hoje ser confiado á Egreja. A Egreja, infallivel no dominio da verdade eterna, é naturalmente disposta a coarctar na ordem temporal a liberdade do espirito, condição que é essencial de todo o aperfeiçoamento superior, e a transformar o direito transitorio de tutela em direito permanente de superioridade e dominio. Pelo contrario o Estado, orgão do direito, e determinando as justas relações entre o poder social e a actividade individual, não so respeitará mais facilmente a liberdade do pensamento, cercando-o de justas garantias; senão que, encarregado dos meios indispensaveis para a existencia humana e desinvolvimento social, está em relação mais directa e necessaria com a instituição educadora; e, devendo tomar em consideração as tendencias e necessidades, que se vão manifestando, sera mais favoravel ás reformas progressivamente exigidas na theoria e práctica do ensino. Por éstas razões, e pela sua consequente imparcialidade entre as diferentes instituições de educação, o Estado apressará a epocha, em que a emancipação da sociedade educadora não seja prejudicial, nem ao seu proprio bem, nem ao das mais espheras.

A considerar, portanto, o presente desinvolvimento da cultura humana, porque se não acha ainda a liberdade de ensino sufficientemente con-

solidada pela prática esclarecida do princípio de associação, não pôde ella exercer-se plenamente na orbita propria que lhe é traçada pela especialidade de seu fim. Essa independencia, exigida pela theoria e apoiada pela historia, deve gradualmente receber applicação na prática, á medida que se desinvolve a civilisação de um povo e o seu trabalho de organisação.

O direito de emancipação successiva, acompanhando o desinvolvimento progressivo da esphera docente, hoje cada vez mais apressado, é, pois, o princípio regulador dos deveres do Estado. É mister insistir porfiadamente por este direito. O amor do poder é uma das mais fortes paixões do homem, innata em seu coração; e não se mostra somente nos individuos, senão tambem nas instituições, que tendem quasi sempre a estender a tutela fóra dos limites fixados pela natureza. É, pois, indispensavel não exagerar a intervenção da auctoridade politica. As doutrinas scientificas transcendem a sua alçada; os principios e methodos de ensino não podem ser julgados e verificados senão por homens competentes, em quem a vocação especial, aperfeiçoada pelo estudo, pelas investigações e pela meditação, se allie á experiencia, derivada da communhão de vida pessoal com os discipulos.

A Igreja e o Estado disputam ainda entre si o importante dominio da educação. Ambas as pretenções são parcialmente fundadas. Com razão contesta a Igreja ao Estado sua capacidade docente, e allega que abandonar á discrição do poder publico este elevado ministerio, é expô-lo ao vento

das paixões e mudanças politicas, e trocal-o em puro instrumento de influencia e dominio pessoal. Mas por outro lado, confiar unicamente a direcção das intelligencias á auctoridade religiosa é sancionar vistas exclusivas. O fim da religião exige vocação especial, e disposições mui distinctas da aptidão necessaria para a educação. A educação tambem não deve desinvolver apenas o sentimento religioso, mas todas as faces essenciaes da vida: deve cultivar harmonicamente, exercitar, fortalecer e polir na sua integridade todas as faculdades phisicas, intelléctuaes, moraes e religiosas. Sem a educação é como se éstas não existissem.

Aristoteles, para explicar a sua doutrina das fórmas substanciaes, diz-nos, que a estatua jaz escondida no marmore; e que a arte do estatuario não faz mais que desbastar as superfluidades e accepillhar as excrescências. A figura está na pedra, o esculptor não faz mais que desentranhal-a. O que a esculptura é para o marmore, é a educação para a humanidade. A verdade, o bem e o bello estão escondidos na rudeza e na barbaria; é somente pela assidua e trabalhada cultura de cada faculdade que se desencanta a sua perfeição e nobreza.

Estas dissensões entre os dois poderes apontam a necessidade de assegurar á educação, quanto seja compativel com a situação actual, uma posição independente, extranha aos interesses religiosos e politicos. Não envolve, porém, esse princípio a ideia de separação absoluta. A sociedade é unidade organica; é como uma árvore, em que todos os ramos participam da vida commum, e os inféculos

são somente aquelles, que são privados da communhão com o todo.

A religião é parte essencial da educação, e deve ser ministrada pelos que têm a carga a missão religiosa. Sem ella o egoismo, a devassidão e a crueldade nascerão na alma infantil, como abrolhos em terra abandonada. O bem não dimanaria necessariamente da sciencia e da litteratura, mas precisa de cultura profunda e incessante; cultura, que sem a religião seria de pouco efficaz influencia sôbre a vida e os costumes. So a religião firma as regras interiores da consciencia, e communica ao homem a verdadeira grandeza moral.

Em quanto, porém, ás outras partes da educação, devem ser commettidas áquelles, que, ao abrigo das fluctuações politicas e por seus estudos peculiares, são capazes de proseguirem proficuamente este fim humanizador. E 'neste sentido, que ja se dirigem os esforços, por ora, fracos e imperfeitos, mas que hão de 'num futuro remoto redundar na completa organização da esphera pedagogica, a qual é reclamada pelo principio da boa divisão do trabalho, e pela necessidade, cada dia mais reconhecida, da justa independencia da instrucção.

Taes são as relações do Estado para com a grande associação educadora: resta fallar das sociedades particulares.

A eschola individualista, encarecendo os direitos da liberdade, invectiva contra os serviços publicos em materia de ensino. Similhantes ataques são prematuros. Entregal-o no estado actual á especulação de instituidores privados, seria a ruina da alta

cultura scientifica e litteraria. O povo comprehende e admira as maravilhas, de que ha sessenta annos as sciencias physicas e chemicas estão enriquecendo o mundo. Mas ide-lhe fallar de estudos anteriores, de theorias que, por muito tempo elaboradas no silencio do gabinete, deram origem a essas descobertas? Elogiai-lhe as sciencias mathematicas, raizes geradoras das sciencias positivas, as bellas artes, as sciencias sociaes, a cultura desinteressada do espirito? Nem se quer vos escutará. A grande causa da inferioridade intellectual dos Estados-Unidos é justamente a falta das grandes instituições para as cousas do espirito; de universidades e academias, que constituem a aristocracia intellectual das nações europeias.

Seria, portanto, impolitico e contrario aos verdadeiros principios do ensino, que, na presente epocha de transição, largasse o Estado toda a instrucção aos esforços dos particulares ou de associações. É necessario que elle mantenha o ensino público, não so para rivalisar com a instrucção livre, e lhe servir de modelo e estímulo, mas ainda para se conservar uma organisação que, conquistada a independencia por seu progressivo desinvolvimento, venha a constituir a verdadeira republica das letras sôbre os dois principios da liberdade e da unidade, que são as bases de toda a organisação.

Mas no dominio da educação, como no de todas as mais instituições, jamais se deve perder de vista o character fundamental da sociedade, cujos elementos são, por uma parte, o poder público, e, por outra, as liberdades individuaes. A harmonia d'esses

dois elementos — público e individual — é o problema da sciencia social; os seus combates penetram a tela inteira da historia.

Nos tempos do absolutismo, era a instrucção, em quasi tódos os paizes, confiada ao cuidado de corporações seculares ou ecclesiasticas, estabelecidas no seio do Estado, mas, mais ou menos independentes do seu podêr, que em concurrencia reciproca entre si partilhavam o dominio da educção pública. Em Portugal, nomeadamente, a instrucção popular esteve, durante seculos, entregue ás congregações religiosas, quasi sem intervenção do Estado; até que no seculo passado o marquez de Pombal, dotando-a com o novo imposto do subsidio litterario, fez esforços, mais louvaveis que proficuos, para a secularisar e diffundir por todas as classes. Os legisladores de 1820 foram os primeiros, que proclamaram a liberdade de ensino.

Em França, a Assembleia Constituinte, destruindo, na magistratura, na administração, na ordem politica, os podêres especiaes e as corporações privilegiadas, que ou invadiam a auctoridade social, ou usurpavam os foros do cidadão, sanccionou a liberdade individual, sem acceitar nem comprehender as condições e exigencias do podêr público: o imperador Napoleão organisou o podêr público, sem comprehender nem acceitar as condições e exigencias da liberdade individual.

Em consequencia d'estas tendencias, a revolução, supprimindo os antigos institutos e abolindo a Universidade, decretou a illimitada liberdade de ensino. A Universidade imperial, pelo contrário, arrogou a si o completo monopolio da educação.

Assumindo o seu govêrno universal, o Estado declarava-se, fóra do círculo da familia, soberano e unico dispensador da cultura intellectual.

A tarefa do nosso seculo deve consistir precisamente em consolidar a organização social, e ao mesmo tempo anima-la pelo espirito da liberdade. Assim tambem, a par de uma forte organização da esphera ensinante, deve subsistir a liberdade.

A liberdade de associação em materia de educação deriva a sua legitimidade de dois direitos primordiaes, correspondentes aos dois termos da relação, que ella estabelece entre o discipulo e o instituidor.

O homem é um ser ensinado. Sem a intervenção iniciadora, que do foco commum lhe communica a verdade, a justiça e a virtude, o espirito vegeta em inercia impotente, e os sentimentos rebai-xam-se ás mais torpes impurezas. É que elle é essencialmente social, assim como os mais seres, que todos, a seu modo, vivem em sociedade: mas como, por superioridade sôbre elles, possui a intelligencia, tambem ésta ha de viver pela sociedade. Ora, sendo o alimento da intelligencia a verdade, ha de lhe ser a sua posse activa transmittida socialmente, isto é, pelo commercio intellectual do ensino. Por isso o direito de vida e desinvolvimento reclama a associação educadora como condição indispensavel para o espirito.

Por outro lado, o direito de trabalho, que é a expressão da actividade das faculdades humanas, é tambem direito absoluto. A utilidade dos productos fornecidos á sociedade e a integridade e aperfeiçoamento das faculdades dependem do seu exercicio, o qual é condição indispensavel do pro-

gresso e elevação do homem, e do augmento incessante do seu poder na ordem physica e espiri-
tual.

O direito de trabalho na ordem espiritual, que se refere aos fins superiores da razão, e que muitas vezes é modo de grangear meios de subsistencia, é tão sagrado como o direito á vida. É o que egualmente se póde dizer da associação para identico fim.

Sob este aspecto, a profissão de instituidor da mocidade é uma industria, e, deve, como tal, ser inteiramente livre. Este é o principio geral, proclamado pela sciencia economica. Transcende a providencia da fraqueza humana o determinar a natureza dos productos, e a variedade de direcção, das faculdades; ao passo que a disposição de gradações insensíveis sob generos communs não pode nunca ser apprehendida por provisões geraes e necessariamente grosseiras da lei.

Mas'nesta situação, por natureza transitoria, e que é preparação de uma nova ordem, cuja fórma nos é imperfeitamente conhecida, não recebe legitimamente o systema da liberdade ensinante nenhuma restricção preventiva? Os poderes do educador são tão extensos e perigosos, que não é lícito pôr em duvida a necessidade de coadunar a liberdade com os principios de moral e de ordem pública.

A educação é segunda natureza. Numa idade em que são as impressões rapidas, profundas e duradouras, nada é menos difficil do que, por exemplos perigosos ou principios subversivos, obliterar a consciencia, e perverter a rectidão natural da ju-

ventude. O instituidor recebendo da familia esse depósito sagrado, exerce uma especie de sacerdocio; e, se prevaricar, faz um mal immenso á sociedade, sem dúvida muito superior ao bem, que nunca d'elle se póde esperar. E ao passo que os resultados de sua acção exercem sôbre a humanidade influencia irreparavel, tambem é a sua capacidade tão especial, que são os meios individuaes garantia insufficiente de justa apreciação. Por isso é que se não encontra com a liberdade de ensino a exigencia de provas áquelle, que emprehende tarefa de tanta responsabilidade, como é a educação da mocidade. Impor-lhe a condição de prévia auctorisacão seria arbitrariedade: mas, se, em proveito da fortuna e da saude do cidadão, se requerem da industria garantias fundamentaes, que muito é ser egualmente apontado e previdente, quando se tracta da obra preparadora da humanidade, da regeneração do futuro pela cultura do germen das nações?

Demanda, portanto, a applicação progressiva da liberdade de ensino, que o Estado, abrindo o dominio da instrucção a todas as doutrinas e methodos, aos individuos e ás associações, faça reconhecer as habilitações scientificas e moraes dos que se dedicam ao professorado; e ao mesmo tempo organise um systema de inspecção vigilante, cujo fim seja verificar o cumprimento dos preceitos de hygiene e de moralidade, e se o ensino é contrario á constituição e ás leis (a). O aprendizado da liberdade

(a) A liberdade de ensino, limitada pela exigencia de titulo de capacidade e a sujeição á inspecção dos delegados do govérno, está consignada na nossa legislação vigente,

não se faz senão pela submissão a restricções impreteriveis. Aquellas condições são indispensaveis para que a liberdade de ensino se fortaleça, penetre nos costumes, e alcance conquistas perduraveis.

A sciencia, que desinvolve a intelligencia e as bellas-artes, que produzem o sentimento do bello, são parte essencial da educação.

A funcção da intelligencia consiste em indagar, penetrar e reter a verdade, em viver d'ella e para ella. A verdade é o que existe. Mas sem a educação scientifica, o estado do espirito é de ignorancia ou de êrro; ou não conhece as existencias, ou ve-as sob falsas relações. Em ambos os casos, a intelligencia está privada do seu objecto e funcção: é como o olho aberto, que nada descobre, ou descobre o que não tem realidade; órgão inutil e morto no primeiro caso, instrumento falso e perigoso no segundo.

As artes, offerecendo aos sentidos fórmãs, côres, sons ou palavras, que, exprimindo o *ideal*, excitam na alma, occulta detrás dos sentidos a emoção do bello, depuram e elevam os sentimentos pela affinidade do bello e do bem, e pela relação da belleza com Deus, que é o seu princípio.

Mas a sciencia e a arte, concurriendo para a educação é o decreto de 20 de setembro de 1844, desinvolvido nos regulamentos de 20 e 30 de dezembro de 1850, e mais particularmente no de 10 de janeiro de 1857. Identico princípio é adoptado em França, na Hollanda, na Suissa, e Italia. A lei de Hispanha e a da Russia exigem auctorisacção previa especial: pelo contrário em Inglaterra e na Belgica a liberdade de ensino é livre de toda a restricção preventiva.

cação, tem, cada uma, seu dominio especial e poder independente. A educação, que é ella mesma uma sciencia applicada ao desinvolvimento progressivo do homem, comprehende, alem do desinvolvimento scientifico e artistico, o industrial, o religioso, a moral e o direito. Se a esphera docente comprehende ainda em sua orbita as sciencias e as artes, a razão está 'naquella lei da vida que expozemos: o tempo vae promovendo a sua independente organização. Tambem as sciencias ja outr'ora prosperaram sob a tutela da religião, e egual phenomeno nos apresenta a arte.

Na Grecia, na Italia, em toda a parte, em principio dependeu a arte da mão do sacerdocio e do govérno; mas assim como se desinvolveu, foi conquistando a mais e mais sua liberdade. Na Grecia, de escrava da mythologia, chegou, por suas livres representações, a modificar-lhe os symbolos e a communicar-lhe o proprio espirito. Vae longe das divindades, que a Grecia recebeu do Egypto, aos monumentos que nos legou. E seriam estranhos a tal movimento esses artistas e poetas primitivos, chamados Homero e Dedalo? Na mais bella epocha da arte, não usaram Eschylo e Phidias de grande liberdade nas scenas religiosas, que apresentavam ás vistas do povo, quer nos theatros, quer nos frontões dos templos? Tambem na Italia dos tempos de Giotto e de Cimabue era a fe, que animava os artistas e vivificava suas obras; mas depois de Angelico da Fiesole, no fim do seculo XV, o que sobretudo alli se descobre, é a fe da arte em si mesma e o culto livre da belleza (a).

(a) Cousin, *Du vrai, du beau et du bien*, lec. 8.

Assim como a sciencia e a arte se emanciparam do imperio da religião, com a qual, todavia, segundo os principios, que temos seguido, não podem deixar de estar intimamente unidas, hão de tambem vir a libertar-se do dominio da instituição educadora, e a constituir, cada uma de per si, sua esphera independente. É o que demandam os principios e a conveniencia.

As corporações docentes têm por fim principal ensinar as verdades adquiridas, a sciencia ja maturada. Nas corporações scientificas e artisticas se elabora a sciencia em processo de formação, e se alveja á originalidade e aos novos resultados. Devem éstas ser o grande capítulo scientifico e artistico, o laboratorio intellectual, onde se preparam as descobertas, se aperfeiçoam os methodos, e onde o genio se exercita, e se continuam de seculo em seculo os estudos, accommodando-se á tarefa de cada dia.

As escholas, tendo a cargo ensinar, em todos os graus, estudos reputados por classicos, são de necessidade algum tanto exclusivas; pelo que tem acontecido não somente serem estranhas, mas até adversas, aos grandes movimentos, a que o espirito humano deve o seu progresso. A renascença do seculo XVI não somente se operou sem intervenção do professorado escholar, mas encontrou'nelle seus mais encarniçados inimigos. Nem Petrarca, nem Boccaccio, nem Bacon, nem Descartes eram membros das escholas do seu tempo.

Com effeito não devem os novos estudos ser temerariamente introduzidos no programma da instrucção. É-lhes necessaria a consagração do tempo e de provas incontrastaveis, e nenhum inconve-

niente ha em que o ensino commum não acompanhe, senão com certa medida, os progressos da sciencia. D'outra maneira haveria-risco de dar sancção official a hypotheses, e o de expor a instrucção ás incertezas, que se produzem sempre no comêço de nova ordem de trabalhos. Tem a sciencia direitos e deveres differentes. Os uteis resguardos, que exige a austera funcção do ensino, seriam para ella empecimentos funestos: para fructificar, a sua primeira condição é a liberdade.

É ésta tambem, que nas associações d'esta ordem deve o Estado principalmente garantir.

Por outro lado, a sciencia e as artes são geralmente a profissão de pessoas obrigadas a viverem do seu trabalho. Ora, nem uma nem as outras, de ordinario, enriquecem a quem as cultiva. A penuria dos homens de letras é proverbial: nem Newton, nem Leibnitz auferiram vantagem alguma da invenção do cálculo differencial. É, portanto, necessario que ao lado dos estabelecimentos, onde se guarda o depósito dos conhecimentos adquiridos, sejam fundados pelo Estado institutos, nos quaes tenha devido cabimento a grande originalidade, que no ensino propriamente dicto não é qualidade indispensavel.

Por ésta forma o Estado preparará a organisação central de cada uma d'estas espheras, e animará nos trabalhos intellectuaes o espirito de associação; o qual faça sahir os homens, que se lhes dedicam, da insulação em que vivem, para os reunir em um só corpo, dividido em tantas partes, como tem de ramos principaes o organismo da sciencia e das bellas-artes.



CAPITULO V

O ESTADO E A LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO
NA ORDEM ECONOMICA

Em conformidade com o princípio geral da vida a Industria tem permanecido até hoje sob a tutela do Estado. Orgão em processo de formação, era natural que, em quanto não houvesse attingido, nos nossos dias, o seu estado de madureza, fôsse subordinado a outro mais desinvolvido por ser mais importante, e destinado, como o Estado, á satisfação de necessidades terrestres. Os detractores systematicos do passado, por quem é indiscriminadamente anathematisada em todos os tempos a intervenção do Estado na vida economica, affrontam conjunctamente o senso commum e a historia. Esquecem-se de que pelas leis inviolaveis de sua condição é a humanidade incapaz de praticar o bem absoluto, e de que para a explicar é de necessidade attentar não so em sua natureza, senão na situação historica; porque, alem das faculdades íntimas que o constituem, depende o homem dos elementos externos que o circumdam—o mundo physico e a acção social. Se o Estado commetteu grandes erros (que ninguem o nega) não está a liberdade individual, que hoje reina absoluta, eximida de egual malsinação; e a historia testimunha, que sem a protecção do poder politico, que primeiro lograra a plenitude

de fôrças, nem a industria, nem o commercio teriam nunca conseguido o desinvolvimento, que presentemente lhes dá jus á emancipação de auctoridades estranhas e á liberdade de constituição interna.

As corporações de artes e officios, organisadas com auxilio do poder real contra a prepotencia das classes privilegiadas, foram o berço da industria e da liberdade civil. Essas confederações de trabalho, productoras de riqueza e defensivas da propriedade e seus fructos, foram um dos mais fortes instrumentos de resistencia ás extorsões feudaes, e que mais cooperaram para aquelle glorioso movimento, que nos seculos XII e XIII arrancou das mãos dos senhores territoriaes os primeiros foros do povo, garantidos na independencia das communas. Naquelle epocha, regenerada a Europa pela diffusão das crenças christans, começou de crescer a classe dos trabalhadores livres, para quem o mundo antigo so tinha desprezos. Aparecendo, porém, no meio de uma sociedade de ferro, a quem nenhum principio era mais acceito que o da fôrça, parece devêra ser em breve suffocada sob as armaduras feudaes, que esmagavam de seu pêso toda a liberdade: e, com tudo, no meio de grandes luctas, e arcando com graves perigos, ella conservou-se, foi avultando, e chegou emfim a cobrir a face da Europa civilisada. Que preservativo foi o da sua fraqueza? A associação, e, para dizer tudo em duas palavras, o municipio e as corporações.

Os officios encorporados escudavam-se de privilegios, porque era o privilegio a unica fôrma a que se podia abrigar o direito. Os regulamentos e a

fiscalisação pela auctoridade eram um elemento de união, de ordem, e de moralidade; sem que, na sua infancia periclitante, a liberdade industrial não podéra resistir á potencia dissolvente da ignorancia e dos maus costumes. No aquinhoamento da acção pública e da individual ha sempre a tomar em conta o grau diverso da cultura humana; porque, á medida dos progressos da razão e da moralidade, a porção de factos sociaes, alheios da coacção, se alarga e se enriquece: e bem que a actividade dos individuos jamais possa dispensar o poder público, pelo desinvolvimento da intelligencia e da vontade este se troca em auctoridade livremente acceita, e sustentada pelos proprios membros da sociedade. É assim que as funcções do almotacé da meia edade seriam hoje intoleravel vexação; mas na epocha da barbaria em que existiram, preenchiam a falta de segurança e d'aquella honra commercial, que a instrucção e os costumes têm constituido em predicado dos nossos tempos (a).

Ao apontar a sociedade de uma epocha de violencia e desordem, devia sôbre tudo arreceiar-se dos abusos da liberdade; e na sua apprehensão das ideias de ordem, de regra, de garantia para o fraco, não podia deixar de zelar, para interesse da mesma industria, a inexperiencia do consumidor mais que a liberdade do productor; antes a moralidade do commercio que a extensão do trabalho. Hoje, que se propaga tudo com rapidez de relampago, affigram-se ridiculas as minucias e a severi-

(a) Sôbre as attribuições dos almotacés veja-se — Sr. A. Herculano, *Histor. de Portug.* l. 8, p. 2.

dade dos regulamentos das jurandas; mas no tempo do feudalismo eram salvaguarda indispensavel contra a inhabilidade e a cubiça.

Determinar todos os meios, por que o Estado tem fomentado e auxiliado a industria, discernir 'nelles o bem do mal, é tarefa vastissima, de que uma *dissertação* se não póde fazer cargo. O que é necessario, é fazer sentir que, com ser a intervenção d'elle muitas vezes nociva ao seu movimento, sem a protecção tutelar que lhe tem dispensado, a industria desprovida de apoio em nenhum paiz se poderá desinvolver.

D'essa verdade é tambem a historia do nosso paiz exemplo duplamente confirmativo no zêlo e nos desleixos dos governos.

Logo depois que, pelas conquistas e victorias decisivas alcançadas sôbre os Mouros, se occuparam os reis da organisação do paiz, fôram seus primeiros cuidados para a agricultura fonte primordial de toda a riqueza. Por meio dos foraes convidavam-se povoadores; fixava-se a sorte dos colonos; dava-se estabilidade aos effeitos do trabalho; e por via das fundações monasticas se roteavam bravios e povoavam desertos, que sem o seu concurso jamais o seriam. Empenho foi este que tanto ajudou a fertilidade do solo, que no reinado de D. Diniz se exportavam cereaes para o estrangeiro, como é tradição constante (a). Foram os desvelos assim prodigalisados, o regulamento das sesmarias, a introducção dos aforamentos, a lei da avoenga, e tantas outras medidas protectoras, que promove-

(a) V. o preambulo da lei das sesmarias na Ord. Aff. l. 2, t. 81, § 1.

ram a população e produziram a riqueza agricola, a que a nação se achava elevada pelòs fins do seculo XIV.

Desde o princípio do seguinte seculo, outro foi o objecto da politica do govérno: concentrou-se todo o vigor do paiz nas expedições ultramarinas. O plano de D. João II, de fazer a viagem em roda da Africa, abrindo por ahi communição com a India, e de chamar a Lisboa o commercio de especiarias e generos asiaticos, que antes se fazia pelos portos do Levante, locupletando Génova e Venesa, — plano de poucos comprehendido e de cujo bom exito todos duvidavam, — teve feliz realisação no grandioso reinado de seu successor. A opulencia e o podêr maritimo de Portugal' nesta epoca gloriosa foi obra do Estado: nunca o houvera conseguido a acção irregular e desordenada do interesse privado. Tendo concebido a organisação de um vasto imperio nas Indias, nem o assustaram sacrificios, nem o desanimaram revezes; e se a nossa patria não recolheu de suas bellas e grandes emprezas as immensuraveis vantagens, que d'ahi lhe podiam advir, ha-de-se imputar a que as enormes riquezas, provindas das conquistas, eram consumidas em fausto ruinoso, em logar de serem aproveitadas para os melhoramentos internos, e para vigorar a metropole com a fecundação da terra e por via do trabalho fabril; a ponto que, despovoado e exausto o reino pelas guerras e pela colonisação, corruptos os costumes na avidez do ouro, desprezada a agricultura e as artes fabris, era inevitavel a decadencia e a perda de possessões tão numerosas, e collocadas a tão grandes distancias.

Para os que julgam por funesta toda a intervenção pública em auxilio do progresso, e parecem acreditar, que, se as fôrças individuaes fôsem de todo o tempo entregues á propria iniciativa, se teria distanciado a civilisação muito por diante, ha de lhes offerecer um problema de difficil resolução a situação da nossa industria fabril. Esteve ella sempre abandonada a si mesma, e estranha aos cuidados do govérno. Se bem que desde tempos antigos os differentes officios se reuniram em confrarias ou bandeiras, comtudo dirigia-se este systema mais ás ideias religiosas ou piás do que aos interesses mercantis; nem consta, que por leis ou regulamentos exorbitantes o Estado embaraçasse a sua livre actividade. Sem embargo de condições suppostas tão favoraveis, a nossa industria nunca sahio das mantilhas da infancia; e, se alguma hora teve esperanças de crescer, foi quando o genio do marquez de Pombal se empregou em a tirar do abatimento em que se achava, creando e promovendo toda a especie de manufacturas. Deixada aos esforços naturaes pela morte d'aquelle ministro, e tendo de competir pelo tractado de 1810 com os productos inglezes, recahiu no marasmo, de que temporariamente se erguera. Se actualmente dá ella signaes de renascença, deve-se á cooperação social que a protege contra a pressão da concorrência estrangeira, e o deverá continuar até que ella venha a adquirir robustez sufficiente para lhe fazer face.

Em economia politica, como em tudo, é mister rejeitar por falso o exclusivismo; e é, por isso, que o princípio da liberdade de commercio, que fórma

o *desideratum* do futuro, recebe em todos os paizes excepções, a que a *recta theoria* subscreve com boa sombra. Circumstancias ha em que o *systema restrictivo* é exigido pelo augmento da riqueza nacional. Convencido o govérno, de que com successo se póde explorar uma grande industria no paiz, e que aos sacrificios necessarios para este fim sobrepuja de muito a prosperidade consequente, é-lhe imperativo assegurar a emprezas d'esta ordem os auxilios, que demanda o seu estabelecimento. Se a população jaz adormecida no meio de riquezas escondidas na terra, ou é a propria natureza que lhe oferece agentes de grande potencia, que a estão convocando ao trabalho e ao progresso; caso seja possível, com medidas protectoras, promover a vida industrial pela elevação de salarios e de interesses, nenhuma dúvida que ao Estado obrigue o dever de quebrar aquella lethargia com a assistencia, que esporeie a energia, e ao trabalho restitua a sua dignidade. Foi assim que a industria progrediu em França sob a mão incitadora de Colbert; que a Inglaterra desinvolveu a sua marinha á sombra da célebre lei da navegação, segundo o confessa o mesmo Adam Smith; e que finalmente no nosso paiz o marquez de Pombal arroteou os montes escalvados do Douro, abrindo para Portugal, 'num terreno de rochas, a sua maior fonte de riqueza (a).

Quer, porém, seja digno de louvor ou de repro-

(a) « En moins de vingt ans la France égala l'Espagne et la Hollande pour la belle draperie; le Brabant pour les dentelles; Venise pour les glaces; l'Angleterre pour la bonneterie; l'Allemagne pour les armes blanches; la Hollande pour les toiles.— Chaptal, *L'industrie moderne*.

vação o poder protector e de educação, que o Estado tem exercitado, é certo que presentemente, a considerar o movimento economico do mundo civilizado, a industria e o commercio, despida a fraqueza da adolescencia, têm adquirido intelligencia e energia necessaria para existencia independente, e para empregarem em plena consciencia as forças de que são dotadas.

É um acontecimento notavel. Da fusão de dois elementos aparentemente tão contrarios a tendencias industriaes — o elemento romano e o elemento feudal — compoz-se este mundo moderno, que é sobretudo uma grande officina e um grande mercado. Se, todavia, compulsarmos a historia dos quatro ultimos seculos, é facil de reconhecer, que, ainda quando esses manufactores e commerciantes, que são hoje os verdadeiros possuidores das sociedades, estavam desassistidos de todo o poder politico, era para elles, em seu interesse e para o seu futuro, que funcionavam todas as molas da força social; leis, fazenda, a paz ou a guerra, tudo se considerava, regulava e decidia sôb o ponto de vista industrial e mercantil. Era uma tendencia tão irresistivel, que as classes, que dispunham do poder, trabalhavam contra si, e inconsciamente cavavam a propria ruina, em quanto favoreciam, pelas medidas ainda as mais absurdas e os mais culpaveis intentos, o exclusivo proveito da industria e do commercio. Assim se foi desinvolvendo este orgão social, cujo vigoroso funcionar tem, nestes ultimos tempos, dado á riqueza um augmento surprehendente; mas que, robustecido pela immensa força dos agentes physicos e instrumentos mecha-

nicos, e ajudado de meios de communição e transporte rapidos como o pensamento, ameaça de tomar proporções anormaes, destructivas d'aquelle ordenado temperamento do organismo, em que, como a do corpo, consiste a saude da sociedade.

Em todo o caso esse progresso alcançado pela industria, as luzes diffundidas sôbre os processos technicos, o grande número de instituições creadas por iniciativa propria, são indicio evidente de que pôde ella correr o risco de suas emprezas; e que, por serem o interesse pessoal e a concorrência garantia sufficiente do seu andamento, pôde ser encarregada do proprio govêrno e da execução independente do destino, que se propõe: ao mesmo tempo que os meios á disposição do poder politico para o melhoramento economico escaceiam cada vez mais, por lhe ser impossivel seguir e apreciar o rapido movimento, que impelle o trabalho em todas as direcções.

Os prodigios de fecundidade, gerados pela industria e pelo commercio, a sua pericia theorica e práctica não são exclusivamente devidos aos novos e energicos instrumentos, que lhes hão ministrado as sciencias chemicas e mathematicas, e á grande extensão e extrema facilidade de communições; mas egualmente á illimitada liberdade e concorrência que, transformando a actividade productiva 'numa verdadeira febre, a tem insinuado em todas as classes, a vae filtrando nas imaginações, e chegou a conseguir enthronisal-a na sociedade, onde até sectarios fanaticos a pretenderam sanctificar, erigindo-a dogmaticamente em culto religioso. Os

discipulos de Saint-Simon, cobrindo com o manto da religião o mais requintado sensualismo, e rebaixando as relações moraes, testemunham a larga e profunda úlcera, de que o industrialismo tem inficionado o corpo social, forçando-lhe o movimento para a satisfação dos gozos materiaes.

Esta tendencia, cada dia mais pronunciada, é effeito das doutrinas extremas de liberdade individual, proclamadas pela revolução franceza, que melhor se póde dizer uma revolução europeia. As instituições feudaes, arreigadas na provincia e na communa, consagradas nos estados e nas corporações, travavam e enleivavam por todos os lados a liberdade pessoal na esphera intellectual, móral e material. Assim opprimido pela sociedade, o individuo insurgiu-se energicamente contra ella, e como por largo tempo se embebêra nas maximas antisociaes do seculo XVIII, poz-se, na fôrça inevitavel da reacção, por fim último da organização politica. D'esta theoria do individualismo, de que Rousseau fôra o preconizador mais auctorizado, a applicação extrema e consequente sería a inevitavel ruptura de todos os laços da sociedade, se não houvesse ella sido preservada pelo instincto da propria conservação e pelas necessidades da vida práctica: mas, não obstante, causou a dissolução de todos os ajunctamentos naturaes do povo, que o tempo havia formado nos Estados para differentes fins sociaes. Resultou d'ahi, é verdade, que se quebraram as numerosas peias, que as divisões provinciaes e as corporações oppunham, em sua constituição degenerada, ao livre movimento dos individuos, e que a personalidade humana recebeu nas

relações civis sanção efficaz e justas garantias; contudo a fôrça de repulsão, assim creada entre os homens pela insulação de fins e d'interesses, des-organizando a ordem social, abriu um vacuo, que não são poderosos para encher os principios de egualdade formal e d'independencia nas espheras principaes da humana actividade.

Era para dar á classe inteira dos productores estes bens tão almejados 'naquella epocha, mais que para favorecer a producção; foi antes como obra politica que não simplesmente economica, que se aboliram em França as jurandas e mestrias e o Codigo industrial, por que eram regidas. A independencia industrial e a egualdade civil haviam sido tão rudemente mutiladas pelo privilegio, pelas exclusões e pelo monopolio que constituiam o systema inteiro das antigas corporações, que devia este succumbir sob os primeiros golpes do camartello revolucionario. Havia alli uma especie de feudalismo subalterno, em que o aprendiz e o mester occupavam o logar de servo da gleba.

Eram logicos e consequentes os campeões da causa popular: na conquista de uma nova liberdade — a liberdade do trabalho, — era de fôrça despedaçar a rede de cadeias, que gradualmente e por seculos a foram enlaçando. Mas é difficil comprehender de relance, como poderam ser induzidos a sacrificarem, conjunctamente com o privilegio e o monopolio, o mesmo principio de associação, patrono legítimo que é das individualidades fraças e, por isso, de todos os interesses populares. É que universalmente se confundia então o principio exclusivo e anti-liberal da juranda ou corporação cer-

rada com o liberal e vasto princípio da communhão ou corporação livre. Desconhecia-se ésta distincção, e por causa de apprehensões cegas, porque eram apaixonadas, não se separou o fundo salutar da fórma viciosa e caduca.

Precipitando-se despeadamente no estadio, que a revolução havia franqueado e desembaraçado de todos os obstaculós, a Europa assim tem fructificado, fomentado e desinvolvido a força productiva, que, se a fecundidade fôra o unico ou ainda o principal merito da producção, deveria considerar-se a questão resolvida em favor da nova ordem de cousas. Comtudo os males economicos, moraes e politicos, que ha cincoenta annos está causando similhante anarchia industrial, tem feito sentir, aos que procuram a causa da desordem, a necessidade de acabar com o estado de insulação, e de estabelecer uma organização, em que os direitos individuaes sejam associados em unidade de direcção para um fim commum.

Para que a producção seja beneficio social, deve reunir á abundancia duas qualidades essenciaes — a lealdade e a providencia.

Se o público padece pela deslealdade, não são os seus resultados menos funestos ao productour. O commercio vive de confiança; colhido em delicto flagrante de ma fe, é inevitavel o castigo; o descredito traz consigo a decadencia, e a decadencia arrasta apos de si a ruina. Assim tem perecido 'numa nação ramos inteiros de commercio, e se têm visto em nossos dias cidades inteiras exaurirem, pelo fabrico doloso, a fonte passada de sua prosperidade.

Não é menos desastrosa a fecundidade não pre-

vidente, que tantas vezes está ultrapassando as necessidades presentes e futuras do consumo.

Em epochas quasi periodicas acontece, que se pejam os mercados; suspende-se a vasão dos productos para o estrangeiro, e pouco depois fecham-se as officinas: é o que se chama uma crise commercial. Os effectos d'esta occurrencia devem-se ir estudar aos paizes adiantados em industria, onde ellas são tão frequentes. O que nos dizem os que de la escrevem, é que uma crise commercial é a ruína da classe industrial superior, e a morte da classe industrial pobre; um flagello assolador como a cholera, que no abysso do pauperismo precipita, para nunca d'elle surgirem, milhares de familias.

Não são, porém, somente estes os nocivos resultados da suppressão de toda a especie de organização. O presente estado da economia social revela um facto mais grave e de lugubres auspicios para o futuro. É a concentração crescente da riqueza obtida entre as mãos de um número diminuto de grandes productores, e a par o empobrecimento progressivo e contínuo no seio da classe operária. Não somente o seu poder de absorpção vae amontoando o capital em poucas mãos, e o faz ahi avultar; senão que o emprêgo cada dia mais usual e indispensavel de máchinas dispendiosas e vastas officinas, para cujo estabelecimento se requerem fundos consideraveis, destroe os menos grossos cabedaes, incapazes de sustentarem a lucta e o trabalho por eguaes condições. Assim, ao passo que a permanencia d'este phenomeno vae creando um certo número de opulentos capitalistas, rodeados cada um de sua legião de trabalhadores, e ao lado dos brilhantes

resultados obtidos pela alta especulação industrial, em proporcional intensidade se dilata o pauperismo, escoltado de duas inseparáveis companheiras — incurável miseria e completa degradação phisica e moral.

É principalmente nos focos caudaes de produção, nos centros da civilização europeia, que o pauperismo se amostra no seu mais hediondo aspecto; e as pinturas, que d'elle nos fazem os escriptores, são tão carregadas nas côres, tão asquerosas nas fórmas, pela invariavel e monotona representação do rachitismo, da embriaguez, da devassidade e da prostituição, que aos povos, onde não chegou ainda essa pestilencia, cabe-nos o dever imperioso de precaver, que não venhamos, no correr dos tempos, a passar pela prova dolorosa, que estão padecendo as nações mais adiantadas.

O individualismo é incompativel com a moralidade. Tem a liberdade individualista feito do mundo um campo de batalha, e dissociado os homens em guerra surda e implacavel. A concurrencia desenfreada tem-se trocado em rivalidade rancorosa, em lucta virulenta e descomposta. A emulação benefica, as relações de confraternidade, a reciprocidade de boas obras, a bemquerença práctica, são cousas, que ella desconhece: o seu espirito é o espirito do egoismo, que confrange, atrophia e mata todas as faculdades benevolas do coração.

Similhante estado de cousas plenamente confirma o que'noutro logar se disse (a). Não somente

(a) Vid. Cap. I. pag. 12 e seg.

existe desconformidade entre as instituições sociaes, que deveram ser unidas, como o são os elementos da natureza humana, senão que opposição e lucta entre os individuos na esphera civil. O egoismo sob todas as fórmas explora as fôrças da sociedade, e domina a actividade de seus membros: á falta de principios geraes e communs, antepostos ao espirito público e ao espirito individual, entre as partes componentes da sociedade reina a desharmonia, e a ordem social repousa sôbre base estreita e vacillante.

A razão d'esta situação é a que então apontámos.

De tres especies são os motivos que determinam a liberdade, porque tres os graus do pensamento, que os comprehende e subministra á vontade. Se a unica causa impulsiva de acção são os objectos externos, pelas tendencias sensiveis que excitam; como não é o homem senhor do prazer ou dor de que é passivel, torna-se escravo da natureza e dos movimentos sensuaes, que ella produz. Tal liberdade, brutal e selvagem, é antes a tyrannia interior dos desejos e das paixões:

... intus et in jecore aegro
Nascuntur domini.

A reflexão é a faculdade da alma, que a eleva do concreto ao abstracto pelo processo da análise e da generalisação. O seu producto são noções communs, proprias para classificações mais ou menos incertas e transeuntes, mas incapazes de attingirem qualquer verdadeiro principio. Porque é o proprio sujeito a razão d'estes conceitos pela observa-

ção de suas relações particulares com a realidade, afere sempre a liberdade reflectida as vantagens e inconvenientes de seus actos pelo interesse mais ou menos pessoal.

Assim como, na ordem physica, é impossivel desentranhar da observação aquelles principios geraes, e as leis que são as verdadeiras forças de acção; assim tambem na ordem moral e social, a reflexão, que é a observação generalizada, não pôde comprehender a existencia de leis independentes da vontade, a que se sujeite a vida humana nas diversas phases de seu desinvolvimento. Por isso não são o movel da liberdade reflectida nem o bem em si, nem fim algum superior da humanidade, mas considerações meramente pessoais: a medida dos juizos e feitos do homem é a utilidade.

Atque ipsa utilitas justi prope mater et aequi.

Nenhuma d'estas é a verdadeira liberdade: em nenhuma d'ellas o homem se possui a si mesmo, mas é dominado pelo encadeamento empirico das cousas ou dos factos, e impellido por força exterior, animal, e contrária á razão, a qual enloda no sensualismo, ou o comprime nas combinações mesquinhas do interesse e da prudencia. A verdadeira liberdade é a liberdade racional, a liberdade do bem: por onde a antiguidade, d'accôrdo 'neste ponto com o christianismo, tambem dizia, que não ha 'neste mundo senão um homem livre — o homem de bem: so elle não reconhece superior, pois não obedece senão á justiça e á verdade.

Ora, sendo o bem tudo quanto se faz em conformidade com os principios que regem as cousas, e exprimem a sua íntima essencia, de que o homem é um ser social segue-se, que o bem é um principio organico, que determina, por laços entre todos os membros da sociedade, a realisação harmonica da vida humana.

A este grau superior de liberdade ainda a humanidade não alcançou. A liberdade, que a caracteriza, é a liberdade reflectida, liberdade de cálculo e de interesse bem entendido, que cada um comprehende a seu modo: não se tem o individuo por órgão particular da sociedade, mas como o centro e o alvo de toda a actividade social. A individualidade abstracta é o *alpha* e o *omega* d'esta liberdade. D'ahi na ordem economica os effeitos nefastos de que fallámos. Se por um lado o bem-estar individual afia e fomenta a cobiça e o amor dos gozos sensuaes, e, por isso mesmo, aguilhoa e exagera a actividade productiva; por outro lado, da insulação e da immunidadade insoffrida dos laços sociaes se gera a opposição de pessoas e de interesses, a concurrencia com a luta a todo o transe e a frequencia de crises mortaes.

Aos males provenientes do principio exclusivo da liberdade individual obviavam as instituições feudaes pela coacção physica ou moral, exercida pela auctoridade: mas, assim, se desprezava a personalidade, e se levantava um obstaculo permanente ao progresso.

A liberdade — dizia o Consul Bonaparte — vem a curar as feridas que ella mesma rasgou: é tambem por uma outra liberdade — a liberdade de as-

sociação — que se hão de sanar os golpes, que o individualismo tem aberto na moderna sociedade. É a associação que reúne e concilia a liberdade com uma vontade e razão geral, sem o que não pôde haver direcção nem fim commum. So a razão pôde associar os homens, porque é ésta faculdade que concebe a verdade e o bem, principios não individuais mas communs a todos, e aos quaes se rendem irresistivelmente as intelligencias e as vontades.

Assim comprehendida a liberdade industrial, não é ja a esphera economica mera aggregação d'individualidades, submettida ás leis de vontades arbitrárias; mas um corpo organico, em que, pela constituição dos órgãos ou poderes centraes, a liberdade se consolida e se subordina ao principio do bem que é a sua lei, e na existencia e desenvolvimento de todos os membros se estabelece a solidariedade. É ésta liberdade harmonica a unica ancora de salvação contra os excessos da liberdade abstracta, e que ha de substituir as rivalidades e a concurrencia por uma verdadeira organização da actividade industrial. Tal é tambem o voto geral.

As velhas corporações feudaes, que, fundadas sobre o privilegio, eram igualmente attentatorias dos direitos do maior número, significavam aquella impreterivel necessidade de associação (a). A ques-

(a) « Reflectindo-se no que constitua a *essencia* d'estas associações, a confraternidade, o mutuo adjutorio, e a representação publica dos membros da mesma profissão; e no que lhes era puramente accidental, e procedente da ingerencia abusiva da auctoridade politica, o monopolio e o regimento formalistico com os seus accessorios fiscaes, facilmente se deprehenderá, quanto havia de aproveitavel

tão, que hoje se offerece em relação á industria e ao commercio, consiste em saber, se não conviria substituir-lhes associações regidas pelo principio da liberdade, e dotadas de commum organização. Ora, o movimento para todo o genero de associações, que de ha muito se manifesta nas classes operárias; os mal formulados appellos á organização do trabalho; os mesmos paradoxos dos partidos socialistas, que tão profundamente têm calado nas classes inferiores dos paizes civilizados, demonstram a invencivel necessidade de laços, que ponham termo á insulação dos industriaes e á collição de seus interesses.

Qual é a missão do Estado em relação a ésta primeira liberdade de associação, destinada a constituir um estado economico permanente, em cuja orbita se contenham as outras sociedades particulares, accidentalmente formadas para o mesmo fim?

Os principios, anteriormente consignados, nos permitem responder simplesmente que, a fim de a sociedade industrial entrar no verdadeiro caminho do seu destino, ao Estado incumbe fixar as *fôrmas e condições essenciaes* de organização. Tendo de velar pela applicação da justiça em todas as ordens, é-lhe especialmente imperativo na ordem industrial e commercial o precaver, que não sejam os interesses do grande número sacrificados a uma nova aristocracia financeira; e que, em vista do fim

'nestas instituições, tanto pelo lado economico, como pelo moral e politico; e quão grande vazio deixou na industria e na organização municipal a sua extinção » Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Forjaz -- *Econom. Polit.* § 233.

lucrativo, se não supprima o desinvolvimento intellectual, moral e religioso dos productores.

Em conformidade com ésta doutrina poderia a livre organização da ordem economica realizar-se pelo seguinte padrão que vamos apresentar; podendo, todavia, cada nação completar o edificio, assim reconstruido em novo plano, por instituições sancionadas pelo seu passado historico, pelos habitos e costumes, e melhorando e coordenando os elementos espalhados e confusos na legislação vigente (a).

I. Dividir-se-ia toda a ordem economica em tres ordens especiaes, definidas pelas tres classes de forças productivas — a *ordem agricola*, a *ordem industrial* e a *ordem commercial*.

II. Constituir-se-ia, em seguida, cada uma d'estas em tres graus.

1. Para combater o individualismo e as fataes consequencias d'elle provenientes, por meio da aggregação dos trabalhadores, não em corporações privilegiadas, segundo o estylo da meia idade, mas em communidades livres e a todos accessiveis, tornando-se d'ora avante a corporação uma pura e simples *fôrma de organização pessoal e disciplinar*, seria o primeiro grau constituido pelas associações primitivas, compostas dos membros, que em uma ou mais localidades exercem profissões identicas ou analogas. Na ordem agricola formal-o-ia a com-

(a) V. Ahrens, *Droit Naturel* — 5.^a edic. p. 433. É tão conhecida ésta obra, que se torna escusado confessar, que a exposição, nella contida, do systema de Krause tem sido largamente aproveitada para ésta dissertação.

munha, demarcada, para este fim, segundo as conveniências politicas.

A possibilidade d'esta divisão é vivamente contestada pelo sabio economista Rossi; argumentando, que a separação racional dos officios, que é a applicação do principio da divisão do trabalho ao complexo das forças productivas, feita de maneira que nem venha a mutilar nem paralyzar força alguma, e os limites se não convertam em obstaculos, é um dos mais difficeis problemas, que póde a sciencia apresentar ao espirito humano, e na prática seria o último esforço da arte, o apice da technologia. Ao mesmo tempo, habil como fôsse em certa epoca similhante feitura, quem poderia liçonjear-se de haver apprehendido a última expressão da industria? Fôra, pois, necessario todos os mezes, todos os dias, a cada descoberta, a cada progresso da industria, dividir e subdividir de novo, modificar, remoçar uma classificação, desde então desconforme com o estado das cousas.

Argumentação seria ésta irrespondivel em relação a uma divisão official de misteres, que se propozesse, como outr'ora, constituir o exercicio de cada um em privilegio ou direito exclusivo em proveito de certos productores, e protegel-o contra as invasões de qualquer outro officio encorporado e de todos os mais productores estranhos. Mas perde inteiramente a força ácerca de uma classificação, cujo unico objecto é a reunião, no mesmo grupo, de individuos, naturalmente associados por habitos, interesses e trabalhos analogos, com intuito de se prestarem mútuo auxílio, e reciprocamente se vigiarem na execução das proprias determinações; du-

plo fim facilmente conseguido pela simples repartição de profissões, tal como a têm estabelecido os habitos da vida commum e o bom senso popular, e sem que seja de modo algum necessario recorrer a uma divisão technica de rigorosa exactidão. Aos proprios interessados seria livre a formação dos diversos grupos, como melhor a entendessem, em attenção ao logar e ás circumstancias.

Presidiria a cada uma d'estas associações um *conselho*, representante da unidade de sua direcção, encarregado da superintendencia, e cujas funcções, reportando-se aos diversos fins sociaes, seriam o laço unitivo de toda a corporação. A seu cargo estaria o dar conselhos, emittir votos, tomar conhecimento dos contractos, celebrados entre empresarios, obreiros e aprendizes, ou entre os membros de sociedades. Podêr director para guiar a industria em suas numerosas veredas, faria tambem ao mesmo tempo o officio de podêr moderador, para velar pelo cumprimento respectivo de seus deveres por todas as mais auctoridades da associação.

Em vista de prevenir a deslealdade da produção, teria o mesmo conselho, constituido em tribunal, jurisdicção disciplinar para manter os bons costumes, e por via de censuras, de multas e outros castigos paternaes reprimir os abusos tão frequentes, que prejudicam a classe industrial, e corrompem a moralidade pública.

O fim economico d'estas corporações exigiria igualmente, para assegurar a bondade dos productos, o estabelecimento de uma *fiscalisação*, facultativa para o productor, por via da qual poderia de algum modo o consumidor obter a garantia moral

da associação inteira a respeito da quantidade e qualidade das mercadorias; bem como a fundação de *caixas especiaes de credito*, que, ao alcance dos pequenos haveres, eximissem de condições usurarias a necessidade, e sem penhor nem *hypotheca* fizessem adiantamentos, garantidos pela simples moralidade do trabalhador.

O pauperismo, que dilacera a classe operária, seria combatido pela generalisação de *sociedades de socorros mutuos, caixas economicas, monte-pios*, e por todas aquellas fórmulas, que o inventivo ingenho da fraternidade sabe idear para allívio da indigencia e da desgraça. Finalmente, para o cumprimento do fim juridico e politico, organisar-se-ia *um conselho de arbitramento* para dirimir os pleitos em primeira instancia e punir as infracções dos regulamentos; e que ao mesmo tempo interviesse, em nome da corporação, na escolha dos delegados á representação nacional (a).

(a) A instituição, aqui proposta, é semelhante á já existente em França, denominada *Conseil de prud'hommes*; que tem especial jurisdicção para promptamente e sem despesas terminar as contestações dos operarios entre si e com os fabricantes, as quaes sempre julgam em primeira instancia.

Eleito por uma assembleia geral de industriaes, convocada pelo prefeito, este conselho de prudentes exerce, alem d'aquelle, o officio de juiz de conciliação em relação ás mesmas pessoas. As vantagens colhidas do processo rapido e quasi gratuito, seguido perante esses tribunaes, reconhecem-se das seguintes especies estadisticas: em 1834 existiam em França 59 conselhos; foram deferidos ao seu arbitramento 60,555 causas: d'ellas conciliaram 58,330, em última instancia julgaram 1035, em primeira 654; houve somente 56 recursos — V. Garnier-Pa-

2. A imitação das subdivisões na ordem politica, seria o segundo grau constituído por *conselhos d'agricultura, de industria e de commercio*, nomeados por todas as corporações de um districto. Com funcções mais geraes, mas analogas as dos conselhos inferiores, entenderiam, pela extensão do seu territorio, nos negocios e interesses communs das corporações de cathogoria especial, agricola, industrial e commercial.

3. Formariam o terceiro grau as *camaras de agricultura, de industria e de commercio*, cuja alçada abrangeria uma provincia inteira ou outra semelhante circumscripção territorial. Mas, ainda que distinctas, as tres camaras, se reuniriam para negocios communs, e que interessassem a prosperidade do paiz.

Organisada sôbre estas bases, e representada no corpo legislativo por delegados privativos a cada um dos tres ramos, proseguiria a sociedade economica o seu fim em liberdade de acção, por movimento espontaneo, e sob o impulso de auctoridades constituidas em seu seio, e conhecedoras a fundo dos principios e necessidades, que a dominam. Em quanto que d'esta maneira se combinam os interesses individuaes e communs, privados e publicos, e com a ordem a liberdade, divertem-se tambem as funcções economicas da administração central para orgãos mais capazes de cuidarem sôbre tudo o que se reporta ao dominio da industria. Pela cooperação de todos no govérno da comunidade,

gès, *Diction polit.*— Um exemplo de associação agricola especial, extensiva a uma communa inteira, póde ler-se em Rossi, *Econ. polit.* 25^{me} leç.

e no sentimento de responsabilidade, despertado pelo livre exercicio da propria actividade, retempera-se a energia pessoal, d'ondê ressaltam muitas vezes, de modo imprevisto, as grandes concepções e inventos. A dignidade individual, que não é senão a irradiação exterior do valor moral interno, allia-se e fortalece-se pelos deveres da solidariedade; e, por ésta fórma, todos os beneficios da liberdade e os da associação se fundem em acção poderosa e harmonica, sem os excessos da licença nem a opressão do despotismo.

Ao poder público apresenta este systema remedio efficaz contra as sociedades illicitas e subversivas, que, perdidas na vasta rede de associações patentes, pereceriam em pouco tempo por falta de espaço e de vida (a).

A proposta organisação, fixando os órgãos para funções, cuja importancia é incontestavel, nada tem que ver com as doutrinas socialistas que, transformando a sociedade inteira em sociedade de trabalho material, pretendem regular uniformemente sua vida pela acção de um unico poder, e a propria execução do trabalho submettem a regimen invariavel. Ahi annulla-se pelo princípio do bem o direito, que deve, é verdade, ser endereçado

(a) Faz tremer o pensar no número e fôrça de associações secretas, que em muitos paizes se ramificam pelo seio das classes inferiores, maioria e verdadeiro fundamento do corpo social.

Sem fallar no carbonarismo e outros gremios politicos, as sociedades de *compagnonnage* em França e as uniões de officios em Inglaterra (*trades'unions*) são um ameaço permanente á ordem e segurança pública.

á realisação do bem social, mas ha de egualmente garantir a liberdade e a personalidade.

Da mesma maneira que todas as mais liberdades, tem a liberdade do trabalho de ser combinada com o principio de ordem; e é d'essa conjuncção que resulta a verdadeira noção d'organisação, não do trabalho, que é uma abstracção, mas dos trabalhadores, cuja livre actividade, como seres moraes, está sujeita aos principios de direito. O Estado, determinando as regras geraes, por que serão definidas as relações eutre todos os que por meios diversos participam na producção, póde provocar aquella organisação, com tanto que, observando-se essas prescripções, a maxima latitude seja permittida aos individuos na fixação das condições especiaes, que lhes sejam mais acceitas. Assim em tal systema nem se compromette a liberdade do trabalho, nem desaparece a livre concurrencia, ou se resuscita o monopolio.

Se nas antigas corporações dominava o privilegio, era que a profissão, constituida em juranda, ficava, por isso, inacessivel a todos os que não podiam comprar ou obter o direito de ahi penetrarem como seus membros. D'esta maneira violada a liberdade do trabalho em seu principio, não o era menos em sua acção e desinvolvimento; porque uma vez incorporado no mister, recahia o individuo pessoal e realmente debaixo da sua jurisdicção, e com rigorosa minudencia lhe traçavam as regras da corporação o genero, materiaes e modo de producção, incumbindo aos jurados a verificação do cumprimento de usos e costumes, que eram a consagração da rotina, e a prohibição implicita de

feitura differente ou mais perfeita. Sendo, finalmente, o público consumidor obrigado a prover-se no seio da corporação, que tinha o monopolio do fabrico, achava-se a concorrência completamente sufocada.

Nenhum d'estes inconvenientes se antolha 'numa associação franca, pessoal e livre, de interesses homogeneos, que respeita a liberdade productiva, e, como corollario, a livre concorrência, alavanca indispensavel de todo o progresso; ao mesmo tempo que é impossivel, que não se mitigue, pelos sentimentos e hábitos de confraternidade, aquella renhida rivalidade, rancorosa, incansavel, sempre rediviva, nascida das entranhas da concorrência individualista.

As medidas que a Justiça demanda do Estado em relação ás sociedades de industria, constituidas para fins particulares, e mais ou menos duraveis, resumem-se nos seguintes principios. 1.º A sua formação é independente da auctorisação do govérno, não so por ser elle incompetente em similhante materia, senão que é grande o mal proveniente da confiança, que sua approvação erradamente inspira ao público. 2.º Pertence, todavia, ao Estado o direito de formular leis geraes sôbre as differentes especies, fixando as condições essenciaes de sua organização. 3.º Devem as sociedades industriaes ser verdadeiras associações de homens, isto é, de seres moraes, eguaes e livres. 4.º O direito não garante nenhuma fórmula, nem clausula de associação, que seja reprovada pelos principios da moral.

Na prosecução d'esse pensamento, as *sociedades*

anonymas carecem de lei fixa e permanente; hoje especialmente, que os progressos da industria e do commercio, a applicação crescente das máchinas, e a fundação de vastas emprezas exigem capitaes consideraveis, que so este modo de associação póde fornecer, com incontestavel vantagem sôbre as *sociedades solidarias* e de *commandita*. Firmadas sôbre o princípio, mantenedor da liberdade moral, de que ao homem assiste a faculdade de partilhar actividade, haveres e responsabilidade por muitas obras, segundo a medida de seus desejos, as sociedades anonymas, usadas quasi exclusivamente na industria e no commercio, são adaptaveis aos mais fins da vida humana. Não sendo o objecto illicito nem contrario ás condições essenciaes do contracto, é livre a cada um emprehende-lo sob ésta fórma; e não tem o Estado a este respeito o minimo direito d'exclusão, tanto mais que, sendo ella o meio mais efficaz de generalisar a communhão do trabalho, todo o obstaculo á sua multiplicação sería impedimento consideravel no caminho do desinvolvimento social.

Para justificar a restricção de seu número e a auctorisação prévia, tem-se dicto que as sociedades anonymas são antes mera junção de capitaes, que uma pessoa moral e responsavel. Mas semelhante raciocinio é sophistico por considerar um elemento unico e material da associação— a reunião de capitaes. É esta sociedade, como todas, uma união de pessoas, sem que lhe destrua tal character a divisão de responsabilidade entre todos os membros, em logar de sobrecarregar um ou mais individuos.

Com tudo os abusos, a que o desejo desenfreado

da riqueza tem feito servir as sociedades anónimas, são incontestáveis. Fazendo brilhar aos olhos deslumbrados dos ignorantes o prestígio de lucros e dividendos factícios, por via de altas na bolsa habilmente mancomunadas, de relatórios fraudulentos, de cláusulas leoninas no contracto social, e outras machinações offensivas da probidade, têm conseguido especuladores audazes absorver muitas vezes as economias, laboriosamente accumuladas, de uma multidão de desgraçados (a).

Para pôr cõbro a taes desmandos, e garantir a moralidade pública e o patrimonio dos particulares, deve a lei determinar as condições essenciaes d'esta sociedade, relativas á sua gerencia, á entrada do capital e aos pagamentos do dividendo. É necessario que o subscriptor não corra o risco de perder o seu cabedal em empresas, manifestamente declaradas improductivas pela exploração, ou nem mesmo existentes senão na imaginação do fundador; que não seja enganado com dividendos phantasticos, auferidos do fundo social; e é junctamente indispensavel garantia de boa gerencia, que a uma so pessoa se não permita administrar muitas sociedades, ou sociedades cujos capitaes reunidos ultrapassem certa somma estabelecida.

Seriam, todavia, inefficazes éstas provisões, se se conservassem *as acções ao portador*, que vigo-

(a) «On a vu des hommes dont le nom est connu s'attribuer dix, quinze ou vingt mille actions de tel ou tel chemin de fer ou de telle entreprise à eux concédée par le gouvernement, et par une hausse factice, réaliser en quelques Bourses dix à douze millions de bénéfices. Pradié, *la Démocratie française*.

rosamente alimentam o jogo doloso do commercio, e não servem senão aos interesses dos directores e empresarios. Taes acções devem ser proscriptas por contrárias á noção racional de sociedade. Assim o entendeu a legislação ingleza. Associados desconhecidos, sem nome indicativo da personalidade, é cousa que se não comprehende; e, por isso, não podem as acções ser senão nominativas, isto é, somente adquiriveis pela sua transcrição nos registros da sociedade.

Em relação especialmente aos bancos, a questão da intervenção do Estado antolha-se sob um character, que lhe torna a solução summamente difficil. Se, em princípio, constituindo o officio de banqueiro verdadeira industria, deve, por consequencia, ser completamente livre, fica ainda por saber, se o exercicio de similhante direito não expõe os interessados a taes perigos, que seja forçoso submette-lo a certas garantias ou constitui-lo em privilegio. A historia do credito está alastrada de tantos naufragios e ruinas, de terrores panicos e numerosas quebras, provenientes da multiplicidade de emissões, da incerteza e ma administração das empresas, que auctorisam os partidarios do systema restrictivo a deduzir da natureza delicada do credito, abalado ao menor sôpro de desconfiança, a necessidade de regulamentos e do privilegio. Ahi está o exemplo dos Estados-Unidos para mostrar, como a sua falta produz perturbações e crises, que por vezes agitam o mundo commercial inteiro.

Os adeptos da liberdade absoluta, sustentando que a sociedade, no embaraçar a faculdade de emitir notas bancarias a quem para si escolheu essa

industria, offende o direito natural, e commette verdadeira usurpação, esquecem-se de que, caso seja grande o perigo da liberdade illimitada, e insufficientes os meios individuaes de preservação, tambem ao cidadão cabe o direito de reclamar a intervenção pública em garantia da leal producção de serviços, que lhe são indispensaveis á consecução de seus fins. Argumentam, porém, com mais solidez, quando contestam a necessidade de similhante salvaguarda, e arguem de chimericos os receios de abuso.

Quem primeiro interessa na boa administração da empreza e seu bom exito, é o proprio banqueiro. O banco é uma casa de commercio; e a experiencia testemunha que é da bondade reconhecida da mercadoria, que o negociante recolhe mais certos e continuados proventos; não ha por que seja o credito excepcional 'neste ponto. Alem de que, dizem, sôbre ser favoravel ao espirito de iniciativa e aos melhoramentos ousados, a liberdade dos bancos é de si mesma garantia de reflexão e prudencia. Somente os bancos privilegiados são inclinados a exagerar a emissão pelo interesse dos frequentes descontos, que a posse do mercado lhes assegura; sendo que a melhor fiscalisação é aquella a que o proprio interesse sujeita a liberdade.

Têm uns e outros parcialmente razão. É ésta uma questão, que á politica compete solver, com attenção ás luzes e costumes dos povos, e á sua educação religiosa, moral e politica. É necessario considerar de um lado, que em tão melindrosa materia são os erros por extremo funestos, e do outro que é a liberdade em todo o caso o ideal do futuro, que

importa ir successiva e incessantemente realisando. Nações ha em que a certas epochas do seu desenvolvimento o regimen dos bancos privilegiados é, sem embargo dos inconvenientes inherentes aos mais justificados privilegios, preferivel ao da liberdade absoluta; e outras em que, dispensando-o, ha, todavia, um grau conveniente de acção governamental, que so póde ser assignado pelas circumstancias determinativas do seu estado de civilisação. Mas seja como for, o que sempre é necessario, é que por uma lei organica se regrem o estabelecimento e a constituição d'estas sociedades.

O gradual aperfeiçoamento e extensão do systema do credito não se consegue pela dependencia de auctorisação governamental e das delongas *bureaucraticas*, mas pela applicação progressiva da liberdade, que unica é poderosa para espalhar por todas as classes os beneficios d'este fecundo instrumento. É o que está longe de se ter conseguido; porque os grandes bancos centraes, dominados como são pelo principio exclusivo da generalisação, não se adaptam á satisfação dos interesses especiaes da industria, da agricultura e do commercio.

No problema da organisação do credito ha dois elementos. É mister que em harmonia com o principio da especialidade, alem dos grandes bancos, haja tambem, para os differentes generos de industria e até para seus principaes ramos, instituições distinctas de credito que, operando em círculo limitado de pessoas, por isso mais ou menos conhecidas, possam ministrar os seus recursos a todos os membros da sociedade. So assim poderá a pro-

bidade ser garantia sufficiente, e o simples trabalhador, de que é ella o unico patrimonio, participar dos proveitos, hoje exclusivamente reservados á alta classe dos industriaes. Exigindo, alem d'isso, o progresso, que todas as sociedades, relativas ao mesmo genero de trabalhos, estabeleçam entre si relações de mutualidade e garantia, seria para de-sejar, que se ligassem os bancos por laços de solidariedade e commum centralisação, não fundada em monopolio, mas resultante da livre associação de capitaes. Ja se ve que as nações modernas estão longe de haver resolvido o problema assim apresentado.

As *sociedades de seguros* fundam-se no princípio social da reciprocidade de serviços. Mas é este princípio comprehendido debaixo d'um ponto de vista demasiadamente limitado, porque a sociedade inteira é uma sociedade de seguro, de garantia e de mutualidade.

O direito não é princípio puramente negativo, de sorte que os deveres positivos, que prescreve, sejam todos resultado de convenções, e ningtém seja obrigado a empregar sua actividade, senão quando livremente se comprometta. Assim como existe um complexo de relações, que ao nascer rodeiam o homem, e lhe formam o ambiente de vida e desinvolvimento, existem tambem, nas outras edades, relações de direito, que não são effeito da vontade por ellas ligada. É que o homem, ser finito e individual, acha-se submettido a condições, que elle não creou; e que o direito não é outra cousa senão o bem a realisar em vista de cada um e de todos, segundo todas as condições da existencia individual e commum.

Ora, sendo a sociedade um organismo, em que a existencia e desinvolvimento de cada membro depende do concurso de todos os outros, e exigindo, por isso, a justiça social, que o acaso seja, quanto é possível, dominado, e que a desgraça, susceptível de se apreciar e de reparação, não esteja a cargo dos individuos, mas se reparta socialmente pela communitade: o Estado, pelo princípio do direito, cuja execução lhe incumbe, é a instituição geral de reparação dos damnos causados por circumstancias independentes da vontade individual, e o segurador natural contra as perdas, que os membros da sociedade experimentem em sua propriedade por causas naturaes,—intemperies, fome e epizootias,—ou por factos accidentaes, como o incendio e as guerras. A estes males deve obviar ou pelo imposto, ou por seguros geraes e obrigatorios; porque se a sociedade faz sacrificios na occasião da desgraça, é justo que um equivalente seja dado no tempo da prosperidade por aquelles, a quem aproveitam. Nem ha de o Estado deixar-se supplantar 'nesta missão por sociedades particulares, incapazes como são de offerecerem as mesmas vantagens que a nação inteira.

A questão mais complicada do modo e condições d'essa assistencia deve ser determinada pela politica. Podem sobre este ponto variar as opiniões, mas o princípio em si é incontestavel. É uma consequencia da lei da solidariedade, communhão entre seres ligados pelos laços da unidade, que consubstancia os membros da sociedade 'numa so pessoa.

A solidariedade é o meio mais fecundo de eximir os homens, em todos os dominios da vida so-

cial, da atrophia do individualismo, que comprime os transportes da alma e produz tantas miserias; porque a solidariedade é a ampliação da responsabilidade alem dos estreitos limites da individualidade, a vida de todos em todos, o podêr gerado da fraqueza, o bem geral destruido o mal de cada um (a).

Os poderosos effeitos da associação são ainda hoje quasi desconhecidos pela *agricultura*. Comtudo é ella o unico meio de attenuar os inconvenientes economicos da extrema divisão da propriedade territorial, sem destruir as vantagens politicas e moraes d'ella provenientes; somente pela associação se poderá realisar a cultura em grande e a applicação d'aquelles agentes mechanicos, que têm dado tão energico impulso á industria fabril. A ésta fórmula d'exploração o mais tenaz obstaculo sera sempre a ignorancia e o espirito de desconfiança, proprio dos pequenos proprietarios, que não cedem de ordinario senão á fôrça do exemplo, e somente admittem o que têm visto e apalpado. Porisso a mais segura maneira de os esclarecer não está em instruc-

(a) A doutrina exposta acaba de ser confirmada em Inglaterra, o paiz do *self-government*, 'num projecto de lei apresentado á camara dos communs pelo Chanceller do Thesouro, Gladstone, o financeiro, em nossos tempos, de mais comprehensiva penetração. 'Nesse projecto offerece o Govêrno ás inferiores classes industriaes o meio de obterem annuidades e seguros de vida por termos moderados, libertando-as das exorbitancias e fraudulenta administração das sociedades particulares.— Uma providencia, exemplificativa do mesmo principio, decretada nas côrtes de Atouguia em 1376, e que muito concurreu para elevar o podêr maritimo de Portugal, pôde vêr-se em Rocha, *Ens. sobre a Histor. do Gov. e Leg. de Portug.* § 107.

ções, que não podem comprehender, mas 'numa acção práctica, que lhes communique, por irrecusaveis resultados, o sentimento de não haverem ainda empregado eguaes meios. Neste intuito, em quanto se não desinvolve a associação voluntaria, póde o Estado abrir o caminho, quer fazendo por si os primeiros ensaios, quer prestando por subsidios o seu concurso. Ainda quando se haja consagrado em princípio a independência da esphera economica, não póde a emancipação deixar de ser gradual na práctica; o que tem especialmente cabimento na agricultura, que, pelo seu estado de atrazamento, não póde prescindir do auxílio social.

Na determinação das relações do Estado com a associação do *trabalho* e do *capital*, do homem que trabalha e do homem que faz trabalhar, dous principios que é necessario explicar, constituem o typo da justiça constituida:— a propriedade compõe-se de dous elementos, um pessoal, o outro social ou humanitario;— o trabalho ha de ser feito em condições conformes á natureza humana.

É animado tudo quanto existe: á propria materia penetram forças, as quaes não são materiaes, e dominam leis, que attestam uma intelligencia presente a todas as cousas. Obedecem a forças os orbes immensos, que compõem a architectura do universo, e a mais subtil anályse chimica não encontra em parte alguma a morte e a inercia, mas sempre uma natureza organizada e provida de forças. Assim tudo é força, nas alturas dos ceus, como nas profundezas do abysmo, no grão de areia como na montanha gigantesca.

Ora, toda a fôrça tem dois effeitos; um de concentração, pelo qual o ser retem em si a existencia, outro de dilatação, pelo qual a propaga no exterior. A vida da natureza reduz-se inteira a este movimento alternativo; e de tal maneira se acham ligados aquelles dois elementos da fôrça, que todos os seres produzem, cada um segundo a sua natureza especial, cousas de utilidade para os outros. O homem possui aquelles podêres de concentração e expansão; porque subsiste de objectos externos, e todos os homens, nos diversos graus de sociabilidade, devem entre si trocar e partilhar os productos physicos ou intellectuaes, adquiridos por suas faculdades.

A par d'esta ordem universal, e em conformidade com ella, ha outra lei, que, para o cumprimento de seu fim, exige de todas as creaturas, por limitadas e dependentes, a apropriação dos elementos em afinidade com sua essencia, existentes no meio em que vivem. Ao homem, o mais elevado dos seres, em quem se encontram as perfeições distribuidas aos demais generos cabe um fim de união e harmonia, que resuma em si os fins dos seres inferiores; por onde possui elle tambem a mais vasta faculdade de apropriação e assimilação. E, como para que a vida 'nelle subsista, é necessario sustent-a dos instrumentos a que Deus communicou a fôrça de a nutrir e reparar — os elementos da natureza, o leite da planta, o sangue do animal, todas as fôrças, emfim, invisiveis contidas 'num organismo visivel, — segue-se, que possui elle o direito de subordinar ao seu fim os podêres, propriedades e

productos dos seres inferiores que para elle sejam condições necessarias.

Mas o homem é a humanidade. Todos os homens fazem parte desse ser colectivo, que é a razão de sua unidade e mútua sympathia, e o principio da solidariedade de seus interesses. A humanidade, portanto, é o supremo proprietario do globo; e para o seu fim providencial emprega as cousas, meios que são de vida e desinvolvimento, produzidas pela actividade dos seres vivos. A terra e os elementos do trabalho são o fundo social, o bem commum, a substancia da humanidade, representada pelos seus diversos graus de sociabilidade—a familia, a communa, a nação e todos os povos do globo.

É, porém, inherente a todo o homem um principio proprio de vida e personalidade, que deve tambem receber consagração social 'num complexo de bens de que possa exclusivamente dispor para os fins da vida individual. Por isso, alem do elemento *social ou humanitario*, ha na propriedade um outro elemento que é o *pessoal*. Seja qual for a organização social dos bens materiaes, ha de fundar-se 'naquelle principio da personalidade livre, que é a fonte da propriedade particular.

O trabalho, dissemos nós tambem, deve operar-se em condições conformes á natureza humana.

Collocado no centro das cousas creadas, pertencente pela alma ao mundo superior dos espiritos, pelo corpo ao mundo inferior da natureza, tendo a terra por passagem e o infinito por termo

é duplice o trabalho do homem, bem como a sua natureza. O seu primeiro e grande trabalho está em conhecer a verdade, amar o dever, e caminhar pela perigosa carreira da vida á participação da essencia eterna. O segundo trabalho, de ordem inferior mas não menos laborioso, é o de extorquir do seio da natureza o alimento indispensavel á sustentação da existencia physica.

O desinvolvimento completo exige, portanto, do homem a manifestação conjuncta e combinada de sua actividade na ordem physica e na ordem espirital. Comtudo, como se deve escolher um genero de trabalho, conforme ás disposições individuaes, não póde ser igual, senão proporcionada, a partilha do trabalho, segundo a vocação predominante.

A associação do trabalho e do capital, como se practica em nossos dias, não so desconhece a egualdade da natureza humana, mas contraria, quasi que diametralmente, esse princípio fundamental, que 'nella reconhece a vida physica e a vida espirital, e reciprocamente as limita, sem as destruir, em justas proporções.

Em primeiro logar, como ja o dissemos, posterga a industria aquelle direito essencial, que a todos os membros dá indistinctamente jus de participação nos lucros d'uma sociedade. D'elles são excluidos os que por suas mãos cooperam na realisação da obra industrial; injustiça manifesta, que infringe uma lei impreterivel da associação, e desconsidera aquelles, sem cuja actividade sería o capital massa inerte, destituida de productividade.

Essa desigualdade explica-se, comtudo, pelo es-

tado precario em que hoje se encontra a maior parte das industrias. Não consentem os riscos e perigos, a que estão expostas, a concessão de parte dos ganhos na occasião de prosperidade a quem não pode supportar as perdas em tempos adversos. Mas é lícito esperar, que a centralisação industrial, pelo desapparecimento das pequenas explorações, que não podem lutar em concurrencia com as grandes empresas rivaes, e a extensão das ideias de associação e solidariedade na fórmula de seguro reciproco e de mutualidade, hão de tornar possível a applicação ao operario do principio de direito natural, que lhe dá o verdadeiro character de associado.

Não é, porém, esse o unico vício que perverte as relações de associação entre o capital e o trabalho.

O direito pessoal mais importante do homem a respeito da natureza exterior é o de possuir, para conservação da propria natureza physica, uma esphera de bens, sufficiente para d'ella deduzir meios de acção. Sem propriedade o homem não existe; propriedade e personalidade são cousas identicas. O capital nem sempre reconhece este direito. Requer por isso a justiça, que nas sociedades, attendidos os seus recursos, e nos contractos entre os diversos productores, em harmonia com as circumstancias, se fixe o estabelecimento de caixas economicas, de assistencia e soccorro para os casos de doença, accidentes, cessação de trabalho, bem como de caixas especiaes para os velhos e invalidos.

O trabalho do corpo não deve ser a atrophia da

vida, nem a servidão da alma. É necessario respeitar a saude, exercitar a intelligencia e cultivar a moralidade do operario. Neste empenho o Estado deve obstar á cubiça desmandada de capital que, em logar de substituir a máchina aos braços do homem, procura fazer d'elle uma simples mechanica de producção e um escravo do despotismo da materia. É necessario que vele pela salubridade das officinas e da habitação dos operarios, e fixe as horas de trabalho dos menores e adultos, para que á brutalidade da avareza não seja sacrificada a debilidade da infancia, nem a liberdade de cultura espirital e religiosa.

A *sanctificação do domingo* é, por ésta razão, um verdadeiro direito da personalidade moral, que á sociedade cumpre fazer reconhecido. É justo que o ganha-pão tenha a liberdade de receber a luz de Deus, e não seja a sua consciencia escravizada pela soffreguidão da riqueza. Assim o entendeu a philosophia de Fichte, e o tem sancionado a democracia dos Estados-Unidos, e o protestantismo da Inglaterra.

Se essa liberdade e as mais nobres faculdades são esmagadas pela tyrannia da producção, todos os vicios germinam na alma do povo, o qual, em logar de ser a fonte permanente do renovamento social, se converte em sentina do mais objecto materialismo; e a industria, que devêra ser instrumento de elevação moral, forja surdamente no fundo das officinas armas terriveis, que podem aniquilar a civilisação e dissolver a sociedade.

As questões relativas á associação do trabalho e do capital são de natureza mui complexa: pren-

dem não so com a organização da industria e do commercio, mas ainda com as condições da produção interna e externa.

A participação do operario nos proventos da empresa, e a fixação das horas do trabalho exigem especialmente um accôrdo internacional. A limitação do tempo, consagrado ao trabalho, encarece os productos, e torna muito difficil a competencia com os paizes, que não adoptarem egual-medida; de maneira que as nações, que estabelecessem leis mais favoraveis aos interesses moraes e economicos, se collocariam em condições prejudiciaes de concurrencia. Se, porém, foi abolido o tráfico da escravatura, questão que apresentava maiores difficuldades, não custa a acreditar que possam os Estados convir ácerca das provisões, prescriptas pela justiça e pela humanidade em interesse de seus proprios membros.

Todas as medidas, porém, que havemos indicado, são insufficientes para produzirem melhoramento notavel na situação das classes operárias, e lhes grangearém mais justa distribuição de bens materiaes. O principal meio de alcançar reformas duradouras é a inspiração de profundas convicções moraes, que reanimem, em relação á propriedade, o sentimento dos deveres individuaes de moderação e temperança,—dos deveres sociaes de fraternidade e assistencia,—dos deveres de probidade, lealdade e justiça em todas as associações, que se propõem a producção, aquisição e troca de valores. O que é necessario é infiltrar no espirito geral da sociedade os principios religiosos—de que não é justifi-

cadó o uso dos fructos do proprio dominio, senão na medida das necessidades legitimadas pela posição social, a qual, todavia, por variar ao infinito, é impossivel regular mathematicamente;— de que qualquer outro uso é egoista e fraticida, uso de voluptuosidade, de avareza e de orgulho, que são os vicios alimentados pelos desregramentos da propriedade.

É íntima a relação entre a organização da propriedade e as concepções moraes e religiosas, que dominam uma nação. Desde a antiguidade até nossos dias a mais recta applicação dos principios de direito e de moral tem sempre gerado modificações correspondentes nas bases da propriedade, e no ponto de contacto entre os elementos individual e social. Foi assim que o christianismo, transformando o homem pela infusão da justiça e da caridade no seu interior, destruiu a concepção egoista da propriedade pagan. Consideradas as successivas modificações, que a historia aponta, não se póde julgar a actual organização da propriedade por definitiva e como o último termo do progresso. A consagração progressiva dos sentimentos de humanidade e de justiça social, a par do accrescimo da actividade productiva, ha de necessariamente estabelecer relações menos oppressivas entre o trabalho e o capital, attenuar a desproporcionada desigualdade de bens, e extinguir o pauperismo, fonte permanente de vicios e de crimes, que rebaixa o homem á vida animal, e condemna a morte precoce existencias, que o trabalho poderá conservar e enobrecer.

CONCLUSÃO

Unir todas as fôrças individuaes na ideia commum da Humanidade, formando-se associações com o fim de aperfeiçoar o homem na plenitude de sua natureza — nas relações religiosas, moraes, scientificas, artisticas, industriaes e politicas; organizar as espheras sociaes segundo o princípio da Harmonia, que a cada individualidade garante sua independencia relativa em unidade superior, tal é a fórmula da theoria social que expozemos.

A doutrina harmonica da natureza humana, as leis da evolução historica, a confusão e discordia existente entre as diversas instituições apontam para esse ideal de associação — periodo synthetico e harmonico da humanidade — em que seus elementos constitutivos sejam representados socialmente em diversas espheras, distinctas e harmonisadas entre si por principios communs, conformemente com a unidade do destino humano.

Nesse remoto porvir o Estado occupará o lugar, que essencialmente lhe compete em relação aos demais ramos da actividade social. Deixando a cada um a liberdade de acção interna, velará por que na organização e movimento de todos se observe o princípio da justiça, que lhe está a cargo.

Mas na epocha de formação progressiva, em que vivemos, é ainda o Estado tutor supremo da sociedade. É por isso que, cumprindo-lhe garantir a

liberdade de associação, como direito absoluto da personalidade, deve ao mesmo tempo facilitar a elaboração dos novos órgãos sociaes, estreitar entre todas as esferas os laços de união e solidariedade, e preparar d'esta maneira uma futura idade, em que a harmonia seja a lei fundamental da sociedade humana.

INDICE

	Pag.
Cap. I. Da Associação.....	1
Cap. II. Da Missão do Estado	53
Cap. III O Estado e a liberdade de associação....	63
Cap. IV O Estado e a liberdade de associação na ordem religiosa, moral e intellectual..	101
Cap. V. O Estado e a liberdade de associação na ordem economica.....	141
Conclusão	185

ERROS PRINCIPAES

<i>P.</i>	<i>L.</i>	<i>Erros</i>	<i>Emendas</i>
7	5	á	a
8	33	selvagem,	selvagem
12	6	transformações	transformações,
27	29	que	que o
41	36	<i>Fondem.</i>	<i>Fondam.</i>
43	26	E da	É da
55	10	tambem,	tambem
125	16	o modelo	um modelo
144	11	poderá	podéra
175	6	destruido	destruindo

THESES
EX
UNIVERSO JURE
SELECTAE,
QUAS
PRAESIDE

CLARISSIMO AC SAPIENTISSIMO

D. D. ADRIANO PEREIRA FORJAZ DE SAMPAIO

REGIAE MAJESTATIS A CONSILIIS
REGIAE DOMUS PATRICIO
JURIS FACULTATIS PROFESSORE P. O.
REGALIS SCIENTIARUM OLISSIPONENSIS ACADEMIAE
ATQUE CONIMBRICENSIS INSTITUTI SOCIO
OMNIBUS VIRTUTIBUS VIRO EXORNATISSIMO
CAET., CAET., CAET.

PRO

LAUREA DOCTORALI OBTINENDA

IN

CONIMBRICENSI ACADEMIA

PROPUGNANDAS

Hujus mensis diebus

0.

Antonius de Sousa Silva Costa Lobo

AMICO SUO

FAUSTO DE QUEIROZ GUEDES

0.

Antonius de Sousa Silva Costa Lobo



INAUGURALI DISSERTATIONI

EX

SAPIENTISSIMI AMPLISSIMIQUE JURIS FACULTATIS

SENATUS DECRETO

ARGUMENTUM PRÆBET

Se o Estado deve intervir no exercicio da liberdade de associação; e no caso affirmativo, quaes devam ser os limites d'essa interferencia?

Ex Juris generatim, nec non Romani, Canonici,
Lusitanique historia

I

Cum humanitatis progressus necessariis legibus constitutus sit, scientia historica omnino possibilis.

II

Inaequalitas sociabilis (desegualdade social), quum tres gradus — *gentilitias stirpes, servitium et feudum* — olim, teste historia, transisset, jam *pauperie* (pauperismo) significatur.

III

Agrarias leges, et in primis quas Spurius Cassius et Gracchi condiderunt, proprietatis jus non perrumpere, sed roborare Niebuhr solidis argumentis confirmavit.

IV

Veteris regiminis republico-aristocratici, Julio Caesare auctore, eversio, et, quam Imperatores constanter coluerunt, prudentia politica unitatem et aequalitatem, unde via ad christianismum educta fuit, Romano imperio adduxerunt.

Theoriae adversamur, quam schola apud Tubingue, et doctor Baur, ejus caput, edocuerunt; nempe: a) Ecclesiae doctrinam tantum sub secundi saeculi exitu ad unitatem pervenisse ob partium, quarum altera Divo Petro, altera Divo Paulo, inter se discrepantibus, assentiebantur, concordiam; b) triumphum, quem, imperante Constantino, christianismus reportavit, mutuis inter eum et paganos concessionibus emanasse.

VI

Pontificia potestas media aetate tantum a saevitia et tyrannide abfuit, ut justitiam defenderit, et pacem inter nationes servaverit.

VII

Sub Lusitani regni principio apud populum genus musarabe, apud optimates hispano-gothicum dominari demonstrabimus; multis enim institutis et moribus utriusque vis specialiter inest.

VIII

Forales leges, quarum veram ostendemus indolem, in eam finem, ut plebs nimiae clericorum et nobilium potentiae obluetaretur, regia potestate constituebantur.

IX

Ex moribus et foralibus, in regno patrio admissis inter saecula XII et XIII, poenarum vicissitudinem in tres gradus — *privatam vindictam, compositionum systema, et publicum supplicium* — cognoscimus.

**Ex Juris Philosophia, Jure Publico universali, gentium,
et legum ferendarum scientia.**

I

Rationalismus, auctore Kant, formalis et subjectivus scepticismum fert; et juris principium, ex proposito consequens, nec sufficit nec executioni idoneum.

II

Pantheismus, ut Hegel tradit, jus tanquam necessariam summae Dei voluntatis declarationem habens, veram ejus originem non agnoscit.

III

Theoria de jure et Statu (Estado), quam Krause edocuit, cum peculiaria principia, caetera per systemata dispersa, colligat, omnibus etiam anteponenda.

IV

Organica societatis structura (organisação social), antequam specialia instituta (organisações) ad Moralem, Scientiam, Artes, Educationem et Industriam existant, summum perfectionis fastigium nullo modo consequi poterit.

Singula vero instituta tribus fundamentis — aequalitate, libertate et consociatione — firmari debent.

VI

Nationalis conventus (representação nacional), ut leges ferantur, ab legatis cuique utilitatum sociabilium ordini propriis, et partium majorum minorumque representatione constituendus est.

VII

Quae de jure maritimo Conventus apud Parisios decisione, sexto decimo Kalendas Maji edita, anno 1856, approbavit; et illud pronuntiatum, quod praetermissum fuit — *belli maritimi jus nec ad proprietatem privatam, nec ad viros, ab armis alienos, deflectendum esse* —, defendimus.

VIII

Etsi id placitum — *tardam temporis, Dei opus recludentis, vim politicis constitutionibus summam esse principium* — contra De Maistre falsum habeamus; quaeque tamen constitutio historicis traditionibus, moribus et populi indole firmanda est.

IX

Legum spiritus justitia est; itaque doctrinae, quam Montesquieu in celeberrimo opere — *Esprit des lois* — tradit, fundamentum errore involutum est.

**Ex Jure Romano, Ecclesiastico, et Lusitaniae
Ecclesiae immunitatibus**

I

Possessionis fundamentum, quod Savigny refert, ratione et romanis legibus contemnitur.

II

Cujus vera notio in L. 3 pr. §§ 1, 3. D. de acquir. vel amitt. possess. invenitur, quibus possessio dici potest — *potestas, quam persona ratione et libertate praedita in externas res exercet, eis naturae inniolabilis signum inferens.*

III

Inter potestatem ecclesiasticam et civilem mutuum et juvandi et cavendi officium.

IV

Jus collationis liberae beneficiorum suapte natura ad Episcopos pertinet.

V

Jura et officia Principis circa bona ecclesiastica generatim: a) princeps curare debet, ut Ecclesiae bona tem-

opralia suppeditentur; b) jure tamen cavendi circa hoc uti potest.

VI

Quod bona, quae ad Ecclesiam pertinent; c) neque eorum proprietatem sibi vindicare, nec illa auferre, aut in alios usus transferre potest; d) ea tamen communibus oneribus obnoxia sunt; e) eorum administratio penes Ecclesiae rectores est.

VII

Ecclesia puniendi jure gaudet.

VIII

Lusitani regni nationalium, provincialium et dioecesanorum conciliorum congregatio Religionis plurimum interesset.

IX

Epistolae ad dioeceseos incolas Episcopis evulgandae regio placito non egent.

Ex Oeconomia Sociali, Statisticae Scientia et Jure Mercatorio

I

Recentes doctrinae socialistae tribus exoriuntur: nempe 1.º corporis (corporação) vinculorum eversione, machinisque inventis; 2.º confuso Status et societatis fine; 3.º nimia sensualistae philosophiae et pantheismi dominatione.

II

Organica oeconomicae ordinis constitutio, quam generatim exponemus, industriae incremento, et libertatis, per se tantum agentis, pravis effectibus exigitur.

III

Pro theoria novissima, quam Mac-Leod nuper deduxit: — *creditum esse vivum sui generis caput, quin corporalia bona, ante existentia, referat, pugnamus.*

IV

Creditum gratuitum ad effectum adduci non potest; sed taxatio circulationis argentariae (banco de circulação) compositione in mutationibus et reciproca operantium,

qui consociantur, cautione suffultae, valde imminuetur. Imperfectum sunt exemplum crediti conjunctiones apud Belgium (unions de crédit), et germanicae populi argentariae (Volks-banken).

V

Inter multitudinis incrementum et productionis auctum proportio, quam Malthus ponit, falsa habenda est; et principium de antecapta sobolis limitatione turpe et noxium.

VI

Lusitaniae et Hispaniae teloniorum societas, ut fit in *Germanico Zollverein*, utriusque gentis prosperitatem juvaret et animum conciliaret.

VII

Ad statisticae opus perficiendum necesse est consilium centrale omnibus regnis creari, ubi et scientiae periti, et praecipuis administrationibus publicis legati locum habeant.

VIII

Generali et fixa lege *anonymae societates* indigent.

IX

Syngraphae earum gerulo solvendae (acções ao portador) rationali societatis notioni adversantur, et commercio magnas adducunt fraudationes.

Ex Jure Publico Lusitano, Criminali et Administrativo

I

Supremi regni Consilii (Conselho de Estado) praeivium interventum ad leges ferendas, ab illoque corpore administrativo simul cum nationali conventu eas agi defendimus.

II

Ut articulus secundus ex Legis Fundamentalibus Additamento sufficiens pignus praebeat, ne quis Legatorum (Deputados) munus suscipiat, edici oportet.

III

Cultuum libertatem, quam jus praedicat, et religionis incrementum, et historia patria et politicae rationes apud Portugalem docent.

IV

Ex superno expiationis principio puniendi jus legitimam sui rationem, et ex societatis fine rectam applicationem deducit.

V

Ex obligatione, quam societas servat, sese invicem

tuendi evenit, ut omnis civis ad probationem delicti, et ejus agentiumque denuntiationem teneatur.

VI

Codicis Poenalis Lusitani Projecti systema de aggravantium atque attenuantium circumstantiarum aestimatione rejicimus.

VII

Quod ad custodiae poenam attinet, systema cellarium constans complectimur, dummodo coram inter familiam et educatores conferre damnato liceat.

VIII

Cum societatis sit pauperes alere, singulis parocciis ea cura danda est, facta tributi imponendi potestate, ut propositum assequantur.

IX

Institutio publica, quam Statum ministrare nostrae patriae convenit, privatam sub Gubernationis inspectione minime excludere debet.

Ex Jure Civili Lusitano

I

Morte civili, quam Ord. L. 4, t. 81, § 6 edicit, matrimonium non solvitur.

II

Ordinem, quo apud Codicis Civilis Lusitani Projectum legitima successio defertur, minime admittere possumus; conjux superstes simul cum descendantibus vocandus est; in aliis Austriacum Codicem voto prosequimur.

III

Pacta successoria jure et moribus improbantur.

IV

Ord. L. 4, t. 9 praeceptum et justitiam laedet et agriculturae nocet.

V

Peritorum consilii (conseil de prud'hommes) institutionem ad lites dirimendas inter locatorem et colonum, et circa ejus contractum cum operariis perutilem judicamus.

VI

Lege vel pacto tacente, mora a creditoris interpellatione tantum decurrit, ut Ord. L. 4, t. 50, § 1 recte statuit.

VII

Cum debiti depositio jure judicata sit, creditor ad illud accipiendum tenendus est.

VIII

Debitoris scriptura extinctivae praescriptioni non obstat.

IX

Telegraphorum usus in dies frequentior *contractus-telegraphici* sanctionem, cujus naturam jure etiam civili convenit determinari, expostulat.

Ex Judiciarii Processus Theoria, atque Juris Hermeneutica

I

Formulae ab ordine judiciali necessarie deducuntur.

II

Ut justitia gratis administretur, hodie fieri nequit.

III

Causarum civilium judicium per cives juratos, cum detrimentum regno nostro adferat, adhuc etiam agi non potest.

IV

Plures judices justitiam tutiorem reddunt; ideoquo primae instantiae tribunalibus accipiendi.

V

Processus summarius regula; et, quem ordinarium dicunt, exceptio esse deberet.

VI

In codicem colligere civilis et criminalis processus leges urgens necessitas instat.

VII

Romano jure antinomiae adparent, quas nulla hermen-
euticae praeceptio conciliare valet.

VIII

L. 20. D. de leg.—*non omnium quae a majoribus con-*
stituta sunt, ratio reddi potest—prudens interpretationis
monitum.

IX

Illud pronuntiatum — *Summum jus, summa injuria* —
viget, quoties lex aequitate explicari patitur.



